UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

BRASAO DE

Luciano Campos Brunet

De Aldeados a Súditos:

Viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo Bahia 1758-1760

ABRANTES

Salvador 2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Luciano Campos Brunet

De Aldeados a Súditos:

Viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo Bahia 1758-1760

> Salvador 2008

Luciano Campos Brunet

De Aldeados a Súditos:

Viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo Bahia 1758-1760

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientadora:

Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso

Salvador 2008

A minha mãe, por tudo que representa na minha vida.

Agradecimentos

Gostaria de aproveitar o espaço e agradecer a todos que ajudaram a apostar nesse sonho. Gigantesca é a gratidão que sinto pela amizade e paciência da minha orientadora Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso, que acompanhou todos os meus passos desde que me tornei aluno especial do Mestrado em 2004. Também não posso deixar de agradecer de forma especial a Dra. Maria José Rapassi Mascarenhas pelo incentivo e pela grande torcida, guardo com carinho as boas discussões nas aulas de Economia Colonial e Riqueza e Elite na Bahia Colonial. Sou profundamente grato a Fundação Clemente Mariani e ao Funcionário Paulo por também terem acreditado no meu sonho e permitido o meu ingresso no Curso de Atualização em Historiografia 2005. Neste curso tive a oportunidade de aprender História com um bom time: Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso, Dra Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, Dr. John Manuel Monteiro, Dra. Silva Hunold Lara, Dra. Adelaide Maria Gonçalves Pereira, Dra. Ângela Maria Castro Gomes, Dr. Cândido da Costa e Silva, Dr. Antonio Luigi Negro, Dr. Carlos Eugênio Líbano Soares, dentre outros. Vocês foram bons professores! Ainda gostaria de agradecer a Fundação ter permitido minha participação no Curso de História do Brasil 2006, ministrado pelo Dr. Luis Felipe Alencastro. A todos o meu muito obrigado. Esta pesquisa deve muito aos acervos documentais e bibliotecas do Arquivo Público da Bahia, Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Fundação Clemente Mariani, Biblioteca do Estado da Bahia e a Biblioteca Nacional. Não menos grato a Bibliotecária Graça, do Centro de Documentação da Fundação Clemente Mariani pela sua torcida também especial, a Bibliotecária D. Zita do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, a Bibliotecária Raquel de Ávila Coordenadora do Setor Documentação Baiana da Biblioteca do Estado da Bahia, ao funcionário Paulo do Arquivo Público da Bahia, às funcionárias queridas da Biblioteca da UFBA Marina e Nanã, aos funcionários Zé Carlos e Ariane do programa de Pós-graduação em História e ao Geógrafo Junívio Pimentel que elaborou os mapas presentes neste trabalho. Não podia deixar de esquecer o carinho e a atenção da Dra. Lina Aras e de seu pupilo, meu colega e amigo de Mestrado Pablo Iglesias de Magalhães, que tanto contribuiu me ajudando nos Arquivos de Salvador e me fornecendo material inédito de sua pesquisa ainda não publicada. Gostaria também agradecer em especial o apoio do vizinho, colega e amigo de Mestrado Alexander Pinheiro. Ao CNPq pelo suporte financeiro concedido durante a pesquisa e a Dra. Ligia Bellini da Coordenação do Programa de Pós-graduação em História registro aqui o meu muito obrigado. Por fim, um enorme agradecimento a minha tia querida Yara Santana e a minha mãe Lourdinha Campos, amor maior, meu eterno Broto do Ano.

Sumário

Agradecimentos	5
Resumo	7
Abstract	8
Introdução	9
Capítulo 1 - A política indigenista na América portuguesa	16
I – Ordenando as relações entre índios e colonos	19
II – Aldeias e missões: um projeto de colonização	21
III – Trabalho indígena: um ponto constante de conflito na colônia	26
IV – Mudando o rumo da política indigenista: um novo projeto colonial	30
Capítulo 2 - Viver e trabalhar na Aldeia do Espírito Santo	47
I – A fundação do aldeamento	50
II – Vivendo e resistindo no aldeamento	57
III – Na luta pela terra	61
IV – Índios soldados na defesa da América portuguesa	71
V – A luta pela terra do aldeamento	74
Capítulo 3 - Abrantes um Laboratório para o Conselho Ultramarino	81
I – Avaliando o aldeamento: expectativas frustradas	86
II – Liberdade e igualdade civil, um projeto de dificil implantação	88
III – As dificuldades e contradições do novo governo de Abrantes	91
IV – A participação criativa dos índios na criação da vila	95
V – A demarcação das terras: o maior dos problemas	96
Conclusão	111
Fontes e Referências Bibliográficas	113
Anexos	121

Resumo

Nossa pesquisa analisa a história do aldeamento do Espírito Santo no mundo português ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII. Este trabalho almeja resgatar a visibilidade histórica dos índios que nele viveram.

Buscamos, então, trazer á luz a participação efetiva desse povo na formação e manutenção da Capitania da Bahia e da própria América portuguesa durante os séculos XVI e XVII. Este aldeamento chegou a se tornar sede da resistência à invasão holandesa à Bahia em 1624, sendo para ele transferida a Capital do Brasil Colonial.

A presente dissertação visa também a desvelar um importante momento da historiografía baiana do século XVIII: A implantação do Diretório Pombalino. O Diretório foi a primeira gestão direta, efetiva e centralizada da Coroa para administrar a questão indígena. Apesar de ter sido elaborado para a realidade da Amazônia, a sua transposição para o Estado do Brasil não demorou a ocorrer. Entender porque a Bahia foi o palco inicial desta extensão se faz fundamental. O Aldeamento do Espírito Santo foi o grande laboratório de análise para o Conselho Ultramarino formado nos Trópicos dar andamento às reformas pombalinas nas missões jesuíticas.

PALAVRAS-CHAVE: História Indígena, Companhia de Jesus, Diretório Pombalino, Bahia Colonial.

Abstract:

Our research analyzes the history of the Espirito Santo's Indian Village (Aldeamento Espirito Santo) in the Portuguese world during the long period of XVI, XVII and XVIII centuries. This work is going to rescue the historical visibility of the native brazilians living in such centuries.

Therefore, we seek to show the effective participation of indian people in the formation and maintenance of the Capitania da Bahia, as well as in the formation of the Portuguese America in the XVI and XVII centuries. The village was even the headquarters of the resistance to the Dutch's invasion of Bahia in 1624. The Capital of Colonial Brazil was then, transferred to that location.

In addition, this dissertation aims to fill a huge gap in Bahia's historiography of the century XVIII: The implementation of the Directory Pombalino. The Directory was the first direct, effective, and centralized manegement measure of the Crown to administer the indigenous problem. Despite its elaboration for the Amazonia's reality, the Directorio Pombalino's transposition to other brazilian states did not took long to occour. Understand why Bahia was the inicial stage for such transposition is fundamental. The Aldeamento Espirito Santo was the big laboratory of analysis where the Overseas Council (Conselho Ultramarino), created in the Tropics, set in motion the reforms pombalinas for the Jesuitic Missions.

KEYWORDS: Indigenous History, Company of Jesus, Directory Pombalino, Colonial Bahia.

Introdução

O projeto apresentado inicialmente para seleção ao Mestrado em História restringia-se ao período referente à transição entre a administração jesuítica e a implantação da legislação pombalina em Abrantes e os efeitos na aplicação do projeto de incorporação dos índios à sociedade colonial. Esse recorte podia ser justificado pela ausência de estudos que abordem os desdobramentos ocorridos na Capitania da Bahia, ainda capital da Colônia, sede do Vice Reinado do Brasil, um dos maiores centros produtores de açúcar e tabaco, além de escala de navios do mundo português no Ultramar.

Limitei o espaço da pesquisa ao correspondente a esse antigo aldeamento propositalmente. A intenção era de identificar seu papel no cenário da Bahia colonial, considerando uma de suas especificidades: a de ter sido um laboratório para um projeto piloto da transposição do Diretório dos Índios para o Estado do Brasil após ter sido elaborado para a realidade do Estado do Grão Pará e Maranhão. Este fato foi determinante para nos interessarmos a desenvolver esta pesquisa.

Detectei que a historiografia é altamente escassa em relação ao Diretório Pombalino na Bahia. Podemos citar trabalhos incipientes e genéricos e trabalhos que não tratam diretamente deste assunto. Luis Henrique Dias Tavares¹ faz uma abordagem muito interessante num artigo sobre os aspectos sócio-econômicos das aldeias indígenas administradas pelos jesuítas no ano da criação das vilas em 1758. Seu trabalho foi decisivo para a escolha do tema. Ele deixava em aberto a seguinte questão: Existia ou não capacidade de auto-sustentação das novas vilas? Ao longo desta dissertação conseguimos responder esta lacuna.

Teresinha Marcis², no trabalho que estudou a trajetória histórica dos índios em Olivença do período colonial até o início do século XX, analisa questões relativas à reelaboração de cultura e identidade étnica no espaço do aldeamento e após a elevação à vila em 1758. Mas o trabalho, em si, tem como centro os conflitos e ambigüidades na composição da Câmara de Olivença.

¹ TAVARES, Luis Henrique Dias. Aspectos Sócio-econômicos nas vilas criadas em 1758. Salvador: Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia: 1963. Páginas 89 - 93.

² MARCIS, Teresinha. "A Hecatombe de Olivença". Construção e Reconstrução da Identidade Étnica – 1904. Dissertação de Mestrado. UFBA, Salvador 2004.

Fabrício Lyrio dos Santos³ estudou a conjuntura da expulsão dos jesuítas na Bahia, dando ênfase à Época Pombalina. Neste trabalho, o autor, embora fale do Diretório Pombalino e até de sua transposição para o Estado do Brasil, centraliza seus estudos na Companhia de Jesus propriamente dita, no seqüestro de seus bens e sua expulsão. Ajudar a preencher esta enorme lacuna na historiografia baiana era mais que necessário.

Textos de caráter teórico e outros que tratam especificamente do Diretório também foram usados como suportes nesta dissertação. Obras relevantes para o estudo desse período são as de Carlos de Araújo Moreira Neto⁴ e Rita Heloisa de Almeida. ⁵ Moreira Neto realiza uma das mais completas reflexões sobre o tema em quase todo o território da América portuguesa; entretanto não contemplou a Capitania da Bahia. É a primeira obra a trazer à luz a percepção e os efeitos deletérios da legislação pombalina sobre as comunidades. Contudo, dado o seu caráter amplo, não contempla situações mais particularizadas que permitam um conhecimento mais próximo da realidade. Já Almeida centra suas análises no norte da América Portuguesa, antigo Estado do Grão-Pará e Maranhão, região altamente estratégica, e que emergia como prioridade máxima para a política pombalina, já que as fronteiras do mundo português e espanhol na América estavam sendo definidas naquele momento.

Outros trabalhos analisam os efeitos da aplicação do Diretório especificamente no Nordeste brasileiro: o de Fátima Martins Lopes⁶ sobre a Capitania do Rio Grande do Norte, o de Isabele Braz Peixoto da Silva⁷ sobre o Ceará e o de Ana Elisabeth Lago de Azevedo ⁸ sobre Pernambuco. Lopes centra sua análise nas formas como as autoridades locais receberam e aplicaram a legislação indigenista pombalina no Rio Grande do Norte, verificando as reações dos colonos e dos índios aldeados frente à imposição da nova ordem e quais os resultados para a vida da população indígena da região. Silva

³ SANTOS, Fabrício Lyrio. Teu Deum Laudamus. A Expulsão dos Jesuítas na Bahia 1758-1763. Dissertação de Mestrado. UFBA, Salvador 2002.

⁴ MOREIRA NETO, C. de A. A Política Indigenista Brasileira durante o século XIX. Rio Claro: Tese de Doutorado em Antropologia. Universidade Federal de Rio Claro, 1967.

⁵ ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: Um Projeto de Civilização no Brasil do século XVIII. Ed. UNB, Brasília 1997.

⁶LOPES, Fátima Martins. Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII / Fátima Martins Lopes. UFPE, Recife 2005.

SILVA, Isabele Braz Peixoto Da. Vilas de Índios no Ceará Grande. Dinâmicas locais sobre o Diretório. Tese de Doutorado. UNICAMP, Campinas 2003.

⁸AZEVEDO, Ana Elisabeth Lago. *O Diretório Pombalino em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós Graduação em História Recife 2004.

também focaliza a transformação das aldeias missionárias em vilas no período do Diretório Pombalino. Segundo a autora, os índios no Ceará desenvolveram novas formas de ação dentro das vilas e revelando uma expressiva dinâmica social, indica-os como elementos fundamentais nesse processo atuando como atores diretamente envolvidos no desenvolvimento das estruturas e instituições coloniais. E Lago discorre sobre o Pombalino em Pernambuco, defendendo a idéia que sua aplicação no Nordeste estava diretamente vinculada ao projeto de incorporação dos indígenas brasileiros à produção voltada para o mercado internacional.

Historiadores como Macedo⁹, Falcon¹⁰ e Maxwell¹¹ dissecam a conjuntura européia, elucidando o cenário vigente no qual circulavam pessoas de ideário iluminista e de pensadores como o Cardeal da Mota, Alexandre de Gusmão, Antonio Ribeiro Sanches, Luis Antônio Vernei e D. Luis da Cunha, dentre outros. Todos esses intelectuais participaram, de alguma maneira, na elaboração dos projetos pombalinos e propuseram soluções para o estado de enfermidade econômica em que se encontrava o Império português. Essas leituras, apesar de não contemplarem diretamente a situação de Abrantes, são essenciais para a contextualização e compreensão do que ocorreu naquele aldeamento.

A partir dessas leituras, compreendi, ao mergulhar nos estudos sobre o tema no século XVIII, que era fundamental estudar também o período da administração jesuítica, entender o que representava a criação dos aldeamentos para índios e para os portugueses. Analisar o Regimento da Missões e suas especificidades para poder então compará-las ao Diretório foi imprescindível e, foi justamente ao analisar os séculos XVI e XVII, que percebi o quanto os índios deste aldeamento foram importantes para a construção e formação da sociedade colonial baiana e brasileira. Este aldeamento chegou a se tornar sede da resistência à invasão holandesa à Bahia em 1624, sendo para ele transferida a Capital do Brasil colonial.

No desenrolar da pesquisa, surgiram grandes dúvidas. Deveria centrar a análise apenas no Diretório Pombalino e nos impactos de sua aplicação na Bahia colonial ou contar a história dos índios do Aldeamento do Espírito Santo desde sua fundação? Optei pela segunda alternativa.

⁹ MACEDO, Jorge Borges de. A Situação Econômica no Tempo de Pombal. Lisboa: Ed. Gradiva. 1989.
¹⁰ FALCON, Francisco Calazans. A Época Pombalina. São Paulo: Ed. Atlas 1993.

¹¹ MAXWELL, Keneth. Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 1996.

Feita a opção, preocupei-me com recuperar a visibilidade histórica daquele grupo aldeado ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, inclusive, por ter sido um dos mais antigos e importantes aldeamentos do Brasil colonial. Buscamos, então, trazer á luz a participação efetiva desse povo na formação e manutenção da Capitania da Bahia e da própria América portuguesa. Buscamos, também, registrar sua resistência às constantes pressões exercidas por colonos, padres e até de funcionários régios do alto escalão para usurparem suas terras e boicotar o seu modo de viver. Os índios buscavam, desta forma, garantir seu espaço no mundo colonial e a defesa dos direitos de suas famílias.

Através de suas reações criativas aos ditames da sociedade dominante, os tupinambá do Espírito Santo foram personagens históricos que, na luta pela defesa de seus valores, ajudaram a preservar o domínio português sobre a Capitania da Bahia. Eles também tiveram importante papel na avaliação da viabilidade de incorporar economicamente e de forma efetiva a região dos antigos aldeamentos jesuíticos do Estado do Brasil ao comércio ultramarino português. Em todos esses processos, esses aldeados desempenharam um papel ativo, longe, portanto, de terem sido simples vítimas indefesas, como costumam ser retratados pela historiografia tradicional.

A dissertação foi organizada em três capítulos. No primeiro, fez-se uma análise da política indigenista na América portuguesa, dos seus primórdios até o século XVIII. Primeiramente, elucidamos as razões da estratégia lusa em criar aldeamentos indígenas e como estes se constituíram em peças fundamentais de seu projeto colonizador voltado para garantir e consolidar a posse das terras americanas sobre seu domínio e que tantas vezes foi ameaçado durante os séculos XVI e XVII pela ação de outras potências européias. Mais adiante, analisamos a necessidade política e econômica da Coroa portuguesa de substituir o Regimento das Missões, o primeiro projeto colonizador implantado na América portuguesa, pelo Diretório Pombalino. O que se constatou foi a forte vinculação entre a nova legislação e o projeto de promover a integração dos povos indígenas e seus territórios ao domínio lusitano para inseri-los na esfera produtiva do comércio ultramarino português. Inserção que fazia parte do projeto maior de sanar a grave crise econômica que se abatia sobre o Império português.

No capítulo 2, o tema central é o cotidiano dos índios, no qual buscamos identificar o que era morar e trabalhar no aldeamento do Espírito Santo. Através das brechas deixadas na documentação produzida por membros da sociedade dominante, constatou-se que os índios que ali viviam não eram meras "folhas de papel em branco". Sua estrutura organizacional possuía uma lógica que lhe era própria e a opção por

viverem aldeados decorreu da escolha consciente de uma alternativa que viam como um "mal menor". Foi ainda possível perceber que o grupo lutou desde o momento em que foi reduzido para preservar sua condição de aldeados e a posse de suas terras, constituindo-se este o foco central de suas estratégias de luta na construção de um espaço no incerto mundo que emergia da colonização portuguesa. Foi revelador descobrir que os índios, além dos conflitos que mantiveram com os colonos pela posse de terra, também enfrentaram, a partir de 1626, seus próprios tutores - os jesuítas – na defesa de sua sesmaria.

Nossa pesquisa revela, ainda, que a escolha pelos portugueses do local para fundação do aldeamento foi estratégica, pois ele deveria compor um dos pilares de sustentação do próprio projeto colonizador ao ser incluído como parte fundamental do sistema integrado de defesa de Salvador, capital da Colônia. Este capítulo traz a baila o papel destes índios na defesa da capital do mundo português na América e a dependência da sociedade dominante da Capitania da Bahia com relação aos tupinambá que ali viviam. Por fim, comprovamos que o projeto de constituição de aldeamentos foi um sucesso, tanto na perspectiva dos portugueses quanto na dos indígenas.

No capítulo 3, desvendamos os desdobramentos iniciais da extensão do Diretório Pombalino Amazônico para o Estado do Brasil. Comprovamos que o referido aldeamento foi uma espécie de laboratório para o Conselho Ultramarino formado nos Trópicos para dar andamento às reformas que resultariam na introdução do governo civil entre os índios do Brasil. Foi possível identificar a participação criativa desses aldeados na implantação do novo governo desde o momento da fundação da Vila de Abrantes, em 1758, e em todas as demais etapas da transição. Elaboraram desde soluções para a auto-suficiência econômica da vila modelo e até travaram batalhas incansáveis contra membros da sociedade dominante para preservarem suas terras.

A documentação analisada sobre Abrantes revelou-nos, talvez, uma das mais interessantes batalhas pela disputa de terras entre índios, padres e colonos na Bahia colonial. A demarcação dessas terras foi um dos maiores impasses a serem sanados pelo Tribunal do Conselho Ultramarino na Bahia porque essa calorosa disputa estava imbrincada ao nascimento de Salvador e ao sistema sesmarial praticado pela Coroa portuguesa. Não era um litígio apenas entre colonos pobres e índios, pois envolvia também a poderosa Companhia de Jesus, A Casa da Torre e membros da mais alta nobreza portuguesa.

No processo de disputa pela demarcação, os índios alegaram possuir uma sesmaria de três leguas em quadra doada pela Rainha Regente de Portugal Catarina d'Áustria, em 07/09/1562, durante o Governo de Mem de Sá. Parte das terras reclamadas pelos índios estavam localizadas à margem esquerda do Rio Joanes e eram o limite da jurisdição da Cidade de Salvador desde 1549. Por serem terras públicas e parte do patrimônio da câmara da cidade, em 1552, haviam sido concedidas como sesmaria ao Conde da Castanheira, antecedendo, portanto, a reserva feita, em 1558, para a fundação do aldeamento do Espírito Santo. Ainda havia outro elemento a ser considerado: as terras do conde estavam arrendadas à família Ávila. As informações obtidas, portanto, confundiam mais que elucidavam. Onde terminava o limite de cada sesmaria? Essas terras se superpunham umas às outras? E a prescrição secular? Os índios, afinal de contas, teriam ou não direito a essas terras? Não havia como encontrar resposta fácil nem mesmo entre os próprios habitantes da região na época da fundação da vila.

Por fim, concluímos que a tão propalada liberdade e igualdade dos índios, frente aos colonos, não passou de uma ficção. A liberdade indígena continuou sendo totalmente moldada por interesses coloniais frente às necessidades econômicas e políticas da metrópole por todo o período analisado. A tirania do Diretório Pombalino foi tão nefasta para os índios aldeados na Bahia que parte dos que viviam em Abrantes chegou até a abrir mão de um dos mais preciosos bens que possuíam - suas terras – ao fugirem com suas famílias para os aldeamentos de Natuba e Massarandupió, mais isolados e que ofereciam possibilidades de uma vida mais tranquila. Mais uma vez, conscientemente, optaram pelo "mal menor".

Na verdade, a aplicação do Diretório levou ao recrudescimento das relações sociais e ao confinamento dentro de sua vila sendo transformados em trabalhadores precariamente pagos. Foram forçados pelas novas autoridades a abandonar seus hábitos culturais e a assumirem práticas e costumes ocidentais, ainda que retrabalhados e adequados aos seus projetos de sobrevivência com dignidade.

Para atender à nova ordem estabelecida com a implantação do Diretório, era-lhes exigido que atuassem de acordo com as necessidades da combalida economia lusa. Não lhes era mais permitido preservarem o seu modo de viver e nem produzirem apenas para garantirem sua subsistência. Não era mais a capacidade de auto-suficiência das novas vilas o projeto almejado pela sociedade dominante. Agora deveriam gerar cada vez mais excedentes comercializáveis para abastecer Salvador e região e, se possível,

exportar sua produção, inserindo Abrantes e as demais vilas no comércio ultramarino português. Estas eram as luzes que guiavam o Diretório na Bahia nos finais do século XVIII.

Capítulo 1

A política indigenista na América portuguesa.

Através da guerra justa, seis grandes aldeias de tupinambás resistentes em aceitar a conquista e a colonização, localizadas no sertão do Peraxuim, entre as bacias dos rios Jacuípe, Itapicurú, Sauípe, Joanes e Pojuca, sucumbiram após confronto com as tropas lideradas por Garcia d' Ávila em 1550. Essas aldeias foram incendiadas e os sobreviventes levados para a Torre de Tatuapara como escravos. A guerra justa decretada contra estes povos apoiou-se na desculpa de terem sido eles autores de diversos ataques, ocorridos em 1545, à Capitania de Francisco Pereira Coutinho. Alegava-se, para tanto, que esses índios inspiraram diversos gentios a fazer o mesmo em outras capitanias. Pelo serviço que prestara à Coroa e pelas vastas terras conquistadas para a Coroa, Garcia d' Ávila recebeu de Tomé de Sousa, uma sesmaria, começando assim a formar seu latifúndio. 12

A escravidão indígena apresentava-se como condição fundamental para o processo de conquista e colonização da América devido à incipiente densidade demográfica e aos limitados recursos financeiros do reino de Portugal. Desta maneira, tornava-se evidente que para a construção do Império português na América precisar-se-ia da participação de outros povos. Era, portanto, necessário ressocializar os habitantes da terra para inseri-los na esfera produtiva mercantilista européia. 13

-

A desculpa fornecida pelos conquistadores é simplista e pouco elucida a dinâmica do conflito na região. Esses índios teriam sido subjugados com ou sem o ataque à Capitania de Pereira Coutinho porque as terras que ocupavam estavam na rota de expansão da conquista e eram de interesse de Garcia D' Ávila. A sede de seu latifúndio ficava na enseada de Tatuapara, local de um porto de bastante profundidade, na embocadura de um riacho, onde caravelões podiam entrar. Não há duvidas de que melhor ancoradouro naquela região não havia, porque, logo após a areia da praia, uma cadeia de arrecifes de coral bloqueava praticamente todo o resto do litoral desde o Rio Real, chamado de Itanhy pelos índios, até a Bahia de Todos os Santos. Esse porto natural era ainda o portão de entrada para franceses, que ali mantinham uma ampla rede comércio com os nativos e Diogo Álvares Correia, o Caramuru. Coibir o escambo de pau-brasil, algodão, pimenta e outras mercadorias entre os tupinambás e os franceses, seria garantir o próprio êxito do projeto colonizador. Portanto, escravizar índios aliados aos franceses e resistentes à dominação lusitana apresentava-se como uma das mais importantes metas das autoridades metropolitanas. BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O feudo: A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000, Páginas 93-95.

¹³ PARAÍSO, M. H. B. Os esquecidos de Salvador: índios e negros na cidade-fortaleza e a conquista de terras na aldeia em seu entorno. In Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, V. 98 (jan-dez) 2003, Salvador, IGHB, 2003. Páginas 129-158.

Mas o tipo de ressocialização praticada pelos colonos portugueses, antes da instalação do Governo Geral em 1549, não estava ordenada legalmente. Cada colono escravizava ou construía alianças temporárias de acordo com suas necessidades e possibilidades. Com a chegada do governador e sua equipe administrativa, as formas de escravidão foram reguladas pelo Regimento de 1548 numa tentativa de evitar a escravização em massa, o acirramento das relações interétnicas e de reduzir os conflitos entre índios e colonos, o que ameaçava inviabilizar o projeto colonizador e a própria posse das terras americanas pelos portugueses, quadro agravado pela fragilidade da ocupação lusa na América cuja rala população estava dispersa pelos vários pontos onde atuava economicamente.

Esse período histórico, iniciado no século XV, era marcado por acontecimentos singulares: as navegações, a expansão marítima, as grandes descobertas. Envolvida com todo esse processo, a Coroa portuguesa beneficiava-se do acesso a novos mercados, principalmente no Oriente. A conquista dessas praças comerciais trazia benefícios econômicos significativos a Portugal que atuava no mercado de especiarias e outros produtos indispensáveis ou complementares à economia européia. O Oriente, desta forma, apresentava-se muito mais lucrativo e desviava para essas atividades comerciais grande parte da população portuguesa dedicada ao ultramar. Só com o declínio das oportunidades comerciais no Oriente, devido à entrada de outras nações no cenário ultramarino, é que Portugal vai voltar mais atenção para as "Índias Ocidentais".

Após mais de trinta anos de uma política colonial voltada para garantir a vigilância e a manutenção do sistema de feitorias, a Coroa optou por efetivar a conquista e colonização de suas terras no Novo Mundo. Para tanto, o instrumento administrativo adotado foi a implantação do sistema de capitanias hereditárias, entre 1534 e 1536, visando dinamizar a economia colonial para, assim, reverter o status das terras americanas: o de ser produtor de pau-brasil e ponto de abastecimento para as naus a caminho das Índias.¹⁴

O sistema de capitanias logo tornou a posição da Coroa portuguesa muito delicada frente à Igreja. Sua implantação reforçou a necessidade de mão-de-obra indígena ao exigir a efetiva ocupação e produtividade das terras americanas, instituindo-se, assim,

¹⁴COUTO, Jorge. A construção do Brasil, ameríndios, portugueses e africanos, do início do povoamento a finais de quinhentos. Lisboa: Cosmos, 1995.

JOHNSON, H. B. *The Portuguese settlement of Brazil, 1500 - 80.* In: BETHELL, Leslie (Ed.). *The Cambridge History of Latin America.* v. 1 - Colonial Latin America. Cambridge: Crambridge University Press, 1984. v.1, Páginas 249-86.

de forma efetiva a escravidão indígena. Em 1537, foram lançadas duas bulas papais em Roma - *Universibus Christi fidelibus* e *Sublimis Deus* - afirmando que os índios eram criaturas humanas, possuíam alma imortal e eram suscetíveis de fé e salvação. Essas bulas proibiam, sob pena de excomunhão, a escravatura indígena e a usurpação de seus bens. Os índios não deveriam ser levados à destruição pela escravidão, mas á vida pelo exemplo e a oração. ¹⁵

A decisão do Papa Paulo II em favor da humanidade e da liberdade dos índios do Novo Mundo também pesou muito para a necessidade de elaboração de uma política indigenista conciliadora. Os índios foram considerados como parte do "rebanho de Deus", que estava afastado por não ter quem os reconduzisse à "verdade". A situação em que se encontravam os portugueses no Novo Mundo era, portanto, contrária à posição da Igreja.

Os debates de juristas e teólogos sobre a legalidade da escravidão dos índios tornaram-se oficiais em Portugal mesmo antes das bulas papais. Entretanto, as decisões da Mesa da Consciência, criada por D. João III, em 1532, exerciam pouca influência sobre a distante, rarefeita e pulverizada colonização das terras americanas. O desrespeito aos valores morais e legais da metrópole imperava no Novo Mundo português. Além do comércio do pau-brasil, a captura e o comércio do indígena se constituíram as primeiras atividades econômicas estáveis desenvolvidas pelos portugueses na nova colônia.

Por isso, a transposição da produção de açúcar de ilhas atlânticas para a América, que dentre as possibilidades econômicas possíveis, foi escolhida como força motriz para a consolidação da posse das terras, agravou a resistência indígena em se dedicar á atividade açucareira e foi definida como um obstáculo a ser vencido. A reação dos índios não era descabida se considerarmos a grande demanda por mão de obra nativa, sua excessiva exploração, os desarranjos econômicos e sociais sofridos pelos índios, resultantes da escravização e do desrespeito à organização social indígena durante o processo de implantação dessa atividade agrário-exportadora. A ampliação gradativa das nada nobres formas de comercialização dos nativos acirrou progressivamente a tensão entre índios e colonos.

-

LOPES, Fátima Martins. Em nome da liberdade: as vilas de índios no Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese de Doutorado em História do Norte-Nordeste. Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós Graduação em História. Recife, 2005. Página 52.

I – Ordenando as relações entre índios e colonos

Tomé de Souza, primeiro Governador Geral, trouxe o Regimento de 1548 ao Brasil no ano seguinte, sendo então revelado o caráter conciliador da política indigenista a ser adotada após a instalação do Governo Geral na Bahia e a tentativa de ajustar as orientações legais ás bulas papais de 1537. O Regimento previa que a paz e a guerra deveriam ser exclusivamente administradas pelas autoridades metropolitanas na tentativa de reverter a delicada situação em que se encontrava a relação entre índios e portugueses. Instaurar a paz com os nativos e afastar os franceses eram estratégias que garantiriam o fortalecimento das capitanias. Solidificar-se-ia o povoamento e a própria colonização. A paz ou a guerra garantiriam trabalhadores nativos aos colonos, apenas havendo formas distintas de acesso a esse manancial de mão-de-obra.

Uma das metas principais a ser alcançada era garantir a ajuda da Coroa aos capitães donatários, colocando a seu serviço o apoio administrativo do Estado para que pudessem superar as dificuldades enfrentadas em seu empreendimento. O controle dos índios, nessa conjuntura, apresentava-se como primordial para a viabilidade econômica, política e social do projeto colonizador que por isso a metrópole assumiu o controle das relações interétnicas. Essa decisão foi interpretada diferentemente por colonos e missionários. Para os primeiros, seria uma intervenção dos administradores em seus negócios, reduzindo suas possibilidades de obter escravos e enriquecer. Para os segundos, as medidas restritivas adotadas indicariam uma opção preferencial pela salvação das almas dos nativos. 16

Apesar de constar no regimento que o principal motivo da conquista e colonização era a redução do gentio a fé católica, tal decisão para ser compreendida deve ser contextualizada na geopolítica européia da época e na necessidade portuguesa de obter o apoio de Roma para afastar a cobiça de outras nações pela posse das terras no Novo Mundo. Por isso, é necessário atentar que as bulas papais de 1537 devem ter pesado na elaboração do regimento.

A política indigenista portuguesa deveria então "agradar" Roma. Entretanto, brechas no Regimento nos permitem enxergar sua flexibilidade. A preocupação com os

¹⁶ LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil, Tomo II, Livro II, Lisboa, Editora Portugália. 1938. Páginas 113-114.

PERDIGÃO MALHEIROS, A. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social.* Rio de Janeiro. São Paulo, Editora Cultura, 1944. Página 165.

ataques dos grupos indígenas é evidenciada claramente. Regras precisas de relacionamento entre os colonos e os nativos são estabelecidas. Os índios são classificados em duas grandes categorias — aliados e inimigos. O tratamento era diferenciado de acordo com a disposição ou não dos grupos estabelecerem "alianças" com os colonizadores e atenderem suas necessidades e exigências. Nesse caso, deve-se entender o termo aliança, segundo a visão dos portugueses, como a aceitação da imposição das novas relações sociais e formas de trabalho. Os que se recusassem a aceitar as imposições coloniais poderiam ser escravizados, sendo igualados aos muçulmanos que resistiam à cristianização.

Nessa conjuntura, firmava-se uma política indigenista dualista ordenadora das relações entre índios e colonos. As regras previam: proteção e imposição de novos padrões culturais aos índios "mansos" e guerra justa para os opositores e resistentes. A estes o Regimento determinava que se fizesse guerra, matando e cativando e fazendo executar nas próprias aldeias alguns chefes que fossem aprisionados enquanto as pazes fossem negociadas. A Coroa procurava, dessa forma, superar os conflitos com alguns grupos, transformando-os em aliados e participantes nos seus empreendimentos e, ao mesmo tempo, através de mecanismos de apresamento, garantir o concurso da mão-de-obra indígena escravizada na agroindústria açucareira, no corte e transporte de madeira, na agricultura de subsistência, defesa das vilas e povoados, nos trabalhos domésticos, na participação em entradas e criação de gado.

Coube aos jesuítas, chegados em 1549, quando da criação do Governo Geral, a responsabilidade de ressocializar e transformar os índios em súditos leais à Coroa e à Igreja. Desconsiderando o alto teor apologético nas obras jesuíticas sobre o período, convém frisar que esta política intervencionista não visava, portanto, a "proteção" dos índios por mero beneplácito cristão e, sim, a conservação e reprodução destas populações, evitando desta forma que a escravização desenfreada praticada pelos colonos ameaçasse o domínio lusitano. Nóbrega até chegou a propor a vinda de trabalhadores portugueses para atenuar a "lastimosa" situação dos índios. O ilustre jesuíta afirmava que seria "opróbrio de Cristo e deshonra da nobreza portuguesa, deixálos viverem livremente" e que o melhor mesmo era que se tornassem cristãos e sujeitos.

A preocupação da Coroa portuguesa em promover e controlar a criação de aldeias a serem administradas por missionários estava intimamente relacionada com a instalação do Governo Geral na Bahia. Seriam elas os grandes pilares de sustentação do próprio projeto colonizador e deveriam garatir a defesa e a própria subsistência da

colônia. Entretanto, no Regimento de Tomé de Souza, editado por D. João III em 1548, justificava-se a intervenção com declarações de que a ação da Coroa era expressão de "gestos de humanidade despretenciosos":

porque parece será grande inconveniente aos gentios, que se tornarem cristãos, morarem na povoação dos outros e andarem misturados com eles, e que será muito serviço de Deus e meu, apartaremnos da sua conversação, vos encomendo mando que trabalheis muito por dar ordem como os que forem cristãos morem juntos, perto das povoações das ditas capitanias, para que conversem com os cristãos e não com os gentios.¹⁷

II – Aldeias e missões: um projeto de colonização

Ao olhar das autoridades metropolitanas, esses novos espaços, chamados de aldeamentos, iriam dispor de todos os requisitos para garantir uma dominação eficiente, assegurando a ordem, a defesa e as vantagens materiais e espirituais aos aldeados. O modo de vida indígena seria reelaborado ao estilo de vida europeu, sob a regência dos missionários que, para tanto, deveriam deslocar o eixo do poder político. A autoridade dos caciques e pajés seria substituída pela dos jesuítas, responsáveis por implementar uma nova sociedade calcada na ordem, a disciplina, noutras formas de divisão do trabalho, na previdência, constância de atitudes e no sedentarismo.

Ante a perspectiva de criação desses novos espaços de dominação, constatou-se que a administração dos aldeamentos era de difícil aplicação. Os trabalhos missionários nos primeiros anos de presença jesuítica no Brasil não atingiram os resultados esperados. Os inacianos lamentavam a inexistência de um rei entre os Tupis, reconhecendo que a fragmentação política era um dos grandes entraves ao seu trabalho. Monteiro atribui a isso, a grande dificuldade dos europeus em identificar as fontes de autoridade política entre os índios. Mas, sem dúvida, o maior de todos os obstáculos a suas investidas era o nomadismo intermitente dos índios. Era necessário sedentarizá-los e, desta maneira, modificar o seu sistema social e econômico, transferindo para o controle da Igreja e da Coroa portuguesa o poder sobre estes povos. A necessidade de criação de aldeias administradas por missionários foi, portanto, um marco diferenciador significativo entre o êxito e o fracasso da ressocialozação dos índios e da própria colonização.

-

¹⁷ LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo II, Livro I, Lisboa: Editora Portugália, 1938. Página 43.

¹⁸ MONTEIRO, John Manoel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.* Cia das Letras. São Paulo 1994. Páginas 29, 32 e 33.

Apesar de a experiência missionária ter começado em 1549 e as primeiras tentativas datarem de 1550, os aldeamentos foram aperfeiçoados e floresceram nos arredores da Bahia após 1557, devido ao estabelecimento de alianças mais duradouras entre os jesuítas e o governo geral do Brasil, mais especificamente, entre Nóbrega e Mem de Sá. Dom Duarte da Costa, governador geral antecessor, era acusado pelos missionários de ceder a pressão dos colonos para não promover a criação de aldeamentos jesuíticos. É na gestão de Mem de Sá, portanto, que se cumpre o previsto pelo regimento em 1548.¹⁹

No intuito de reverter este quadro extremamente desfavorável aos missionários jesuíticos, Mem de Sá, ao assumir o cargo de terceiro Governador Geral do Brasil, promoveu combates sucessivos e agressivos aos índios resistentes à dominação portuguesa e oficializou, através de lei específica, a criação dos aldeamentos em apoio ao projeto colonizador da Coroa.

Para tanto, o governador ordenou que os índios mansos fossem juntados em grandes povoações onde deveriam ser construídas igrejas, casas para os padres residirem para melhor poder instruí-los.²⁰ Através de leis, também proibiu a prática da antropofagia, da poligamia e que fizessem guerra entre si e aos colonos.

Da mesma forma, a administração colonial estabeleceu regras para a realização de guerras aos índios pelos colonos que só seriam reconhecidas caso fossem consideradas "justas" e aprovadas pelo governador e pelos demais membros do Conselho do Governo Geral.²¹

Para Hoornaert, os jesuítas não podiam fugir a lógica do sistema colonial. D. João III quis povoar as terras americanas para incluir os produtos aqui obtidos no circuito comercial europeu. E os produtos que poderiam vir a ser comercializados eram o açúcar, o pau-brasil e outras riquezas naturais que viessem a ser encontradas. Índios que não aceitassem o domínio lusitano deveriam ser escravizados e se resistissem ao cativeiro, deveriam ser eliminados. Eis o sentido da administração adotado pelo terceiro Governador Geral do Brasil, Mem de Sá, nomeado para um triênio em 1556, mas que permaneceu no cargo até sua morte em 1572.²²

¹⁹ ANCHIETA, José de. *Cartas*. Belo Horizonte, Itatiaia São Paulo, Edusp, 1988. Páginas 358 e 359.

LEITE, Serafim. Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1965. Página 22.

²² HOORNAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil, Primeira Época. Vozes, Petrópolis 1992. Página 48.

Entretanto, a política de criação dos aldeamentos jesuíticos não extinguiu completamente outras formas de controle social sobre os índios. Conviveu lado a lado com outros modelos, como o exemplo citado nos domínios de Garcia d' Ávila. Havia quatro tipos de aldeias no século XVI: aquelas que mantinham integralmente a sua autonomia, as que haviam sido submetidas diretamente ao controle de colonos portugueses, chamados posteriormente de aldeamentos particulares, as administradas pelos jesuítas e os del Rei controlados por funcionários reais de onde eram retirados trabalhadores índios para realizarem as obras públicas necessárias.

As aldeias autônomas só aparecem na literatura nos momentos iniciais do contato. Sobre os aldeamentos particulares há um silêncio quase absoluto, só rompido para noticiar conflitos ou a sua extinção. Atentar para a coexistência dessas várias modalidades de aldeamentos permite compreender o duplo objetivo do projeto colonizador.

Sob a égide dos colonos, procurava-se explorar o trabalho indígena para atender ao êxito econômico da empresa colonial, no curto prazo. O outro projeto, de longo prazo. – ressocializar, catequizar e formar súditos leais – foi confiado aos jesuítas. Essas metas só eram aparentemente distintas, mas ambas eram necessárias estavam imbricadas de forma complementar e indissolúvel.

Podemos afirmar, ainda, que os aldeamentos eram o grande projeto pedagógicoinstitucional de educação completa, verdadeiro centro de ressocialização e núcleo de defesa dos povoados coloniais. Supunha-se que, desta forma, seriam vencidas as resistências dos indígenas à conquista e extirpar-se-iam seus maus hábitos transformando-os em aliados e construtores do Novo Mundo Português. Logo, os aldeamentos seriam o lócus de formação de súditos cristãos trabalhadores e combatentes.

Mas criar aldeamentos jesuíticos isoladamente não garantiria a eficácia do modelo adotado. Daí porque havia as várias formas de aldear e combater, preservar e eliminar as populações indígenas contactas. Partes de um todo, os quatro tipos de aldeamento representam a complexidade e racionalidade do projeto colonizador, uma estratégia elaborada de conquista e colonização voltada para garantir a vida, os bens e o enriquecimento dos colonos.

A Coroa portuguesa criou outros mecanismos legais de controle dos apresamentos e descimentos, voluntários ou não, na expectativa de reduzir os conflitos coloniais, particularmente nos sertões, onde os colonos atuavam sem grandes interferências ou

controles do Estado. Para a Coroa, legislar sobre essas práticas era garantir o êxito da consolidação da posse das terras americanas. As relações entre índios e colonos deveriam ser abrandadas para que a expansão da conquista e a exploração das terras e riquezas naturais se efetivassem e o empreendimento colonial se tornasse uma realidade. E este sucesso decorreu, também, dos aldeamentos particulares criados em locais que atendiam aos interesses econômicos e militares – defesa e conquista – dos colonos.

Devido aos empecilhos e descumprimentos praticados pelos colonos às determinações legais na condução das relações entre índios e colonos, a Coroa decreta, através da Lei de 24/02/1587, que os descimentos obrigatoriamente deveriam ser feitos com a presença de missionários. Apesar de alguns retrocessos devido às pressões dos colonos insatisfeitos, como se constata no texto da Lei criada em 1611 que retirava a exigência da presença de missionários nas tropas que promoviam descimentos, o espírito do controle estatal e a recomendação para o missionário ser membro da expedição perduraram. A razão alegada era que só eles saberiam agir com a brandura necessária para negociar com os índios e convencê-los a descerem espontaneamente. Para tanto, deveriam indicar-lhes as vantagens e beneficios de abandonarem seus territórios tribais e garantir-lhes a proteção, liberdade, a posse das novas terras que viriam a ocupar e uma vida de bem estar e fartura. A garantia da posse da terra dos aldeamentos foi expressa no Alvará de 26/07/1596, no qual se afirmava que os aldeados seriam "senhores das terras nas aldeias como o são na serra", e reafirmada nas Leis de 1609 e 1611, na Provisão de 08/07/1604 e na Carta Régia de17/01/1691.

Dessa forma, a Coroa atendia aos reclames dos colonos e garantia o empreendimento colonial. Entretanto, apesar de todas essas recomendações, a historiografía registra o constante desrespeito à exigência da aceitação voluntária dos descimentos pelos índios. Várias estratégias foram usadas para forçá-los a aceitarem a proposta dos expedicionários: queima de roças e aldeias e o seqüestro de mulheres e crianças.

Simultaneamente, a legislação abria a perspectiva para os colonos, ávidos por braços para suas lavouras, de escravizar os grupos indígenas que viessem a ser definidos como inimigos. A decretação da guerra justa era explicada pelos, nem sempre verdadeiros, ataques empreendidos por índios, por dificultarem o trabalho de catequização, era, ao lado dos resgates de índios aprisionados por outros índios, as

únicas formas legalizadas de fazer cativos da terra.²³ Teoricamente, o resgate objetivava salvar os que já estavam condenados a morte cruel nas mãos dos seus inimigos tradicionais, salvação que deveriam retribuir com trabalho compulsório por tempo indeterminado.²⁴

O próprio padre Nóbrega reconhecia que sem a escravidão do gentio, desde que justa, o domínio português não se sustentaria²⁵ e, devido a isso, os aldeamentos foram encarados com otimismo pela Coroa, uma vez que essas aglomerações rapidamente substituíam as aldeias independentes, permitindo transferência do controle sobre a terra e do trabalho indígena para sua área de influência.

De certa forma, os aldeamentos também foram encarados com otimismo pelos colonos, que mesmo criando obstáculos ao projeto missionário, acreditaram que, através das repartições após os descimentos, conseguiriam adquirir mão-de-obra barata e em larga escala nos aldeamentos. Ao perceberem que o número de índios apresados já não atendia mais às necessidades do empreendimento colonial e ante a recusa dos missionários em ceder os aldeados, os colonos passaram a ver a Companhia de Jesus e seu projeto de longo prazo de transformar indígenas em súditos e cristãos como um entrave ao desenvolvimento econômico colonial e a seu enriquecimento pessoal.

A partir de então, iniciaram-se as pressões dos colonos para que os índios não fossem aldeados por jesuítas, alegando que os nativos, ao se cristianizarem, passariam a adquirir direitos, superando as restrições ao exercício pleno de sua capacidade jurídica, o que lhes permitiriam testemunhar contra cristãos. Era muito mais interessante para os colonos, ávidos por escravos para suas lavouras, que os índios permanecessem pagãos e com sua organização social: os controles sobre a terra e o trabalho indígena estariam, assim, garantidos para si.

Foram lançadas nesse momento, as sementes da batalha secular entre jesuítas e colonos pelo controle da mão-de-obra indígena. E não faltaram por parte dos colonos, tentativas, para persuadir a Coroa a abandonar o projeto missionário.²⁶

Os aldeamentos implicaram na intensificação dos descimentos, não só pela drástica redução populacional nesses espaços, provocada por doenças infecto-

²³ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séc. XVI a XVIII). In: Manuela Carneiro da Cunha (org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, FAPESP/SMC, 1992. Páginas123-125.

²⁴ SCHWARTZ, Stuart. Segredos Internos, São Paulo, Companhia das Letras, 1986. Página 58.

²⁵ MONTEIRO, John Manoel. Op. Cit., Página 44.

VASCONCELOS, Simão de. Crônica da Companhia de Jesus, Volume II, Ed. Vozes, Brasília 1977. Página 35.

contagiosas, excesso de trabalho, fome, suicídios, dentre outros fatores; mas, também, pelas fugas como reação à postura de seus administradores promoverem a destribalização e o desenraizamento sócio-cultural desses povos dos sertões. Buscavam, portanto, inviabilizar a reprodução das sociedades indígenas na América portuguesa a partir de seu modelo socialmente estabelecido antes do contato com os colonizadores. Conseqüentemente, concluímos que desde sua implantação, no século XVI, os descimentos andavam de mãos dadas com a ampliação da dominação portuguesa no Novo Mundo, como afirma Perrone-Moisés:

devem ser descidos, isto é trazidos de suas aldeias do interior (sertão) Para junto das povoações portuguesas.²⁷

III - Trabalho indígena: um ponto constante de conflito na colônia

O roteiro identificado pela autora indica o ponto mais importante referenciado pela legislação indígena até o final do século XVIII: como alinhar as populações nativas á necessidade de braços da empresa colonizadora. Dos indígenas aldeados dependia o trabalho nas roças de subsistência e nas lavouras dos colonizadores e a defesa das vilas contra invasores e índios hostis. Os portugueses também dependiam dos conhecimentos das línguas faladas, do espaço e dos frutos comestíveis, o que só os nativos aldeados poderiam lhes fornecer. Esses saberes, somados ao exemplo que davam ao viverem em aldeamentos, eram fundamentais para os novos descimentos e, portanto, para a renovação dos braços nas lavouras e dos homens disponíveis para a defesa das vilas, para a ampliação da conquista e todas as demais atividades consideradas essenciais ao sucesso do empreendimento colonial.

O despovoamento de índios nos sertões, no inicio da colonização, também estava vinculado com a necessidade de terras para a expansão da fronteira econômica mercantil da Colônia. Por isso, os aldeamentos funcionaram como verdadeiros centros de treinamento para atender o circuito econômico que se consolidava. Nesses aldeamentos, a população indígena ficava confinada em áreas mais reduzidas que as originalmente ocupadas. – daí a associação feita por Manuela Carneiro da Cunha²⁸ entre a redução territorial e o termo "redução" utilizado para definir a reunião de índios

²⁷PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Op. Cit.* Página 118.

²⁸ CUNHA, Maria Manuela C. da. (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, FAPESP/ SMC, 1992.

nas missões jesuíticas durante os séculos XVI, XVII e XVIII. Conforme avançava a prática de confinamento dos grupos indígenas, os sertões ficariam limpos e disponíveis para os colonos, vistos como os capazes de cultivar a terra que estava sendo desperdiçada pelos "selvagens". Pode-se afirmar, então, que as reduções territoriais promovidas pelos aldeamentos dos missionários, a partir do século XVI, foram o primeiro modo de expropriação de terras sofrido pelos índios.

Os primeiros estabelecimentos situaram-se na faixa litorânea atendendo as necessidades metropolitanas de povoar a costa e preservar a posse do território. Ainda no século XVI, no que tange as relações entre índios e brancos, os colonizadores iniciaram outra prática que se perpetuou nas possessões portuguesas da América: a inserção do elemento branco nos estabelecimentos destinados à civilização dos indígenas, inclusive com a introdução de órfãos portugueses para atrair os pequenos indígenas.

A tão propagada incompatibilidade cultural dos índios com o trabalho sistemático, necessário ao desenvolvimento de uma lavoura comercial, tem sido vista como o grande argumento explicativo da introdução dos escravos africanos na América. Há de se reconsiderar os registros sobre o trabalho indígena, as distorções historiográficas resultantes da propaganda dos comerciantes negreiros e fazer a releitura da recusa ao trabalho e a fuga a partir dos novos enfoques que explicam essas atitudes como expressões de resistência à dominação e à imposição do trabalho compulsório. Dessa forma, será possível resignificar e reinserir essas populações no universo de trabalho no Novo Mundo em formação e sua contribuição para o bom funcionamento do projeto colonial.

Pode-se afirmar, portanto, que desde o início a mão-de-obra nativa foi de grande importância para o sucesso do empreendimento colonial. Essa situação pode ser melhor compreendida se considerarmos que neste processo de acumulação primitiva de capital, o esforço inicial foi relativamente maior devido à escassez de recursos disponibilizados para o investimento e ao risco apresentado por estas inversões econômicas.

As relações de trabalho entre indígenas aldeados e colonos foram ordenadas por dispositivos legais e estabelecia, tanto para administrações leigas quanto para as dos missionários, como deveriam ser os modos de pagamento e o tempo dos contratos para executarem trabalhos fora da aldeia. A remuneração do trabalho dos indígenas provenientes de aldeamentos foi prevista em Lei desde 1587, reafirmada pelo Alvará de 1596 e, mais uma vez, definida na Lei de 1611. Todos desses documentos referiam-se à

boa vontade dos índios em trabalharem para os colonos em tais condições. No entanto, como observou Perrone-Moises em seu texto sobre o assunto, seus salários, em geral, eram pagos ao administrador das aldeias, restando para os índios apenas uma fração paga com gêneros, manufaturados e tecidos. ²⁹

Corroborando análise da autora, as violações da liberdade pessoal e do prazo estipulado para trabalharem fora da aldeia, o não pagamento dos salários e as péssimas condições de trabalho explicam a emissão de tantas leis voltadas para regular as relações de trabalho estabelecidas entre índios e colonos.

A mão-de-obra africana chegou, pelo menos em larga escala, após 1560, quando a produção açucareira já estava instalada e sendo viabilizada pelo trabalho dos indígenas. Era um momento em que a rentabilidade do empreendimento já estava parcialmente consolidada e os lucros auferidos permitiam a aquisição de escravos de preço mais elevado que os pagos pelos escravos nativos.³⁰

A utilização do trabalho indígena na grande lavoura comercial perdurou, lado a lado, com a africana pelo menos até fins do Século XVI no litoral e até o Século XIX nas áreas de conquista. Transações envolvendo a mão de obra africana, logo se tornaram uma das mais rentáveis atividades comerciais do Atlântico, em detrimento do apresamento de índios que pouco lucro gerava para a Coroa por ser uma atividade difícil de tributar. Mas não foi a única razão da necessidade gradativa de substituição da mão de obra indígena pela africana na grande lavoura açucareira.

As décadas de 1560 e 1570 foram marcadas por grandes epidemias que atingiram os índios imunologicamente vulneráveis, ocasionando alta taxa de mortalidade e diminuindo, conseqüentemente, o número de braços disponíveis para o trabalho, levando colonos e missionários a uma desenfreada caça aos indígenas para repor os mortos.³¹

A redução demográfica reduziu o preço do escravo indígena, pois, os colonos passaram a considerá-los mais susceptíveis às doenças e morte que os africanos e queixavam-se da irregularidade do fornecimento desses trabalhadores em número suficiente para atender a crescente demanda da grande lavoura. A aquisição de escravos indígenas era facilitada pela manipulação das rivalidades intertribais dos povos da terra

-

²⁹ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Op. Cit. p. 131.

³⁰ FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo, CIA Editora Nacional, 1959. Página

ALENCASTRO, Luis F. A interação européia com as sociedades brasileiras entre os séculos XVI e XVIII. In: O Brasil nas vésperas do mundo moderno. Editora Quetzal, 1992. Páginas 99-100.

e pela adoção de uma política oficial dualista que permitia aos portugueses escravizálos para garantir seu sustento e o próprio êxito econômico do empreendimento colonial. Porém, a partir de determinado momento, a prática do resgate dos índios de corda deparou-se com a resistência dos captores e capturados em autorizar a entrega do prisioneiro e desviá-lo do pátio de sacrificio. O resultado dessas contradições, da exploração abusiva e do desrespeito aos costumes dos índios resultou em sucessivas revoltas indígenas e acarretou no fracasso de algumas capitanias.³²

Ser administrado por um jesuíta, mesmo considerando a forma severa como os índios aldeados eram tratados, proporcionava-lhes uma melhor qualidade de vida quando comparada a dos aldeamentos privados. Desse período até o da introdução de reformas pombalinas, em termos jurídicos e civis, os nativos eram considerados incapazes, pois se alegava que, por serem provenientes de uma cultura inferior, não compreenderiam a complexidade da cultura ocidental. Cabia, portanto, aos inacianos, através de sua autoridade paternal, prepará-los para esse futuro.

Apesar dos índios aldeados não poderem ser considerados como escravos, também não podiam ser considerados totalmente livres, pois não podiam vender sua força de trabalho a quem lhes oferecesse melhor salário e condições de trabalho. Os jesuítas e os administradores particulares detinham esse poder de decisão.

Como lembra Lopes³³ em sua tese, para Ciro Flamarion Cardoso, existe uma grande lacuna na historiografia colonial da América Latina. A ausência de uma sistematização clara sobre as formas de trabalho compulsório na colonização causa confusão entre a escravidão e outras formas variadas de trabalho forçado e entre estas e o trabalho livre. Lembra ainda, que Cardoso aceita a definição da antropóloga W. Kloosteboer de que o trabalho compulsório é aquele para o qual o trabalhador é involuntariamente recrutado e do qual não se pode retirar sem ficar sujeito a punição. Esclarece, ainda, que na colônia americana essa forma de trabalho estava intimamente ligada ao lucro mercantil e que a escravidão, a encomienda, a servidão por dívidas em fazendas e minas e o repartimento de índios são exemplos dessas relações.³⁴

Após as sucessivas epidemias muitos indígenas fugiram desses espaços controlados e alguns aldeamentos foram extintos, sendo os sobreviventes transferidos

³² MONTEIRO, John Manoel. Op. Cit. Páginas 29,32 e 33.

³³ LOPES, Maria de Fátima. Op. Cit. Página 57.

³⁴ SILVA, Ciro Flamarion Cardoso Da. Escravo ou Camponês? O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 1987. Páginas 9-10.

para outros. Apesar das dificuldades em manter os aldeamentos, a Coroa continuou a investir na criação desses espaços e a reforçar as garantias de liberdade aos aldeados através da emissão de leis, como as de 26/07/1596 e a de 30/07/1609, na tentativa de transplantar o regime das encomiendas, usado na América espanhola e a experiência de assalariar os indígenas. Entretanto, tal projeto não chegou a se concretizar porque os colonos, usando argumentos de ordem econômica, inviabilizaram sua aplicação. Alegavam que a realidade da América portuguesa era muito distinta da espanhola, inclusive no que se referia às disputas e divergências internas. Esses debates tenderam a se ampliar com a unificação das Coroas portuguesa e espanhola que acresceu a estes os conflitos de interesses entre os dois países. ³⁵Entretanto, como lembra Alencastro, o Acordo de Tomar (1581), pelo qual as Cortes portuguesas reconheciam Felipe II de Espanha como rei de Portugal, assegurava autonomia administrativa lusitana no Reino e nas suas colônias, ³⁶ inclusive no que se referia a manter sua política indigenista.

Consequentemente, foram mantidas as mesmas orientações e princípios: a dualidade legal, o enquadramento dos indígenas na condição de incapaz e o projeto missionário associado às administrações particulares.

No final do século XVII, ainda era válida a lei de 1680 que concedia liberdade, como princípio geral, a todos os indígenas. Os questionamentos dos colonos fizeram com que fosse revogada em 1688, quando foram reconstituídas algumas possibilidades de cativeiro legítimo, confirmando a retomada da orientação dualista e flexível da legislação portuguesa. Era essencial preservar as articulações entre os projetos da Coroa e dos colonos através da convivência entre leis de caráter geral, declaradora de princípios retóricos e norteadores e leis específicas para solucionar questões pontuais e particulares em determinadas situações de interesse da própria Coroa.

IV - Mudando o rumo da política indigenista: um novo projeto colonial

A presença e atuação jesuíta no trato com os indígenas foi a mais importante quando comparada a de outras Ordens Religiosas até o período pombalino, tendo usufruído de uma posição privilegiada na definição da política indigenista portuguesa. Os padres usaram modelos administrativos nos aldeamentos que eram harmonizados

³⁵ LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil, Tomo V, Livro I, Lisboa: Editora Portugália, 1938. Página 7.

³⁶ ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul,*. São Paulo: Cia. das Letras 2000. Página 86.

com os interesses da Coroa. Seus aldeamentos prepararam, por mais de duzentos anos, índios para atuarem como mão-de-obra para os colonizadores e a Coroa, fornecedores de alimentos e, ao mesmo tempo, defensores das áreas conquistadas no litoral e nos sertões americanos, permitindo a fixação de colonos portugueses nesses espaços estratégicos para a colonização, o que fazia com que a Coroa os avaliasse positivamente.

Entretanto, mudanças significativas ocorridas no cenário europeu no século XVIII resultaram na perda da influência da Companhia de Jesus, principalmente no mundo português, e levantaram questionamentos quanto á associação entre civilizar e cristianizar.

As metamorfoses econômicas, políticas e ideológicas apontaram para a necessidade de criar uma nova sociedade e nela não mais havia lugar para a Companhia de Jesus. Ela, lentamente, passava à condição de entrave ao progresso do Império português, sendo acusada de criar um Estado dentro do Estado, de impedir o efetivo controle do Estado sobre si e seus domínios e dificultar a assimilação das inovações civilizadoras introduzidas pelo Movimento Ilustrado que florescia por toda Europa.

A conjuntura desfavorável aos jesuítas chegou ao apogeu no reinado de D. José I, iniciado em 1750, e na ascensão do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal. É nesse período, denominado de Época Pombalina, que o ideário iluminista de rejeição ao antigo lentamente sabotou, através de um discurso ostensivamente contrário, a posição ocupada pela Companhia de Jesus no centro do poder estatal e sua atuação nos estados europeus, principalmente nos países ibéricos, onde notadamente a influência dos inacianos era exacerbada.³⁷

Numa visão ampla, a Época Pombalina, apesar de ser um momento que pode ser caracterizado, essencialmente, por ser uma fase de transição e mudanças durante a qual, em termos políticos e ideológicos, são abertos novos caminhos nunca antes experimentados, colocava novos problemas ao lado dos antigos, mas sem dúvida, vistos sob novas perspectivas. ³⁸

Uma das perspectivas consideradas como mais relevantes só foi alcançada com a ruptura do poder eclesiástico. Isso significou um enfrentamento direto com o poder jesuítico, a eliminação da autonomia da Inquisição e a transformação das mentalidades

31

³⁷ FALCON, Francisco Calazans. *A Época Pombalina*. Editora Ática. São Paulo. 1993. Páginas 21-48. ³⁸ IRIDEM.

implícitas nesses conflitos. O reformismo ilustrado em Portugal rompeu, enfim, com as formas tradicionais de administrar o Estado e de pensar sua política colonial.

Para entender as razões pelas quais a administração jesuítica foi proibida nos aldeamentos de toda a América portuguesa há que se estabelecer uma conexão direta entre essa decisão e a situação econômica vivida pela metrópole e suas colônias. Convém, ainda, considerar que a orientação econômica adotada então se assentava no recrudescimento de dois pilares: o monopólio e o sistema de impostos. A política indigenista pombalina é filha dessa política econômica.

A Época Pombalina (1750-77), apesar de ser marcada pela inovação, pela transformação e modernização de Portugal, também conviveu com arcaísmos. Discordando de Falcon³⁹, cabe lembrar os limites do reformismo e as hesitações das camadas dirigentes quanto à adoção de novas políticas a serem adotadas. Os limites eram determinados pelas estruturas econômicas e sociais vigentes e definiram as especificidades do iluminismo no mundo português, seus paradoxos, dentre os quais o incentivo à ampliação e fortalecimento das políticas que garantiam o exclusivo metropolitano. A opção por essa medida como estratégia de salvação da economia lusa implicou na aniquilação de um grande número de pequenos empreendedores em Portugal. ⁴⁰

Nos tempos de Pombal, a política mercantilista e a monopolística passou a beneficiar exclusivamente a um grupo muito pequeno de comerciantes no intuito de que esses lucros financiassem a industrialização do reino. Portanto, acreditava-se que só através do fortalecimento do poder estatal seria possível realizar tais mudanças, consideradas essenciais para superar os problemas enfrentados pela economia no mundo português. O desenvolvimento agrário e comercial monopolístico e um rigoroso protecionismo alfandegário, segundo acreditavam, permitiriam não só uma balança

-

³⁹ IBIDEM

A criação de companhias monopolísticas, nos moldes pombalinos, não era algo novo em Portugal, pois, já em 1649, o Rei D. João IV constituiu a Companhia Geral do Comércio do Brasil, com moldes semelhantes aos adotados pelo Marquês de Pombal. A referida companhia foi criada no intuito de reequipar a esquadra naval do reino. O beneficiado com a concessão deveria construir trinta e seis navios de guerra, formando duas esquadras, a serem usadas para defender navios mercantes que fossem para a América. O benefício concedido era o direito ao exclusivo no fornecimento de vinhos, farinha, azeite e bacalhau, além da extração e transporte do pau brasil. Apesar da isenção do fisco prometida nunca ter sido cumprida em sua totalidade, tal privilégio só foi extinto pela rainha regente, após a morte de D. João IV, em 1656, sendo a referida companhia incorporada ao Estado em 19/08/1664 e extinta em 01/02/1720. MAGALHÃES, Leandro Henrique. *Padre Antônio Vieira na época da restauração*: In Revista de História Regional 11(1): 87-107, Verão, 2006. Página 101.

comercial favorável, como também permitiria o fomento industrial da metrópole, permitindo-a equiparar-se às grandes potências da Europa.⁴¹

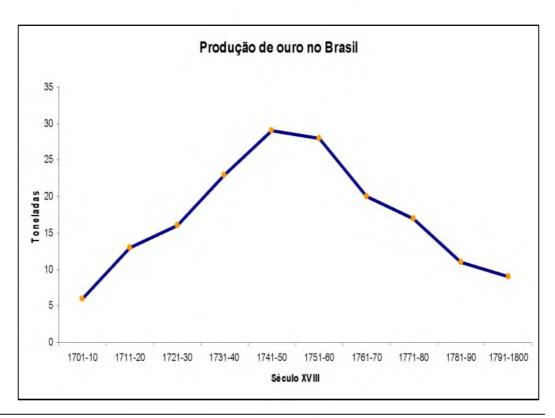
Uma das características desse momento do reinado de D. José I é uma crise na produção e comercialização dos mais valorizados produtos coloniais, compensadores do déficit metropolitano com todas as consequências daí decorrentes. Crise grave e generalizada que afetava a mineração de ouro das Minas Gerais, o açúcar, os diamantes e o mercado escravo. Foi também um período agudo dos atritos entre Portugal e a Inglaterra causados pela política lusa de fortalecimento do exclusivo colonial, o que restringiria o acesso de comerciantes ingleses instalados em Lisboa ao mercado colonial português, notadamente ao do Brasil cujo montante oscilava, no período, entre 80% a 90% de todo o comércio ultramarino luso⁴², o que fazia o Brasil manter-se na condição de coração econômico do Império português, posição que detinha desde a primeira metade do século XVII⁴³.

Um olhar desatento pode equivocar-se quanto ao reinado de D. José I não estar mergulhado numa crise econômica. Como podemos observar no gráfico da página seguinte, a produção do ouro chegou a seu apogeu nos finais do reinado de D. João V, mas, a partir do reinado de D. José I, essa produção demonstrou seus limites, apresentando diminuições "singelas" nos primeiros anos da administração pombalina até se tornarem acentuadas a partir de 1760. Essa diminuição progressiva comprometeu a capacidade de financiamento do déficit comercial português que, juntamente com a crise dos produtos coloniais, comprometeu relativamente à viabilidade do projeto de fomento industrial do reino.

⁴¹ O Alvará de 06/12/1755 coibia a ação dos chamados comissários volantes e associava o pequeno comércio viageiro com a prática de contrabando. A renovação do sistema de privilégio exclusivo foi feita para manter a concentração dos elevados lucros obtidos com o comércio colonial e internacional nas mãos das elites, resguardando-as da competição com o número elevado de pequenos comerciantes.

⁴² MACEDO, Jorge Borges. *A Situação Econômica no Tempo de Pombal*. Lisboa: Editora Gradiva 1989. Página 122.

Desde os tempos da Restauração de Portugal em 1640, O Brasil representava 67% de toda a receita lusa enquanto a América Espanhola nunca ultrapassou, no período, mais que 25% da receita da Espanha. O peso do Brasil no Império português não só garantiu a existência de Portugal como reino como também o tornou um Império sensível á situação econômica da América portuguesa. A crise do século XVIII é filha da crise brasileira do período e de sua produção. SCHWARTZ, Stuart B. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. Página 221.



FONTE: Fonte: Atlas Brasil 500 anos. Istoé. São Paulo: Ed. Três 1998. Página. 28.

O agravamento da situação econômica da época foi precedido e acompanhado, a partir de 1749, por uma grave crise na comercialização internacional do açúcar decorrente da ampliação da concorrência com a entrada da Inglaterra no mercado já disputado também pela Holanda e a França. A entrada da nova concorrente nesse mercado foi duramente sentida por Portugal agravando o desequilíbrio de sua balança comercial. O século XVIII é, portanto, marcado pela forte concorrência internacional na comercialização de produtos coloniais entre as potências européias.

A inserção de novos produtos coloniais no Grão Pará Maranhão e no Brasil, como o arroz e algodão, por volta de 1760, ajudou a "aliviar" o déficit português com a Inglaterra até 1769, quando nova crise atacou violentamente o orçamento do Estado. Mas, apesar de todos os remédios adotados pela equipe de governo pombalino, a crise na produção colonial perdurou por todo o período de sua administração. ⁴⁴

Esse estado "delicado" da economia portuguesa já apresentava seus sintomas no século XVI quando Portugal detinha o precioso monopólio comercial das especiarias no Oriente e também do açúcar do Brasil. Portanto, concordo com Oliveira França, quando

.

⁴⁴ IBIDEM

este afirma que não foi o Tratado de Methwen⁴⁵ que "estrangulou" a indústria portuguesa, "aprisionando" Portugal à Inglaterra. Sua origem é muito mais antiga, pois, desde 1580, Portugal já apresentava um estado de "artificialidade" econômica ⁴⁶.

A economia portuguesa dependia majoritariamente do ultramar. Portugal assemelhava-se a um grande empório colonial. Convém lembrar que o monopólio do Império do Oriente Português era estatal e apenas o rei organizava frotas comerciais. Para adentrar nesse negócio era necessário tornar-se funcionário régio e receber tal mercê. Ainda que tenham existido apropriações indevidas dos enviados do rei no exercício funcional, os excedentes não eram reinvestidos no empreendimento, por isso, os grandes lucros desta época se dissipavam na defesa das rotas do Oriente e também nas importações para manter o rei e a sua corte, grande detentora desses cargos privilegiados.

Quando ocorreu a unificação das coroas ibéricas - 1580-1640 -, o frágil império luso no Oriente desmoronou frente à investida de outras nações européias que, por serem inimigas da Espanha - a Inglaterra e Holanda-, se aproveitaram do contexto para se apossar do que tinha sido português aproveitando a baixa prioridade dada à defesa dessas rotas pelos monarcas espanhóis frente à vastidão dos seus domínios e os altos custos com sua defesa.

A burguesia mercantil portuguesa adquiriu fôlego econômico considerável ao garantir sua autonomia para investir no Império do Ocidente Português onde não existia monopólio estatal para exploração do empreendimento. O açúcar do Brasil e o trato africano capitalizaram a burguesia, formada em sua maioria por cristãos-novos, capacitando-a a realizar investimentos de grande porte. A hegemonia deste capital era comandada por uma burguesia mercantil de origem judaica. Uma burguesia que foi duramente perseguida pela Inquisição em Portugal, principalmente no último decênio da união ibérica, com penas que iam da condenação à morte ao confisco dos bens mercantis. Muitos cristãos novos saíram de Portugal levando consigo seu capital e sua "ciência comercial" para os países do norte europeu ajudando a fomentar o comércio destes países em detrimento do português. Foi esta saída de capital humano e financeiro

-

⁴⁵ Tratado de Methwen, também referido como Tratado dos Panos e Vinhos, foi um diploma assinado entre a Grã-Bretanha e Portugal em 27 de dezembro de 1703.

⁴⁶ Em 1580, Portugal chegava a importar centeio, trigo, queijos, manteiga, peixes e carnes salgadas e até galinha e ovos como observou um viajante Salssetti, o Reino não abastecia a imponente Lisboa e dependia até da importação de produtos essenciais de outras metrópoles para se manter. FRANÇA, Eduardo D' Oliveira. *Portugal na Época da Restauração São Paulo*: Editora Hueitec, 1997, Página 356.

no século XVII um dos fatores que tornou a economia portuguesa enferma. Também os ataques concomitantes ao Império Ocidental Português, mais notadamente ao Brasil e a Angola, agravaram as condições de investimento de capital no mundo português por lhes ter ameaçado duas grandes fontes de retorno: o açúcar e o trato africano.⁴⁷

A política externa dos Filipes também afetou diretamente o reino de Portugal porque os portugueses dependiam mais dos mercadores do ultramar do que da rarefeita produção metropolitana. No período filipino, importavam-se as mesmas coisas, só que em maior quantidade, e já no reinado de Filipe II se iniciaram os conflitos com os Países Baixos e com a Inglaterra, oportunidade na qual os castelhanos, usando a postura de defesa do catolicismo frente ao avanço do protestantismo na Europa, posicionou-se em oposição aos dois países protestantes.

Além disso, havia o desejo de Filipe II de dominar a Inglaterra, tendo em vista que os ingleses colocavam em perigo os domínios filipinos e atacavam embarcações espanholas e portuguesas. Portugal via-se, assim, em uma situação de guerra com a Inglaterra e com os Países Baixos, reinos antes aliados e dos quais o comércio português necessitava. A crise do século XVII português não era só econômica, mas, também, política pois Portugal estava ameaçado a se tornar uma província espanhola e via seu império ultramarino ruir.

Apesar da Restauração da independência política de Portugal ter sido fruto da articulação do clero e da nobreza, foi só com o apoio da burguesia mercantil portuguesa e com seu capital espalhado pela Europa que se conseguiu financiar as guerras e os tratados essenciais para se consolidar a independência política de Portugal. ⁴⁸ Portanto, pode-se afirmar que foram o capital burguês e o Império Atlântico por ela administrado que restauraram Portugal.

Outra grande causa da enfermidade econômica de Portugal foi a Inquisição que continuou a perseguir os cristãos novos, reforçando sua exclusão social no reino. Portanto, a parcela da burguesia mercantil de origem judaica que ainda residia em Portugal não se arriscava a inversões de capital com receios de empréstimos

36

O Padre Antônio Vieira desempenhou papel fundamental para garantir o capital necessário para o êxito da Restauração de 1640. Foi ele o grande intermediador entre cristãos novos portugueses que viviam dentro e fora de Portugal. O jesuíta foi considerado por muitos como sendo detentor de uma visão "avançada" para época por perceber que, sem o apoio desse capital, o financiamento da guerra para garantir a vitória do movimento separatista seria pouco provável. FRANÇA, Eduardo D' Oliveira. Portugal na Época da Restauração São Paulo: Editora Hucitec, 1997, Página 371.

⁴⁸ O Tratado de Lisboa foi assinado a 13 de Fevereiro de 1668 entre Portugal (Afonso VI de Portugal) e Espanha (Carlos II de Espanha) pondo fim à Guerra da Restauração.

compulsórios régios ou confiscos que ainda estavam em voga na época. Grande parte dos lucros auferidos no Brasil eram, assim, desviados pela própria burguesia para os países do norte onde possuíam familiares. Em menor escala, este capital também foi reinvestido na aquisição de engenhos no Brasil, onde a Inquisição nunca atuou rigorosamente. A Inquisição só veio a perder seu poder em Portugal na Época Pombalina. Pombal tentava, assim, recuperar o que fora esfacelado econômica, social e politicamente pela Inquisição. 49

Portanto, no século XVIII, vivia-se um problema econômico estrutural com raízes no século XVII, duramente agravado no século XVII. Entretanto, não se pode dizer que, no século XVIII, Portugal era um reino decadente e submisso à Inglaterra. As tentativas de fomento industrial do período pombalino (1750-1777) tornaram-se mais acentuadas a partir de 1769 e, apresentaram resultados positivos ainda na Época Pombalina. ⁵⁰ Longe da decadência, Portugal era, naquele momento, um reino rico, detentor de um dos maiores impérios coloniais e o maior produtor mundial de ouro. Seus déficits sucessivos na balança de pagamentos deviam-se a sua dependência de produtos industrializados, do trigo e, também, aos tratados comerciais desfavoráveis que fora necessário estabelecer para consolidar o equilíbrio de forças na geopolítica européia para garantir sua autonomia política frente à Espanha no século XVII após a restauração de sua independência em 1640.

No tocante a nova política indigenista, implantada na colônia, a região inicialmente considerada como prioritária foi o norte da América portuguesa, ou seja, o Estado do Grão-Pará-Maranhão, governado pelo irmão do futuro Marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça e Furtado. A principal razão para essa decisão não era

.

⁴⁹ A Inquisição em Portugal julgou e condenou réus à fogueira em cerimônias públicas até o ano de 1761, mas a transferência de poderes dessa instituição para as mãos do Estado português só foi concretizada em 1768, através da criação da Real Mesa Censória. O poder de censura dos livros foi também transferido para este tribunal. O iluminismo português blindava-se contra os opositores do absolutismo esclarecido. A principal medida pombalina foi abolir definitivamente a distinção entre cristãos novos e cristãos velhos. A Inquisição, como instituição, deixou de existir em Portugal em 1774. SCHWARCZ, Lilia Moritz. A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis: Do terremoto de Lisboa a Independência do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2002, Páginas 87 e 107.

Portugal era um país abastecido com recursos industriais próprios e internacionais. Nos grandes centros urbanos fundados a beira mar predominava a produção estrangeira importada. Foi exatamente nestes locais onde se montou majoritariamente o fomento industrial pombalino. Em 1769, com a publicação do Alvará de 04-09-1769, estimulou-se a implantação em Portugal de uma indústria de luxo: de sedas, chapéus, louças, candeeiros, tapetes. Esse alvará visava também diminuir as importações da França e desviar-se das restrições inglesas de Methwen. Foi um período de ouro principalmente para a indústria das sedas pelo menos até 1778. MACEDO, Jorge Borges. A Situação Econômica no Tempo de Pombal. Lisboa: Editora Gradiva, 1989, Páginas 179-184.

apenas a de transformar os indígenas em produtores agrícolas inseridos no mercado internacional, mas, também, a necessidade de transmutá-los em súditos leais á metrópole e falantes de português. O fato dos índios aldeados não falarem a língua portuguesa e não estarem sob o controle direto do Estado português era interpretado como um óbice para a definição dos limites da ocupação portuguesa.

Apesar da grande vitória portuguesa na Corte do Império espanhol quando foram definidos os limites dos dois países na América pelo Tratado de Madri, que garantiu a Portugal quase metade do território da América do Sul, graças à atuação eficiente de seu corpo diplomático e de Alexandre de Gusmão, era necessário solucionar o problema no âmbito prático. Como definir os limites em áreas de floresta habitadas predominantemente por indígenas aldeados ou não? Como não poderiam ser aplicados os princípios da ascendência nem do nascimento aos moradores das colônias para definir limites, acordou-se estabelecer as fronteiras pela identificação do ponto extremo ocupado pelos falantes de português. Essa opção criou outros pontos de atrito e desconfiança entre a Coroa e a Companhia de Jesus: o fato dos aldeados não falarem o idioma metropolitano e o fundador da Ordem e da maioria dos missionários serem espanhóis.

Para superar essas limitações, tornava-se essencial afastar os jesuítas, acusados de serem uma ameaça ao domínio luso por terem um suposto projeto de criar um terceiro estado na região limítrofes entre as duas potências ou de virem a se associar à Coroa Espanhola.⁵²

Numa sequência gradual de medidas foi sendo abolido o poder jesuítico na região norte da América portuguesa. Inicialmente as Leis de 06 e 07/06/1755 instituíram a liberdade dos índios e a secularização de todas as aldeias da região, definindo assim, a separação dos poderes civil e espiritual. O Alvará de 17/08/1758 instituiu, com força de lei, o *Diretório dos Índios* que coroava o projeto de Pombal de aniquilar seus opositores inacianos e o poder que possuíam na região. 53

Esse conjunto de leis reformadoras da vida e dos costumes indígenas deve ser entendido assim, nesse contexto, isto é, como parte fundamental das reformas para gerar lucros para Portugal, bem como acabar com os entraves que, segundo

38

⁵¹ HEMMING, John. Red gold. The Conquest of Brazilian Indians. Cambridge: Harvard University Press. 1978. Página 453.

⁵² ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: Um Projeto de Civilização no Brasil do século XVIII. Ed. UNB, Brasília 1997. Páginas 149-153.

⁵³ MAXWELL, Keneth. Marquês de Pombal. *Paradoxo do Iluminismo*. Ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro 1996. Páginas 72 e 73.

acreditavam os administradores reais, dificultavam o crescimento da economia. Essas decisões provocaram conflitos entre o Estado e o clero regular, em grande parte por lhes retirar a autonomia comercial e a isenção de impostos.

Com a implantação do Diretório Pombalino foi revogado o Regimento das Missões, em voga desde 1686, e extinta a administração eclesiástica dos aldeamentos e a tutela dos missionários sobre os índios.

Ao longo de mais de duzentos anos, muitas versões sobre o Diretório foram suscitadas. Entre as análises históricas sobre o Diretório, duas perspectivas apresentam controvérsias interessantes. A primeira é a de que o Diretório, como política indigenista, foi um plano prioritariamente civilizador de incorporação dos índios à sociedade dominante, tendo o plano econômico sido meramente secundário para a expansão e preservação dos domínios portugueses. A segunda é a de que o Diretório foi um plano eminentemente econômico, traçado com a finalidade de superar a crise econômica que se abatia sobre Portugal e seus domínios, sendo o ideário ilustrado e a liberdade dos índios meros panos de fundo para sustentar a nova estratégia econômica que visava promover o tão sonhado soerguimento português frente às potências européias.

Esta análise está norteada pela segunda versão, pois dos 95 parágrafos do Diretório, 58, 9% destes, ou seja, 56 tratavam de economia, o que me faz afirmar ter sido um projeto acima de tudo econômico, elaborado para atender a realidade da região amazônica cujos alicerces econômicos calcavam-se na extração de drogas exóticas e na produção de tabaco, de algodão e de alimentos.

Na análise de Almeida⁵⁴, o Diretório é abordado parágrafo a parágrafo, partindo do pressuposto que essa lei foi fruto da preocupação portuguesa com a liberdade e a civilização dos índios brasileiros. Preocupação gerada ao longo dos séculos de experiência evangelizadora dos jesuítas, dos debates dos juristas e das observações de Mendonça Furtado.

O grande problema observado na obra dessa autora é o fato dela explicar os artigos da lei apenas a partir da perspectiva civilizadora, esquecendo-se de procurar relacionar o texto ao contexto econômico da época, aos problemas enfrentados por Portugal e aos velhos conflitos pela posse do índio vivenciados no Estado do Grão Pará Maranhão e no Estado do Brasil.

⁵⁴ ALMEIDA, Rita Heloísa de, op. Cit. Páginas 149-153.

É ingênuo pensar a organização do comércio indígena apenas através da perspectiva civilizadora, bem como, a introdução de brancos nas povoações de índios como um novo procedimento pautado pela valorização da comunicação e do comércio como formas de se introduzirem conhecimentos e costumes civilizados. Aos adeptos desta versão, Portugal aparece como um centro civilizador embevecido pelas "luzes" da época e a política indigenista como um fim em si mesmo.

Concordo com a historiadora Sylvana Brandão ⁵⁵, que "a lei, por si só constitui apenas um discurso político e jurídico sobre dada realidade que se deseja alcançar. Que é uma situação hipotética, uma intenção, um código normatizador e disciplinador de relações sociais utópicas" e que Almeida não atentou para o contexto econômico. Entretanto, discordo de Brandão e de Ana Elisabeth Lago de Azevedo⁵⁶ quando afirmam ter Almeida construído seu trabalho apenas atendo-se integralmente ao texto da lei. O contexto social foi fartamente retratado pela autora, não só com relação ao mundo das idéias, a ilustração, aos pensadores portugueses e aos estrangeiros. A autora também revela o pensar dos administradores metropolitanos e do Grão-Pará e Maranhão, dos diretores e dos próprios índios. A sua metodologia de dissecar o Diretório parágrafo a parágrafo é relevante e elucidativa.

Do 1° ao 16° é tratada a civilidade dos índios. Do 17° ao 73° são abordados assuntos diversos sobre a economia: agricultura, comércio, fiscalização, tributação e a distribuição da força de trabalho. Do 74° ao 95° estabelece-se o plano de colonização. Em destaque, é determinado o uso obrigatório da língua portuguesa e são apontados os estímulos aos casamentos interétnicos e a necessidade de sua oficialização a partir da decretação da Lei de 04/04/1755. ⁵⁷

Paradoxalmente percebemos que a referida liberdade dos indígenas se autogovernarem através de seus principais foi considerada como momentaneamente utópica pela Coroa por serem os índios considerados como não aptos devido ao estado de selvageria em que viviam. Enquanto não alcançassem a capacidade de se autogovernarem, um Diretor nomeado pelo governador os conduziria "às luzes".

⁵⁵ BRANDÃO, Sylvana. Triunfo da (Des)Razão: A Amazônia na segunda metade do século XVIII. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós Graduação em História. Recife. 1999.

⁵⁶ AZEVEDO, Ana Elisabeth Lago. O Diretório Pombalino em Pernambuco. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós Graduação em História Recife 2004.

NAUD, Leda Maria Cardoso. "Documentos sobre o Índio Brasileiro" (2ª parte). In Revista de Informação Legislativa 8 (29). Páginas 263-279. Janeiro a março 1971.
ALMEIDA, Rita Heloisa de. Op. Cit. Página. 166.

O Diretório dos Índios era, portanto, filho legítimo do pensamento ilustrado e, como tal, expressava a preocupação de promover a administração laica, a formação de um quadro mais amplo de súditos e contribuintes nas colônias, além de promover o aumento da produção agrícola no Império português. O discurso iluminista metropolitano afirmava que tais medidas devolveriam aos índios não só a liberdade, mas, também, a plena administração de suas famílias, de seu comércio, de seus bens para, dessa maneira, melhor servirem aos colonos e ao próprio império, gerando riquezas.

A ampla reforma na legislação indígena objetivava a formação de um mercado de trabalho livre para atender as necessidades urgentes de consolidação do poder secular em oposição ao poder eclesiástico das ordens missionárias e o aumento da arrecadação de impostos pelo erário público.

Entretanto, o Diretório dos Índios, ao impor aos índios valores europeus, principalmente a vida sedentária, a hierarquização social e a obrigatoriedade da prestação de trabalhos à colonização, determinava um status específico para os índios dentro da sociedade colonial: livres, porém com direitos e deveres restritivos e impedidos de seguir seu próprio modo de viver. Em nome da liberdade pregada pela legislação, a Coroa tentava aniquilar as diferenças culturais, desestruturando a organização social dos povos indígenas que viviam nos sertões e nos aldeamentos missionários.

O estilo de vida comunitária dos índios foi, mais uma vez, violentado nesse processo de emancipação jurídica e de incorporação compulsória como vassalos do rei. As atitudes dos diretores civis foi a de fomentar uma sociedade baseada na reprodução de valores ocidentais: o individualismo e a produção econômica voltada para o mercado e para a obtenção de lucro.

O Diretório foi a primeira gestão direta, efetiva e centralizada da Coroa para administrar a questão indígena. Apesar de ter sido elaborado para a realidade da Amazônia, a sua transposição para o Estado do Brasil não demorou a ocorrer. Apesar da extensão das determinações ao resto da América portuguesa, a realidade a que seria aplicada era bem distinta, pois enquanto a mão-de-obra indígena era fundamental no Estado do Grão-Pará- Maranhão, no Estado do Brasil, o trabalho africano era o motor principal da economia.

Diante a constatação deste fato, a transposição deste modelo ocorreu por um motivo maior: a concretização do projeto da Coroa de assumir o controle político e

econômico em toda a América portuguesa, o que implicava no afastamento definitivo da Companhia de Jesus. A relevância em incorporar o patrimônio, amealhado por mais de duzentos anos de atuação, da mais rica Ordem da colônia, era também uma forma de fortalecer a combalida economia metropolitana e ampliar sua capacidade de realizar novos investimentos⁵⁸.

Outro viés interpretativo possível é o de Azevedo⁵⁹ quando analisa a aplicação do Diretório dos Indios a Pernambuco e capitanias anexas. Na concepção da autora, a preocupação da metrópole não se centrava nas áreas onde se situavam propriedades envolvidas com atividades agrário-exportadoras açucareiras onde predominava a mão-de-obra escrava de origem africana. Sua meta era a de acessar os grandes aldeamentos missionários dos sertões, uma região onde abundavam produtos de valor comercial, as chamadas drogas do sertão. Quebrar o poder paralelo dos missionários nessas partes do Brasil representaria a possibilidade de reaquecer as rotas de comércio interno e internacional e colcocar a mão-de-obra indigena sob o controle da coroa.

É neste contexto que se torna compreensível a oposição á Companhia de Jesus assim como a política de fortalecimento do poder real, que também abateu o poder de membros da alta nobreza como os Távoras, os Aveiros e seus parentes. No caso dos inacianos, além dos beneficios financeiros decorrente do seqüestro e venda de seus bens, novas áreas e produtores, no caso os índios, passaram a pagar os devidos tributos à Coroa.⁶⁰

Entender porque a Bahia foi o palco inicial da transposição da política indigenista adotada fora da área norte da América portuguesa se faz fundamental. ⁶¹ A idéia de que para Pombal a Bahia não se apresentava uma prioridade no Estado do Brasil deve ser vista com maior critério.

Para Wehling, ⁶² a Bahia não se encontrava à frente da lista de prioridades da administração portuguesa. Visão partilhada por Ribeiro⁶³ que alega que, até então, a

⁶⁰ COUTO, Jorge. A Metodologia de Administração e Alienação dos Bens Confiscados à Companhia de Jesus (1759-1761). Revista da SBPH, Curitiba 1993, nº8. Páginas 17-21.

⁵⁸ CAEIRO, José. *Jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII)* Bahia: Escola Tipográfica Salesiana, 1936.

⁵⁹ AZEVEDO, Ana Elisabeth Lago de. *Op. Cit.* Página 10.

Desde a época da União Ibérica fora estabelecida uma administração à parte no Norte da América Portuguesa ao ser criado, em 1621, o Estado do Grão Pará Maranhão, com governo e administração separados do Estado do Brasil. Sua autonomia perdurou até 1774, quando toda a América Portuguesa reunificou-se com sede no Rio de Janeiro. FAUSTO, Boris. História do Brasil. "A Colonização do Norte". Edusp. São Paulo, 1999. Páginas 90-91.

WEHLING, Arno. A Bahia no Contexto da Administração Ilustrada, 1750-1808. Anais do IV Congresso de História da Bahia. Salvador 2004. Páginas 254-255.

capitania havia usufruído dos benefícios de ser a sede do governo geral do Brasil e do grande fluxo de navios que circulavam pelo Império português e que faziam uma escala oficial no seu porto, o que ajudava o escoamento da produção local e a circulação de riquezas. A produção e o comércio baiano não sofreram a vertiginosa queda observada em Pernambuco e Paraíba após o descobrimento das minas.

Nesse período de criação de companhias de comércio em Portugal, os monopólios estabelecidos estavam gradativamente minando os privilégios desfrutados pela Inglaterra em Portugal e seus domínios. O discurso anti-lusitano desenvolvido naquele país afirmava que a manutenção dos monopólios era a negação do comércio livre e, que este último, era muito "superior" em termos econômicos. O fato era que a criação das Companhias de Comércio do Grão-Pará-Maranhão e Pernambuco e Paraíba causavam prejuízos ao comércio inglês.

Pombal planejara criar mais duas companhias monopolísticas no Brasil: uma que comtemplasse a região da Bahia e outra a do Rio de Janeiro. Mas, devido a pressões da Inglaterra, estes empreendimentos foram abortados para assegurar a existência das já criadas. Contra o discurso inglês, Portugal afirmava que não tivera intenção de acabar ou diminuir o comércio daquele país ao criar as companhias, pois, não as tinha formado para a Bahia e Rio de Janeiro onde o comércio era florescente para o comum beneficio, mas para as partes da América portuguesa onde essa atividade não havia nascido ou se achava inteiramente arruinada. Se os vassalos britânicos não haviam se tornado sócios das companhias fora por puro desinteresse.

A Bahia e o Rio de Janeiro eram, no século XVIII, as praças mais importantes do Brasil. Pombal tentava, aos poucos, reverter a influência inglêsa em Portugal e seus domínios. A criação de companhias monopolísticas na colônia visava, portanto, minar, aos poucos, a presença inglesa que se dava principamente através da existência de comerciantes ingleses em Lisboa e pelo contrabando no comércio colonial. Essas companhias foram sutilmente criadas em regiões economicamente periféricas para desviar a atenção inglesa sobre a real estratégia lusa.

Por a Bahia ainda ser a cabeça do Império português na América e pela sua vitalidade econômica, a nova política indigenista teve a Bahia como palco inicial para a transposição do modelo amazônico. Os objetivos a serem alcançados no Estado do

⁶³ RIBEIRO Jr., José. Política Econômica para o Brasil: A Legislação Pombalina. Tese de Mestrado do Programa de Pós Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo 1969. Páginas 35-36.

Brasil eram os mesmos: incorporar esses novos súditos à sociedade dominante como mão-de-obra e produtores de mercadorias destinadas ao mercado consumidor, fomentar o desenvolvimento do comércio e reverter o quadro de calamidade em que há muito se encontrava a economia do Império português. ⁶⁴ E, de acordo com a visão da época, uma das razões era o fato dos índios aldeados por missionários se conservarem no calamitoso estado de barbarie e rusticidade. Também era veiculada a idéia de que os missionários haviam se desviado para um escandaloso comércio ao qual se dedicavam pela "sórdida cobiça" de partiparem ativamente de relações mercantis, apropriando-se do trabalho e das terras dos indígenas que tutelavam em beneficio da Ordem. ⁶⁵ Apesar dos missionários alegarem usar a mão-de-obra indígena em regime de trabalho livre, acusavam-nos de a explorarem em circunstâncias que se confundiam com as da escravidão. ⁶⁶

Em 08/05/1758, através de Alvará o rei D. José I extinguiu a administração temporal dos inacianos nas missões indígenas no Estado do Brasil e estendeu a liberdade dos índios para suas pessoas, bens e comércio, graça concedida, anos antes, aos índios do norte da América portuguesa pelas Leis de 05 e 06/06 1755. 67

Para legitimar o novo alvará, foram expedidas Cartas Régias orientando as autoridades do Brasil como conduzir o processo. Uma foi dirigida ao Vice-Rei do Estado do Brasil, o Conde dos Arcos, ordenando-lhe o estabelecimento do Governo Civil dos Índios, a transformação dos aldeamentos em vilas que passariam a ter denominações iguais às das existentes em Portugal e não permitir, de maneira alguma, que os índios fossem espoliados do domínio de suas terras. Outra fora dirigida ao Arcebispo da Bahia ordenando-lhe transformar as missões em paróquias para as quais deveria nomear religiosos do Hábito de São Pedro. Visando garantir a transição, recomendava que o vice-rei desse todo auxílio ao arcebispo para o cumprimento dessa missão, pois, aos jesuítas não caberia sequer o poder espiritual nas aldeias⁶⁸.

⁶⁴ CHAIM, Marivone Matos. Aldeamentos indígenas (Goiás 1749-1811), São Paulo: Editora Nobel, 1983, Páginas 75-95.

⁶⁵ Carta do Cardeal D. Francisco Saldanha, Visitador e Reformador Geral Apostólico da Religião da Companhia de Jesus nos Reinos de Portugal e Algarve e seus Domínios, acerca do escandaloso comércio que exerciam os Jesuítas, Residência da Junqueira, Lisboa 15 de maio de 1758 Inventários dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI página. 296.

⁶⁶ RIBEIRO Jr., José. Op. Cit., São Paulo 1969. Páginas 43-47.

⁶⁷ PIMENTEL, Alfredo Vieira. Op. Cit., Salvador 1938.

Carta régia dirigida ao Vice-Rei Conde Dos Arcos, na qual lhe recomenda que prestasse ao Arcebispo da Bahia como Subdelegado do Cardeal Saldanha, todo favor e auxílio civil e militar que por ele

Em 19 de maio de 1758, outra Carta Régia comunicava ao Conde dos Arcos a criação do primeiro Conselho do Ultramar nos Trópicos na cidade de Salvador, colegiado encarregado de gerenciar a implantação do governo civil entre os Índios e dar andamento às reformas necessárias ao afastamento dos jesuítas. El Rei nomeou para compor o conselho os desembargadores Manoel Estevão Barberino e José Pacheco Coelho de Mello que se deslocariam de Portugal para Salvador. Antes de realizarem tão importante missão, apenas Barberino foi honrado com o Hábito de Cristo, o que nos leva a crer que Coelho Mello já era habilitado com este Hábito também. Caberia ao Vice-Rei do Brasil presidir o conselho. A estes se juntaria Antônio de Azevedo Coutinho, presidente do Tribunal da Relação da Bahia, como membro do Tribunal Ultramarino em Salvador.⁶⁹

Os conselheiros chegaram a Bahia em 27/08/1758 e, durante sua segunda reunião, realizada em 27/09/1758, indicaram o Aldeamento do Espírito Santo para ser uma

fossem solicitados e que a Relação nenhum conhecimento tomasse de qualquer recurso que houvesse das suas deliberações, porque todos eles deveriam subir à apreciação Real. Belém, 8 de maior de 1758 Inventários dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 297

Carta régia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se lhe ordena a execução do antecedente alvará e o estabelecimento do governo civil dos Índios e que fizesse erigir em vilas e lugares, com a denominação das terras do Reino, as aldeias que eram habitadas pelos referidos Índios. Belém, 8 de maio de 1758. Inventários dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI página. 298.

Carta régia dirigida ao Arcebispo da Bahia, em que lhe ordena que transformasse as Missões em Paróquias e para elas nomeasse párocos do Habito de São Pedro. Belém, 8 de maio de 1758. Inventários dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 298.

Carta régia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, em que lhe participa as nomeações dos Desembargadores Manoel Estevão Barberino e José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello, para os lugares de Conselheiros do Conselho Ultramarino, com a jurisdição de se constituírem em Tribunal na Cidade da Bahia, juntamente com o Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho. Belém, 19 de maio de 1758. Inventários dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 302.

Carta régia dirigida ao Arcebispo da Bahia, na qual se lhe participa que os Desembargadores Manuel Estevão de Barberino e Jose Mascarenhas Pacheco levavam jurisdição para constituírem na Bahia Tribunal de Ordens para os negócios relativos ao provimento das novas Paróquias. Belém, 19 de maio de 1758. Inventários dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 302.

Decreto concedendo a mercê do Hábito de Cristo ao Desembargador Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino. Belém 18 de maio de 1758. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 302.

espécie de laboratório onde poderiam observar os impactos decorremtes de sua elevação a vila e da instalação do governo civil entre os Índios no Brasil.

Capítulo 2

Viver e trabalhar na Aldeia do Espírito Santo

Curiosamente a história dos índios do Aldeamento do Espírito Santo, um dos mais antigos de toda a América portuguesa, tem sido até hoje pouco valorizada pela historiografia baiana e brasileira, apesar desse aldeamento indígena ter sido palco, por duas vezes, de momentos históricos considerados importantes pela historiografia tradicional do Brasil Colonial. O esquecimento relativo de sua história e do seu próprio povo é inegável. A que se deve tal descuido? As razões podem estar atreladas aos preconceitos e conseqüentes injustiças sociais cometidas por membros da sociedade dominante que, para defenderem seus interesses econômicos em rota de colisão com o deste povo, não pouparam esforços para usurpá-los de seu mais precioso bem: suas terras.

Os índios do Aldeamento do Espírito Santo tiveram ativa participação na construção e manutenção da sociedade colonial. O aldeamento se tornou a sede da resistência à invasão holandesa à Bahia em 1624, sendo para ele transferida a Capital do Brasil até sua transferência para a aldeia do Rio Vermelho, por ser mais próxima do teatro da guerra, quando os holandeses foram mantidos em cerco no perímetro de Salvador, evitando a expansão do domínio para o interior. Além de mantê-los sob constante ataque, que os próprios invasores chamaram de "guerra brasílica" e sobre a qual diziam não saber como enfrentar, os índios minaram as forças das tropas facilitando a ação da Esquadra dos Vassalos no ato final de rendição dos batavos e sua expulsão da cidade.

A importância do combate desses aldeados para a derrota dos holandeses nessa campanha foi considerada como fundamental pela Companhia das Índias Ocidentais. Tanto assim que, em 1638, ao retomar o projeto de conquistar a capitania real, a primeira providência adotada foi a de atacar e queimar as inúmeras aldeias do litoral norte – entre Salvador e Tatuapara, atual Praia do Forte - que compunham a linha de defesa da cidade. A primeira a sofrer o castigo dos holandeses foi a do Espírito Santo.⁷⁰

Relação por meio breve e verdadeira dos sucessos que houve nesta baia em o cerco que lhe pos o Conde Nassau. Autor anônimo. Fls. 329-355.. Fundo Geral n.º 1555. Biblioteca Nacional de Lisboa.

Outro importante momento ocorreu duzentos anos após sua fundação, em 1758, quando também nesse aldeamento se criou a primeira vila indígena do Brasil. Para tanto, enviados do monarca português se deslocaram de Lisboa para Salvador para constituir o único Tribunal Ultramarino criado nos Trópicos. O Tribunal tinha como metas implantar o governo civil nas aldeias indígenas do Brasil, afastando os jesuítas da administração espiritual e material de todas. Essas metas faziam parte de um conjunto maior de medidas que tentavam sanar uma grave crise econômica que se abatia em Portugal e seus domínios na Época Pombalina. O Aldeamento do Espírito Santo foi definido como o primeiro, fora do Grão Pará, em que foi implantado o Diretório Pombalino para que as autoridades avaliassem as medidas que deveriam ser adotadas, os impasses a serem superados e os impactos decorrentes da intervenção. E uma das primeiras constatações foi a de que o governo civil implantado acirrou os conflitos entre índios e colonos na disputa pela posse de terras na Bahia.

Entretanto, mais importante do que avaliar os dois momentos isolados, o de 1624 e o de 1758, é analisar os efeitos da nova forma de administrar o aldeamento, seus reflexos no cotidiano dos aldeados e na sociedade da Capitania da Bahia, o que nos permite uma melhor compreensão da sociedade colonial da época como um todo. Tal estudo permite, ainda, comprovar que os índios, pouco valorizados em nossa historiografia, calcada na perspectiva assimilacionista, que apresenta sua trajetória como um processo de perdas culturais contínuas e sua transmutação em vassalos obedientes da Coroa portuguesa, longe disso, lutaram pelo direito de manutenção de suas famílias, suas aldeias e das terras a eles concedidas através de concessão de sesmarias.

As disputas pelo controle das terras indígenas entre índios, colonos e jesuítas ocorreram desde que se instalou na América portuguesa o projeto de conquista e colonização. A documentação que possuímos sobre o aldeamento do Espírito Santo comprova que, mesmo antes do período da ilustração do qual resultou a expulsão da Companhia de Jesus dos domínios lusitanos, os jesuítas também travaram disputas pela terra com os próprios índios que administravam.

Atualmente, o que foi a sede de um dos mais imponentes aldeamentos da América portuguesa não passa de uma região periférica dos municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, Mata de São João e Conde. A vasta região que fazia parte das terras da sesmaria dos índios do aldeamento do Espírito Santo, entre os Rios Joanes e da Capivara, esta inserida em uma das mais valorizadas regiões turísticas da Bahia,

conhecida como Costa dos Coqueiros. A região é cortada pela Rodovia BA-099, que começa logo após o Aeroporto Internacional de Salvador, em Lauro de Freitas, e se estende até Mangue Seco, na divisa com Sergipe.



Do tempo dos jubileus famosos do aldeamento ou mesmo de quando se tornou a primeira vila indígena, centro das atenções da transposição para a Bahia Colonial de um modelo econômico ilustrado, a área do antigo aldeamento entrou num processo no esquecimento, comum a todos os povos considerados como vencidos. O mais antigo e conhecido distrito de Camaçari, como é mencionado pelos que estudam a história do município, parece compartilhar a história homogênea e similar atribuída ao município. A história da sede Camaçari e do distrito Abrantes se confundem e a luta de um povo pela sua sobrevivência e manutenção da posse de uma sesmaria concedida desde os primórdios da colonização é ignorada.

Do tempo dos índios, apenas em Abrantes, talvez por ali permanecer o que restou das antigas estruturas físicas do aldeamento, há alguns momentos em que são festejadas, sem muitas reflexões, datas relacionadas à fundação do aldeamento e à transferência da capital do Brasil Colônia para aquela área, à criação da vila. Essas comemorações fazem parte de um calendário que destaca o momento em ocorreu o desmembramento de Salvador, a fundação do Pólo Petroquímico e a instalação da

primeira indústria automobilística do Nordeste: a Ford. Camaçari e Abrantes aparecem na História com um só passado glorioso, rico e indivisível. Os índios e a paisagem nesta história se confundem constituindo-se num pano de fundo, sem maior relevância ante o glorioso presente do município. Aos índios do Espírito Santo foi negado o direito de fazer parte da nossa história como seres ativos formadores de nossa sociedade atual, negando-lhes, até mesmo, o reconhecimento de terem contribuído de forma decisiva para a manutenção do domínio lusitano na Bahia.

I – A fundação do aldeamento



FONTE: LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo V. LISBOA: Livraria Portugalia, 1938. Página XVII. Mapa adaptado.

O aldeamento do Espírito Santo foi fundado, no segundo semestre de 1558, pelos Padres jesuítas João Gonçalves⁷¹ e Antônio Rodrigues⁷². Inicialmente foi

O Padre João Gonçalves chegou de Portugal na terceira leva de juntamente com os Irmãos José de Anchieta e Gregório Serrão. Nunca saiu da Bahia, onde desenvolveu sua atividade missionária. Percorreu quase todas as aldeias da Capitania da Bahia. Disse sua ultima missa em 08/12/1558 na Aldeia do Espírito Santo, quando já doente, foi levado ao Colégio da Bahia onde faleceu em 21 de dezembro do mesmo ano. LEITE, Serafim. Historia da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo II, Livro II, Lisboa: Editora Portugalia, 1938, Página 53.

instalado num ponto não identificado às margens do Rio Joanes, sendo sua sede posteriormente transferida para a foz do mesmo rio sob a alegação da área anterior ser insalubre. Em 1560, dois anos após sua fundação, esse aldeamento tornara-se uma das principais estruturas missionárias jesuíticas da América portuguesa. Sua população chegou a atingir o número de quatro mil pessoas e, segundo relato do Padre Manoel da Nóbrega: "aqui se juntou mais gente de que em qualquer outra aldeia".

Conforme mapa acima, esse aldeamento situava-se a 36 quilômetros ao norte da cidade de Salvador, sendo, das missões fundadas na Bahia, a que se localizava mais próximo da capital e serviu, por muitos anos, como ponto de apoio aos viajantes que circulavam entre Salvador e as missões no sertão. Sua localização apresentava vantagens para seu desenvolvimento e para o sustento e defesa de Salvador.

Seguindo o padrão colonial de fundar aldeamentos na foz de rios para evitar a penetração de invasores para os sertões da colônia, os jesuítas instalaram a aldeia do Espírito Santo na foz do Rio Joanes, um local estrategicamente situado entre a residência de Garcia D'Ávila e a cidade do Salvador. Essa opção era coerente com as preocupações da metrópole de evitar a morte de autoridades coloniais, como ocorrera com o donatário da Bahia, morto após uma revolta indígena, e evitar a constante presença francesa nas costas da capitania. Logo, a criação desse aldeamento naquele local estava relacionada com a manutenção do domínio luso sobre a nova colônia, a viabilização da administração centralizada e com a instalação de um cinturão de segurança que afastasse os invasores estrangeiros, particularmente os franceses envolvidos com o comércio de pau-brasil, de Salvador e do litoral norte da capitania.

Segundo Santos⁷⁵, a Coroa para atender essa necessidade de promover a defesa, adotou medidas para construir uma linha de defesa externa complementar à construída no interior da Baía de Todos os Santos. Nesses pontos á beira-mar, onde eram instalados aldeamentos indígenas e as sedes das propriedades de colonos abastados, foram construídas torres de observação que deveriam fiscalizar a entrada de naus de outras nacionalidades, comunicar o fato a Salvador e, eventualmente, combater os

O Padre Antônio Rodrigues dirigiu pessoalmente a construção da igreja da Aldeia do Espírito Santo. Foi o primeiro mestre escolar catequético e um dos primeiros a dominarem a língua tupi. Usava seus dotes de músico e cantor para atrair os índios para as sessões de catequese e da escola. *IBIDEM* e LEITE, Serafim. *Suma Histórica da Companhia de Jesus*. Lisboa: Editora da Junta de Investigações do Ultramar. 1965. Páginas. 144, 146 e 216.

⁷³ LEITE, Serafim. *Op. Cit.* 1938. Tomo II, Livro II, Página 53.

⁷⁴ IBIDEM

⁷⁵ SANTOS, Patrícia Verônica Pereira dos, Trabalhar, defender e viver em Salvador no Século XVI, Salvador, dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2004.

invasores. A eficácia desse sistema defensivo calcava-se no princípio da comunicação entre as várias torres e as fortificações internas, como o Forte de Santo Antônio, no Porto da Barra, a torre construída por Pereira Coutinho, localizada onde hoje esta a Igreja de Santo Antônio da Barra, e o Forte de São Diogo.

Os postos avançados de observação no litoral norte eram responsáveis por sinalizar, acendendo fogueiras, a chegada de navios inimigos de forma a que as tropas das fortificações e a população da cidade pudessem organizar a defesa antes das embarcações adentrarem a Baía de Todos os Santos. ⁷⁶ No século XVI, a linha de defesa externa era constituída pelas torres de Garcia D'Ávila, em Tatuapara, as dos aldeamentos jesuíticos de São João, hoje Jacuípe, do Espírito Santo, hoje Abrantes, de Itapoã, do Rio Vermelho, além das existentes no forte de Santo Antônio da Barra e na Vila Velha do Pereira.

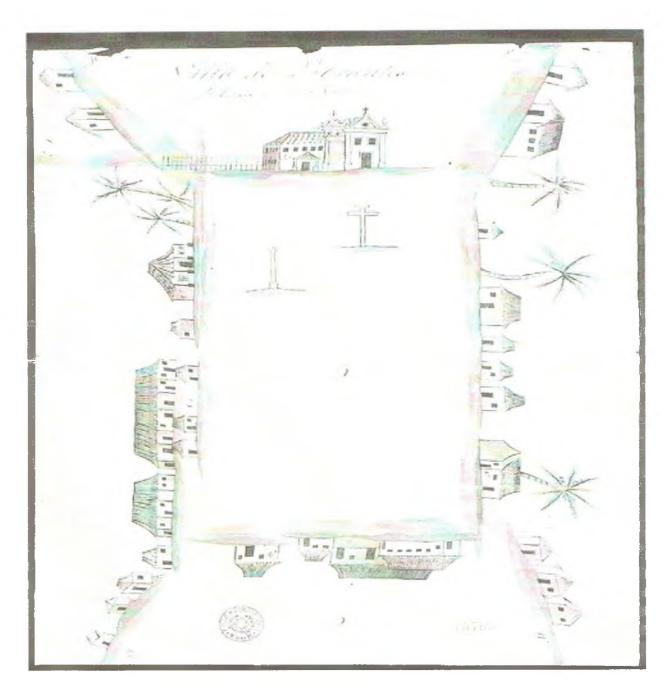
O aldeamento do Espírito Santo, portanto, era um dos pilares de sustentação do próprio projeto colonizador não só se constutíndo numa peça do sistema de defesa dos ataques externos, como também seus moradores atuavam como muralhas dos sertões, combatendo possíveis ataques de índios em deslocamento do sertão para o litoral.

Os aldeamentos jesuíticos, portanto, devem ser pensados, nessa conjuntura, como elementos planejados não apenas para converter índios, mas como parte de um projeto mais amplo voltado para viabilizar a conquista e preservá-la sob o controle do Estado português, fosse controlando índios, fornecendo mão-de-obra e defendendo o empreendimento colonial dos ataques internos de índios e externos de corsários europeus. Nesse contexto, o aldeamento do Espírito Santo, além de estar situado no litoral, estebeleceu sua praça central no topo de uma depressão, cercada por dunas que hoje chegam a ter quaterenta e oito metros de altitude, tornando-o um local adequado para os projetos de defesa da missão e da colonia portuguesa.

Nesse ponto mais elevado do vale foram construídos o pelourinho, a Igreja do Divino Espírito Santo, o Hospício e a casa dos índios tendo sido as edificações distribuídas de maneira a formar o tradiconal quadrilátero típico dos aldeamentos jesuíticos. O aldeamento preservou seu traçado urbano até 1960, quando uma intervensão feita pela Prefeitura de Camaçari reduziu o comprimento da praça a um terço da orginal, loteando o restante. Dessas construções ainda hoje existem na praça de

NANTIAGO, Cibéle. A respeito das torres de defesa na cidade do Salvador. IN Revista RUA - Revista de Arquitetura e Urbanismo. Vol.2, n°3. Salvador. 1989. Página 103.

formato original a igreja e as casas dos índos, ainda que totalmente transfiguradas pela intervenções posteriores.⁷⁷



Fonte: Planta de Domingos Alves Branco Moniz Barreto, de 1792, depositada no Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa.

A Igreja do Divino Espírito Santo foi construída logo nos primeiros anos após a transferência dos aldeados para a foz do Joanes. Segundo testemunhos dos jesuítas, a

⁷⁷ IPAC-BA: Inventário e Proteção do acervo cultural da Bahia. Vol. II, Monumentos e sítios do Recôncavo, parte I. Salvador: Secretaria da Indústria e Comércio, Coordenação de fomento ao Turismo, 1998. Páginas 25 e 26.

igreja foi edificada com barro batido e palha e assim teria permanecido durante todo o período de sua administração, o que se confirma ao manusear as fontes do século XVIII, quando o aldeamento foi elevado a vila.



FONTE: Pesquisa direta, autoria própria - Praça de Abrantes em 20/01/2008.

Se o local para edificação da Torre de Garcia D'Ávila foi planejado, o deste aldeamento também o foi, pois do alto das dunas é possível se obter uma visão privilegiada de todo o vale, das dunas que o cercavam e de grande faixa do mar. Também sua localização considerava a necessidade da implantação de atividades agrícolas e, apesar de sua área central situar-se nas dunas, terreno inadequado para o plantio, outros trechos da sesmaria eram adequados a essa atividade, particularmente nas margens dos rios que a cortavam: o Joanes e o das Capivaras.

Portanto, não há como desconsiderar o viés econômico na análise da importância do aldeamento. Quando comparado a outros instalados na capitania, dois fatores se destacam: a proximidade de um bom mercado consumidor — Salvador e os navios que ancoravam no seu porto — e estar localizado na principal rota de abastecimento de gado da capital: a Estrada das Boiadas. Essa realidade explica a

cobiça despertada nos colonos pelas terras do aldeamento e os inúmeros conflitos com os indígenas ali estabelecidos.

Por ser um aldeamento densamente povoado, quando era a data de se homenagear seu orago - Sancti Spiritus ou Espírito Santo -, nele se realizavam jubileus solenes, sendo suas festas famosas e, segundo Blasquez⁷⁸, nos dias santos os eventos chegavam a ser declarados esplendorosos. Numa destas celebrações chegou-se a reunir no aldeamento dezesseis padres da companhia de Jesus, além de vários irmãos.⁷⁹ Muitas dessas cerimônias eram celebradas na língua nativa⁸⁰, mais um elemento usado na propagação do cristianismo e no estímulo ao abandono de antigas práticas sociais.

Dentre as celebrações, as festas de casamento ocupavam lugar de destaque: eram suntuosas e um artificio para tentar convencer os aldeados a aderir ao sacramento e à monogamia para colocar freios no que chamavam de anarquia sexual. Padre Luiz da Grã, por exemplo, em visita ao aldeamento do Espírito Santo fez com que os índios principais jurassem aceitar os compromissos civilizadores e cristãos de ter apenas uma mulher, não dar ouvidos aos pagés e não matar e nem comer carne humana.⁸¹

A avaliação do sucesso do missionamento não era unânime sequer entre os padres jesuítas. A visão predominante tornou-se a de que o trabalho de conversão não era inútil se feito em nome de Deus e em benefício dos índios. Para facilitar a ação dos missionários e alentá-los nos momentos de dificuldades e dúvidas, o Padre Manoel da Nóbrega escreveu em 1557 o livro guia "Diálogo sobre a Conversão do Gentio", sendo esta a primeira tentativa dos inacianos de estabelecer um padrão de avaliação dos costumes sociais, políticos, mentais e psicológicos dos índios. Nele constavam os principais entraves para conversão: a antropofagia, a falta de autoridade política e de uma religião "culta e orgânica", o nomadismo intermitente e a rudeza mental dos indígenas.

Entretanto, outros segmentos da Companhia de Jesus divergiam da opinião de Nóbrega por acreditarem não ser possível promover a conversão dos índios aos ensinamentos cristãos. Para o Padre Luis da Grã, os adultos não tinham capacidade para se converter. O fato de não terem ídolos, o que inicialmente era avaliado como um elemento facilitador da atuação missionária, passou a ser considerado como um entrave

55

Antônio Blasquez era missionário da Companhia de Jesus e percorreu vários aldeamentos acompanhando o Padre Visitador Luiz da Grã. LEITE, Serafim *Op. Cit.* Tomo II. Página 53.

⁷⁹ LEITE, Serafim. Op. Cit. Tomo II. Página 53.

⁸⁰ BOM MEIHY, J. C. S. *A presença do Brasil na Companhia de Jesus (1549-1649)* São Paulo: FFLCH, Universidade de São Paulo 1975 (Tese de Doutorado em História Social)

⁸¹ LEITE, Serafim. Op. Cit. 1938. Tomo II. Página 53.

potencializado pela malícia e aos maus costumes adquiridos ao longo da vida pagã dos catecúmenos. Para Blasquez, a missão jesuítica deveria abandonar seu projeto de converter indiscriminadamente todos os índios e centrar-se nos mais aptos.

Acredita-se que, devido às tentativas sem grande sucesso para converter adultos, os jesuítas optaram por catequizar prioritariamente crianças da terra, considerando essa uma estratégia mais eficaz pelo fato dos curumins e cunhãs ainda não estarem totalmente socializados por seus parentes e nem corrompidos pelos maus costumes. Além do mais, viam-nos como futuros agentes transculturais e conversores de suas famílias.

Por isso, depois de erguerem uma igreja de palha no aldeamento, os jesuítas construíram um colégio para as crianças, instalado no hospício do qual não há mais vestígios físicos por ter queimado na década de 40 do século XX.



FONTE: SILVA, Eduardo Cavalcanti. *Abrantes, Berço da Civilização. Salvador: Editora* S/A Artes Gráficas. Página 30.

Segundo Paraíso, ⁸² a população aldeada era tão significativa e o número de crianças que ali viviam era tal que justificava o investimento, pois os padres chegaram a

⁸² PARAISO, M. H. B., *Op. Cit.* 2003. Páginas 129-158.

ensinar neste colégio para trezentas crianças. Em todos os relatos de visitas de autoridades leigas e religiosas, como Cristóvão Gouveia, há referências à prosperidade, ao bom ordenamento da missão e à habilidade das crianças como flautistas e cantores.

Numa outra visita, Manoel da Nóbrega relata que, ainda nos primeiros anos de fundação desse colégio, ter visto em 1560:

Os meninos, com cruzes na cabeça e nas mãos, vieram-no receber e o acompanharam até casa entre cantos a Nosso Senhor, que pareciam anjos rezando matinas. Todos procuraram-lhe beijar-lhe a mão, dizendo: Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. ⁸³

Essas supostas conquistas fizeram com que, em 21/05/1564, o aldeamento do Espírito Santo fosse o único na América, no Oriente e na África a obter indulgência plena, um estímulo concedido pelo Papa Pio IV, em 02/02/1563, através do Breve *Unigeniti Aeterni Patris*, às missões que tivessem convertido infiéis ou gentios, levando-os a visitar as igrejas dos jesuítas em determinados dias. Ao primeiro jubileu organizado para comemorar a concessão, segundo Blasquez:

Foi muita gente, uns a cavalo, outros em redes e outros em carros e os que menos podiam iam a pé e creio que todos quantos lá foram se confessaram e tomaram o santo sacramento. 84

II – Vivendo e resistindo no aldeamento

Essa visão difundida pelos missionários acerca do sucesso obtido na conversão dos aldeados deve ser revista à luz das novas interpretações acerca dos índios e do seu próprio papel na sociedade colonial a partir de uma ótica interdisciplinar, fruto de um diálogo cada vez mais proficuo entre a História e a Antropologia. Esses novos estudos refutam a idéia de que os índios tiveram, com raríssimas exceções, uma participação inexpressiva na nossa história por serem meros atores coadjuvantes, agindo em função dos interesses e ditames alheios. Reconhece-se, hoje, que parcelas significativas dessas populações sequer foram absorvidas pelo sistema colonial e nem foram vítimas indefesas das relações de dominação que lhes foram impostas. Compreende-se, hoje, que esses grupos resistiram, se aliaram, negociaram e retrabalharam a nova realidade

⁸³ LEITE, Serafim. Op. Cit., Página 25.

⁸⁴ LEITE, Serafim. Op. Cit., Página 145.

que vivenciavam, informações e processos culturais a partir de sua ótica e tradição e que, portanto, não deixaram de ser índios e de atuar como agentes históricos.⁸⁵

O ato de interpretar o outro, através da percepção própria da cultura do observador, induzia os padres a formular diagnósticos repletos de filtros culturais, desconsiderando, inferiorizando e, principalmente, subestimando os valores culturais e morais dos nativos. Para os inacianos, a salvação daquelas almas selvagens era desejada por Deus, pela Coroa e por eles mesmos. Deus ganharia muitas almas, a Coroa obteria lucros através da exploração das riquezas existentes na colônia, da introdução de novas atividades agrícolas e da exploração da mão de obra indígena, e os jesuítas, graças aos seus esforços para salvar o outro, encontrariam sua própria salvação, quiçá santificação. A criação de aldeamentos jesuíticos nos Trópicos, portanto, resultava da associação entre interesses de cunho religioso e econômicos. Mas e os índios nesses aldeamentos? Para os padres, os índios, por serem pagãos e irracionais, deveriam ser conduzidos no seu trilhar para uma nova vida e para a salvação.

Era a partir dessas apropriações equivocadas acerca dos índios que os inacianos avaliavam positivamente suas próprias ações. Entretanto, longe de se deixarem conduzir plenamente, os índios fizeram, quando muito, que os padres pensassem que os estavam conduzindo, e não percebessem suas atitudes de resistência adaptativa. Esta era uma das estratégias possíveis para sobreviverem numa realidade que se lhes configurava como desfavorável. Portanto, longe de conseguir aculturá-los, como pensavam os missionários a partir de sua visão etnocêntrica, os projetos de ressocialização e aniquilamento das diferenças culturais fracassaram parcialmente. Os indígenas estavam conscientes de que viver num aldeamento jesuítico e converter-se representava, naquele momento, melhores condições de vida do que estar sob os ditames dos senhores da Casa da Torre. A opção por viver na aldeia mostrou-se uma opção sensata pois os aldeados, diferentemente daqueles que ficaram sob o controle dos Ávilas, garantiram a sobrevivência do grupo, um espaço no mundo colonial e a posse de terras de sua sesmaria.

No intuito de compreender as muitas faces indígenas e que podem ser inferidas nas entrelinhas dos discursos produzidos no período jesuítico, busquei apoio na definição de cultura elaborada por Geertz. Para esse autor, é fundamental compreendê-la não como um complexo de padrões concretos de comportamento – costumes, usos,

⁸⁵ ALMEIDA, Regina C. de. Metamorfoses Indígenas: Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. Páginas 26-27.

tradições, feixes de hábitos -, mas como um conjunto de mecanismos de controle – planos, receitas, regras, instruções para governar o comportamento de um grupo, o que pressupõe o partilhamento de símbolos e significados entre os membros de um grupo social. ⁸⁶

Nesse sentido, o estudo da cultura é o estudo de códigos de símbolos partilhados pelos membros de uma comunidade. É a cultura, ou seja, o acúmulo de padrões, uma condição da existência humana e o pilar basilar de sua especificidade.

Os índios do aldeamento do Espírito Santo, portanto, partilhavam de símbolos e significados providos de lógica como em qualquer sociedade. Se a reprodução de seu modo de vida nas terras americanas estava continuamente ameaçado, os índios souberam resistir e adaptar-se ao projeto missionário reelaborando, adequando-se e fazendo opções estratégicas ante as imposições. Tornaram-se aldeados não por acharem o modo de vida europeu melhor que o que possuíam. Não foi o fascínio que os levou a se aldearem. Queriam, dentro do possível e para além de garantir sua sobrevivência, preservar sua sociedade ainda que atualizada ante a nova realidade.

Essa realidade não deixou de ser percebida pelos missionários que concluíram que a primeira forma de atuarem – o missionamento volante - sucumbiu justamente porque os índios conseguiam "burlar" com facilidade as normas estabelecidas pelos jesuítas. Para efetivarem mecanismos de controle mais efetivos, optaram por se instalar nas aldeias. A beligerância adotada como padrão de relacionamento com os indígenas pelo Governador Mem de Sá, a partir de 1558, não deixou a esses grupos muitas alternativas: ou fugiam para os sertões, ou aceitavam aldear-se ou seriam escravizados por particulares. Se resistissem aos descimentos e às normas impostas pelos senhores que os escravizassem, muito provavelmente seriam mortos. Portanto, viver no aldeamento com os missionários era, dentro daquela conjuntura, um mal menor.

Outro conceito trabalhado por Geertz é o do etnocentrismo. O etnocentrismo é uma atitude calcada num sentimento de superioridade do membro de uma sociedade com relação a outras. Usando como parâmetro de avaliação positiva seus valores, atitudes, crenças e comportamentos e adotando-os como padrões e sinônimos de humanidade e civilizadade e desenvolvimento, justificam não só seus julgamentos como também suas atitudes de desrespeito e dominação. O etnocentrismo jesuítico aprisionou os missionários em suas malhas fazendo com que suas interpretações da

⁸⁶ GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1989. Páginas 32 e33.

realidade vivida nos aldeamentos não dessem conta do valor dos indígenas e nem da racionalidade de suas organizações sociais.

Porém, não deixaram de identificar, com o passar dos anos, que, apesar de terem causado profundas mudanças na organização social dos índios, não conseguiram aniquilar sua organização social e a cultura. Não perceberam, no entanto, que, na verdade, o que eles chamavam de inconstância da natureza dos nativos era resistência adaptativa, estratégias de sobrevivência e inserção no mundo colonial, o que exigia a introduções seletivas no seu universo sociocultural. E é interessante como o etnocentrismo não permitiu aos missionários qualificarem as adaptações introduzidas pela Ordem nas suas formas de missionar — no caso da América portuguesa, por exemplo, permitiam danças e instrumentos de musica não católicos nas práticas religiosa - nas várias partes do mundo não como inconstâncias, mas como estratégias.

Incapazes de aceitar a particularidade cultural e de as compreender sem uma perspectiva hierarquizada, os missionários persistiram na sua visão dos índios como folhas em branco e não como livros preenchidos com símbolos e significados distintos portadores de sua própria lógica desenvolvida ao longo de sua trajetória histórica. Como consequência, não conseguiam entender como seus ensinamentos eram reinterpretados a partir da bagagem cultural desses povos que incorporavam os novos elementos ajustando-os a suas estratégias e descartando os que não lhes convinha ou não se adequavam aos seus projetos e estratégias.

O encontro entre os habitantes do dito civilizado velho mundo cristão europeu e o chamado selvagem Novo Mundo pagão é, para Todorov, ⁸⁷ o fato mais importante de toda história ocidental. A partir desse paradigma, o autor trabalha a complexa questão do relacionamento interétnico como resultado do choque econômico e sóciocultural entre sociedades. Terras e ouro apresentavam, na ótica de cada sociedade a partir de suas perspectivas culturais, valores muito distintos. Para a sociedade de subsistência indígena pouco interessava gerar excedentes. Isso não significava estar num estágio inferior ou superior, o que não era compreendido pelos agentes coloniais.

Como já dissemos, os índios que trocaram a vida nos sertões pela vida no aldeamento do Espírito Santo o fizeram racionalmente. Essa uma escolha era um mal menor do que ser escravo ou morto em combate, de fome ou no tronco. Os índios, ao aldearem-se, vislumbravam sobreviver e transplantar, dentro do possível e com as

⁸⁷ TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América - a questão do outro*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003. Sinópse da 3ª Edição.

devidas adequações necessárias, seus valores para o aldeamento, além de garantirem parcelas de terra nas quais pretendiam produzir alimentos e não excedentes a serem comercializados como era a expectativa dos europeus.

III – Na luta pela terra

Logo, se considerarmos que o aldeamento era uma confluência das estratégias do colonizador e também dos índios, pode-se afirmar que a aldeia do Espírito Santo foi um sucesso imediato, pois, já em 07/09/1562, quatro anos após sua fundação, durante o governo de Mem de Sá, foi concedida pela rainha regente de Portugal, Catarina D'Áustria, uma sesmaria de 3 léguas em quadra para garantir o bom funcionamento do empreendimento. Era a primeira doação de sesmaria concedida a índios na América portuguesa e esse documento se constituiu numa das armas mais importantes da luta desses índios pelo seu direito de manterem a terra sob seu domínio durante todo o período colonial e imperial.

Para entender esta doação primaz de uma sesmaria para indios no Novo Mundo é necessário retroagir um pouco e entender o complexo tecido social que se formava nos primórdios da colonização, buscando o papel efetivo dos índios nesse processo e desconstruindo a ideia de pura benevolência da Coroa portuguesa com este ato.

Por isso, não se pode considerar o Aldeamento do Espírito Santo, desde sua criação, como um espaço exclusivamente português. Acima de tudo, era, também, um espaço indígena. Os quatro mil índios que ali se instalaram sob a administração de poucos jesuítas, apesar das dificuldades e das relações de poder a que foram submetidos, também apresentavam suas reivindicações como condição para permanecerem no aldeamento. Os documentos consultados permitem-nos inferir que os missionários buscaram atender às exigências dos índios, particularmente no que se refere à doação de terras e ao direito de permanecerem nelas, principais pautas da luta cotidiana desse povo.

As terras doadas aos aldeamentos sempre foram consideradas um patrimônio dos índios e não dos jesuítas. A eles caberia apenas o papel de administrá-las em favor dos índios e estes eram conscientes desta situação jurídica e esse conhecimento foi usado com competência nos momentos de maiores conflitos. Com o grau de domínio adquirido sobre a realidade do mundo colonial, decorrente das freqüentes ameaças e até usurpações de parcelas da sesmaria pelos colonos, os índios aprenderam ser necessário

participar da economia de mercado, fosse como agricultores, produtores de artesanato ou como trabalhadores remunerados por representar uma segurança de sobrevivência nesse incerto mundo que emergia.

Segundo Cid Teixeira⁸⁸, a doação de sesmarias foi a moeda forte usada pela Coroa portuguesa para atrair braços e capitais no início da colonização, o que terminava, muitas vezes, por provocar conflitos entre colonos e entre estes e índios. A área em que se encontrava o Aldeamento do Espírito Santo é um bom exemplo dos impasses provocados por este sistema.

Desde o ano de 1552, o Conde da Castanheira, primo de Tomé de Souza, recebeu por doação "vastos chãos", mesmo sem nunca ter vindo ao Brasil. As doações iam da foz do Camaragibe (Camurujipe, atualmente), no Bairro do Rio Vermelho, até o marco final de jurisdição da Câmara de Salvador, que coincidia com a foz do Rio Joanes. Essas terras foram aforadas a Garcia d'Ávila, que as incorporou posteriormente a seu grande latifúndio. ⁸⁹

No caso do circuito onde se encontrava o aldeamento, a família Ávila instalou pastos e gados, que lhe garantiam o direito de ali permanecer e usar as terras em benefício próprio ainda que pagando foro ao Conde da Castanheira e seus descendentes. As terras localizadas à margem esquerda do Rio Joanes compunham o limite da jurisdição da Cidade de Salvador e eram definidas como públicas por pertencerem à Câmara daquela cidade. As doações posteriores de sesmarias, no ano de 1552 ao Conde da Castanheira e em 1562 aos índios do Aldeamento do Espírito Santo, se confundiam, motivo de constantes querelas sobre seu domínio. Onde terminava o limite de cada uma? Estas terras se superpunham umas das outras? Os índios afinal de contas teriam ou não direito a estas terras? Não me parece resposta fácil nem mesmo para os próprios habitantes da região na época da fundação da Vila de Abrantes em 1758.

⁸⁸ TEIXEIRA, Cid. A Grande Salvador. Posse e Uso da Terra. Capitulo III. "As Grandes doações do Rio Vermelho ao Rio Joanes". Coleções Acadêmicas, Salvador, 1978. Páginas 1-39.

A Casa da Torre de Garcia d'Ávila localiza-se no litoral do atual município de Mata de São João e Garcia d'Ávila chamou inicialmente o seu ponto de observação de Torre Singela de São Pedro de Rates. Constituía-se em uma espécie de mansão senhorial, ainda ao estilo manuelino em uso nas colônias portuguesas no início do século XVI. As obras da estrutura original se iniciaram em 1563 e era composta, segundo Gabriel Soares de Souza "de moradias e defensas, capela e um baluarte vigilante onde ardiam, em circunstâncias especiais, fogos sinaleiros". Está representada em mapa por João Teixeira Albernaz isolada sobre um montículo, como uma pequena torre ameada, com três pavimentos marcados por linhas de seteiras "Bahia de Todos os Santos", 1612. Livro que dá Razão do Estado do Brazil, c. 1616. Biblioteca Municipal do Porto. Páginas 39 e 45

Devido aos conflitos pela posse de terra entre índios e colonos, após a criação dos primeiros aldeamentos, o padre Manuel da Nóbrega, buscando uma forma de proteger os direitos dos grupos aldeados, escreveu para Roma em julho de 1561, consultando seus superiores se a solicitação de títulos legais de posse das terras para os índios apresentaria alguma desvantagem ou incompatibilidade com as Constituições da Companhia, já que os padres eram os legítimos tutores dos donos da sesmaria.

Alegava, para tanto, que a concessão de títulos de terra evitaria que os índios continuassem dispersos nas florestas e passassem a praticar a agricultura de forma mais intensiva, o que lhes proporcionaria um sustento mais estável do que obtinham com atividades aleatórias, como a pesca e coleta. Segundo Nóbrega, essa medida seria fundamental para garantir a ressocialização dos gentios, pois, "não havia outro remédio senão dar-lhes terras junto às aldeias". ⁹⁰ Para tanto e visando proteger os direitos dos grupos aldeados, solicitou, já em 1561, que a Coroa emitisse títulos dominiais aos índios.

Antes mesmo de obter resposta favorável do Superior Geral da Ordem, Diogo Lainez, o governador Mem de Sá concedeu, em 1562, as primeiras sesmarias aos índios, conforme determinação da rainha regente. Não existia, até então, lei que garantisse o direito aos índios aldeados de possuírem terras e, como era usual na legislação portuguesa, essas concessões eram avaliadas caso a caso. Nesse momento na Capitania da Bahia, foram concedidas sesmarias aos índios dos aldeamentos do Espírito Santo, São Tiago, São João e Santo Antônio por que, conforme dizia o termo de concessão:

Vendo quão proveitosos e necessários eles eram a esta Baía e que não se podiam sustentar sem terem terras em que pudessem lavrar, lhas deu perto do mar, assim da costa como do mar da Baía [Recôncavo] para seu sustentamento de que tem suas cartas.⁹¹

A doação de terras, portanto, não foi um gesto de humanidade e muito menos de piedade para com os índios. Os aldeamentos missionários, dadas suas múltiplas funções, eram parte vital da política colonial e dos projetos de conquista e colonização da nova colônia. Apesar da importância desses empreendimentos e da emissão de medidas régias concedendo terras aos índios aldeados, nova contradição se apresentou aos administradores metropolitanos. Como manter a concessão de terras aos índios ante

•

⁹⁰ LEITE, Serafim. Op. Cit., Página 86.

⁹¹ IBIDEM.

o aumento significativo do número de colonos provenientes do reino e garantir a expansão contínua das fronteiras econômicas? Como contornar conflitos e invasões de sesmarias dos índios pelos colonos que pareciam desconhecer os direitos dos indígenas à posse das terras? Qual segmento – índios ou colonos – deveria ser contrariado e qual dos dois projetos – expansão da conquista e formação de aliados – era essencial ao sucesso do projeto colonial?

As constantes invasões de terras dos aldeamentos levaram o Procurador dos Índios, Diogo Zorrilha, a requerer a intervenção de Mem de Sá. Em 02/05/1571 foram definidas as penalidades para aqueles que invadissem as terras indígenas: a perda de benfeitorias construídas nas áreas dos aldeamentos e pagamento de multa de cinqüenta cruzados, a serem divididos entre o denunciante e o Tesouro, que usaria a sua parte num dos mais onerosos gastos da época: a fortificação da cidade. ⁹²

Apesar da legislação, as invasões persistiram, indicando o descumprimento da determinação do governador, motivando os próprios índios, em 1582, a representarem seus protestos ao Rei:

Iam crescendo o número de portugueses que vão viver nas ditas partes, vão tomando as terras com que os suplicantes sempre viveram, e não cometeram culpa por onde as perdessem, e por lhas tomarem e carecerem das pescarias com que se sustentam, e com enfermidades e guerras os que vão com os Portugueses, e por os ocuparem muitos em seus serviços, se vão consumindo de maneira que sendo dantes sete povoações e igreja com muita gente, já não há mais de três com muito pouca. ⁹³

Os índios pediam a restituição das terras de sua sesmaria alegando sua importância para garantirem sua subsistência e dos que viessem do sertão. A representação foi apresentada em Lisboa pelo procurador do Colégio de Santo Antão em nome dos índios e o monarca em 04/11/1582, escreveu ao Governador Geral do Brasil para que fizesse como fosse justo e segundo determinavam as cartas de concessão da sesmaria.

Essa determinação do monarca não conseguiu fazer superar os conflitos, pois a resolução tomada por Mem de Sá era tão vaga que não chegou a intimidar os invasores. Como o pagamento era a única punição prevista, não se sentiam intimidados pelo valor a ser pago e por considerarem a multa como uma espécie de indenização ou aluguel pelo uso da terra indígena. Por isso, o Alvará de 21/08/1587 recomendava às autoridades que, além de sofrerem as punições já referidas, os invasores fossem

⁹² LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo II, Página 74.

⁹³ LEITE, Serafim. Op. Cit Tomo V, Páginas 265-266.

também obrigados a restituir as áreas pertencentes às antigas ou novas aldeias que haviam ocupado indevidamente. Procurava-se, assim, evitar encarassem a multa como uma indenização ou como forma de adquirirem terras na colônia.

Outra medida adotada visando garantir a sobrevivência e a permanência dos aliados nos aldeamentos foi implementada pela Lei Complementar de 26/07/1596 que garantia a todos os aldeamentos existentes e aos que viessem a existir terras em quantidade suficiente para serem lavradas pelos índios. ⁹⁴ Entretanto, essa nova lei era também vaga por não determinar quem deveria avaliar o tamanho das terras a serem concedidas e nem seu potencial para uso agrícola.

A importância da sobrevivência e reprodução dos índios era tão significativa que a Coroa previa, ainda, a possibilidade de ampliar a área destinada às aldeias sempre que capitães-mores identificassem sesmarias em suas capitanias cujos proprietários não tivessem cumprido as determinações legais exigidas para garantir-lhes a posse.

Cabe relembrar que o Aldeamento do Espírito Santo, como mencionado anteriormente, apesar de ser administrado por jesuítas, ficava inserido numa região vinculada aos domínios do Conde de Castanheira e de Garcia d'Ávila, o vereador mais antigo e abastado da cidade do Salvador:

Além de muita escravatura, possuía realmente aldeias de índios forros, sob sua sujeição e domínio, sua fortuna já se tornara uma das maiores, senão a maior da Bahia. Não só expandira seus currais de gado e tornara-se o principal fornecedor de carne aos habitantes de Salvador e outros povoados, suprindo também de bovinos e muares os engenhos do Recôncavo, como instalara em Tatuapara estaleiros para a construção de barcos, para aproveitar as madeiras das matas, além de olarias. 95

Certamente seus domínios como arrendatário do Conde da Castanheira faziam fronteira com os dos índios desse aldeamento e qualquer invasão dessas terras seria ilegal, cabendo aos padres, legais tutores dos índios, tomar a iniciativa da defesa dos seus pupilos. Conter a cobiça de um dos homens mais poderosos da Bahia Colonial, que já era detentor de aldeamentos particulares com índios forros e escravos, não seria tarefa fácil. Nas várias invasões promovidas pelos Ávilas, o que chama a atenção é a ausência de iniciativa dos missionários na defesa dos índios, o que da margem a diversas interpretações. A mais plausível delas é que os padres foram coniventes com as invasões ou por receio de enfrentarem o senhor da Torre ou porque a Ordem recebeu deste alguma forma de compensação. Os pequenos arrendatários da Casa da Torre,

⁹⁴ LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo II, Página 87.

⁹⁵ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. Op. Cit. Página 106.

encarregados de expandir os limites através de invasões, seriam testas de ferro da família, tática usada pelos Ávilas nas inúmeras léguas de terra que detinham entre a Bahia e os confins do Maranhão.

Esses conflitos apontam para a complexidade das relações sociais estabelecidas entre os vários segmentos sociais – índios, colonos, missionários e administradores reais – em decorrência da diversidade na produção econômica existente já no final do século XVI. A depender da atividade adotada na terra conquistada – plantio de cana, construção de engenhos de açúcar, pecuária extensiva, olarias, indústria naval – o interesse pelo trabalhador indígena, fosse escravo ou forro, variava conforme a necessidade do sistema produtivo. Para os proprietários que viam na força de trabalho indígena a possibilidade de enriquecerem, os aldeamentos eram avaliados pelos colonos como espaços vedados ao seu uso e um depósito de trabalhadores subutilizados. Para os índios eram uma terra que lhes pertencia e onde poderiam viver com liberdade e segurança, diferentemente do que ocorria nos aldeamentos particulares e nos sertões.

Essa visão idealizada não contemplava a realidade e as dificuldades enfrentadas pelos índios nos aldeamentos. Além dos resultantes da insatisfação com as imposições dos missionários, que os levava a fugir para os sertões na tentativa de recuperar sua liberdade, o maior problema enfrentado era o grande número de mortes causadas pelas epidemias. Segundo os cálculos de Anchieta, teriam morrido trinta mil índios no litoral do Brasil num período de dois ou três meses com a epidemia de varíola em 1563. O medo à doença e à morte, a perplexidade por não saberem tratar dos doentes e o fato de atribuírem aos jesuítas a responsabilidade pela epidemia, foram motivações para novas fugas. Os poucos índios que permaneceram em suas aldeias foram transferidos para outras pelos jesuítas visando economizar recursos e esforços do Governo Geral e dos missionários. Essa era uma questão considerada grave, não pela morte de tantos índios, mas pela redução do número dos aldeados, o que colocava sob ameaça os projetos pensados para a colônia americana.

A redução do número de aldeias é tão significativa que, das quinze existentes antes da epidemia, restavam apenas quatro aldeias na Bahia em 1568: as do Espírito Santo, São João e Santo Antônio e São Sebastião. Teria sido realmente necessário tranferir os índios? Com novos descimentos não se poderiam recompor as populações? Fica notório que era do interesse de poderosos da região e conveniente para os padres eliminar aldeias para se apropriarem das terras e lucrarem com a grande epidemia. O que aconteceu com as sesmarias concedidas aos índios dos aldeamentos desativados?

Foram transformadas em fazendas de cana, engenhos de açúcar e fazendas de gado após as terras terem sido repassadas a particulares e à própria Ordem. Segundo Paraiso, ⁹⁶ os aldeamentos abandonados foram assim distribuidos:

Nome do Aldeamento	Novos ocupantes
Madre de Deus	Jesuítas
Vila Velha	Ignorado
Nossa Senhora do Rio Vermelho	Quinta de repouso dos jesuítas
São Lourenço	Ignorado
São Paulo	Quinta de repouso dos jesuítas
São João	Ignorado
São Sebastião	Engenho de açúcar dos jesuítas
Santiago	Ignorado
Simão	Ignorado
Bom Jesus de Tatuapara	Casa da Torre
Santa Cruz de Itaparica	Ignorado
São Francisco do Conde	Engenho de Antônio da Costa

A partir desses dados, portanto, confirma-se a idéia de que missionários e poderosos da região souberam lucrar com as sucessivas epidemias. Na Bahia, que era capital da colônia e sede da cúria provincial, segundo Cardim, reitor do Colégio da Bahia, além desse espaço, teriam restado, no início do século XVII, apenas cinco aldeias administradas por jesuítas entre Camamu e o Sertão até o Rio São Francisco, área em que estava incluído o do Espírito Santo.

Depois das grandes epidemias de sarampo e varíola de 1562-1563, os índios aldeados na Bahia e demais capitanias passaram por mais um período crítico na primeira década do século XVII. Em 09/08/1608, Fernão Cardim relatou a seus superiores em Roma o estado em que se encontrava a Província do Brasil no início do Século XVII. E informou que quase duzentos índios haviam morrido em apenas duas aldeias: a do Espírito Santo e a de São João.

Vendo os principais das Aldeias do Espírito Santo e São João que a doença ia crescendo com a morte de uns e outros, foram lembrar ao p.º que seria bem fazerem procissão pela aldeia, para por este tão santo meio aplacar ao Senhor, e impetrar dele o perdão do castigo que bem entendiam terem merecido por seus pecados; o p.º assinalou o

⁹⁶ PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Os esquecidos de Salvador: índios e negros na cidade fortaleza e a conquista das terras das aldeias do seu entorno. Salvador: Revista do Instituto Geográphico e Histórico da Bahia, vol. 98, 2004. Páginas 129-158.

dia, E nele se fez uma solene procissão com muitos que levaram o santíssimo sacramento com grande pompa e devoção dos Índios e, dali por diante cresceu mais a piedade nestas duas aldeias porque iam com mais frequência as igrejas para grande edificação de todos, E o Senhor que é pai de misericórdia que por bem amainar com o castigo de tantas doenças. 97

A causa dessas mortes resultou de vários fatores combinados, como as alterações introduzidas na dieta; o contágio por doenças infecto-contagiosas, fruto da convivência forçada com pessoas infectadas; os novos padrões de higiene impostos pelo moralismo dos jesuítas - o uso de roupas, sem que soubessem mantê-las asseadas - e a sedentarização forçada, mesmo quando havia grande quantidade de mortos enterrados na área da aldeia. 98

Cada aldeamento ficava sob cuidado de três a quatro missionários que se ocupavam não apenas em ensinar, catequizar e batizar. Serviam aos índios também como enfermeiros, médicos em suas doenças e principalmente como verdadeiros senhores de engenho, fazendas de cana e de pastos onde estavam os rebanhos da Ordem. A justificativa apresentada era a necessidade dos índios se manterem ocupados em tempo integral para que não caíssem em tentação e a necessidade de obterem recursos para ampliarem as missões pelos sertões americanos e pelo mundo.

Os Tupinambás eram um grupo agricultor, mas, ainda assim, os jesuítas encontraram certas dificuldades para implantar as técnicas agrícolas européias e consolidar a divisão do trabalho nos mesmos padrões. Segundo a estrutura social e econômica daquelas sociedades, os homens responsabilizavam-se pela caça e pesca e as mulheres pelas plantações e coleta. Na produção agrícola, os homens eram responsáveis pela derrubada das árvores após a queimada da área de plantio, as mulheres semeavam tubérculos (mandioca, aipim), leguminosas (feijões, abóboras) e cerais (milho).

O sucesso do plantio estava vinculado à disponibilidade de braços e à abundância e qualidade das terras, que eram trabalhadas sem o auxílio de ferramentas de metal ou adubo. Usavam uma técnica simples chamada coivara: antes das chuvas, abriam uma clareira na mata com machados e cunhas de pedra polida e esperavam o que os matos e arbustos derrubados secassem para atear-lhes fogo. Após limpar e preparar os terrenos, as mulheres plantavam as sementes, limpavam a roça e faziam a

68

⁹⁷ IANTT. CARTÓRIO JESUÍTICO. MAÇO 68. DOCUMENTO 429 Carta Annua da Provincia do Brasil de 1607. Autoria de Manoel Cardoso. Bahia, 9 de agosto de 1608. 5 folhas

⁹⁸ PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Aldeamentos de Salvador no século XVI. Um primeiro esboço. Revista Eletrônica Orbis, Salvador - Bahia, v. 02, 2000. Página 4.

NEVES. Luis F. B. O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios. Colonialismo e Repressão. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1978.

colheita. A recuperação da terra e da floresta fazia-se pelo sistema de pousio quando, após aproximadamente cinco anos, transferiam a aldeia para outra área de mata virgem.

Outra atividade econômica importante na vida dos Tupinambás era a pesca. O fato do Aldeamento do Espírito Santo ter sido localizado às margens do Rio Joanes e no litoral, transformou-a numa das principais formas de obter alimentos. A pesca era uma atividade considerada prazerosa pelos os índios e deve ter se tornado mais produtiva após a introdução de novos equipamentos, como a vara de pescar, europeus. Conforme Leite: "Os meninos da Aldeia do Espírito Santo, segundo Padre Antônio Rodrigues, tinham cada um, a sua cana de pescar". 99

Convencer caçadores a se dedicarem quase que em tempo integral à lavoura, qualquer que fosse ela, não nos parece ter sido uma tarefa fácil. Além desse fato, para os homens Tupinambá, plantar e colher eram tarefas femininas. Superadas essas dificuldades de adaptação, gradualmente, nas terras do Aldeamento do Espírito Santo e em seus arredores, ao longo dos dois séculos e meio, foi sendo consolidada uma estrutura produtiva diversificada e crescentemente complexa. No século XVI foram distribuídos lotes familiares destinados à produção de alimentos, 100 porém, já no século seguinte, após a autorização de Roma, foi erguido um engenho de açúcar, o que aponta para a existência de terras plantadas com cana. Em 1722, o engenho da Pitanga, ¹⁰¹ propriedade jesuítica, chegava a produzir 150 caixas de açúcar de mil libras cada uma. 102

Essa diversificação econômica, ainda que fruto da imposição dos missionários, confirmava a visão positiva dos índios sobre viver aldeados. Essa percepção acentuavase com a crescente violência das campanhas militares organizadas pelo governador e particulares para ampliarem a conquista nos sertões. Logo, os aldeamentos continuaram a ser vistos como um espaço de "proteção", onde eram senhores de suas aldeias e terras, das quais podiam se apropriar e usar para recriar sua organização social e onde viam parte do produto do seu trabalho ser reinvestido, diferentemente do que ocorria nos aldeamentos particulares onde eram escravizados e o produto do trabalho era apropriado pelos colonos.

 ⁹⁹ LEITE, Serafim, Op. Cit. 1965. Página 188.
 100 PARAÍSO, M. H. B.. Op. Cit. 2003. Páginas 129-158

¹⁰¹ Localizado na área do atual Município de Lauro de Freitas, conhecido anteriormente por Santo Amaro de Ipitanga.

¹⁰² LEITE, Serafim, Op. Cit. 1965. Página 182

Por ser o aldeamento um espaço português e indígena os conflitos entre missionários e nativos eram constantes. Além de eventuais relatos do uso de castigos físicos em índios definidos como rebeldes, a construção de tronco e pelourinho - edificações simbólicas do domínio português e do caráter impositivo das regras jurídico-sociais definidas como essenciais ao bem viver - na praça dos aldeamentos confirmam essa postura repressiva aos comportamentos definidos como desviantes.

Tendo que conciliar a prática severa da punição e o livre trânsito entre os catecúmenos, os jesuítas também nomearam meirinhos. O cargo foi inicialmente ocupado por um colono, sendo, posteriormente, transferido para os índios considerados mais aptos. A definição de aptidão era, com certeza, definida pelo seu grau de adesão ao projeto dos missionários, submissão aos seus ditames e por aceitarem castigar aqueles apontados pelos seus superiores como infratores das novas normas comportamentais.

O índio meirinho, ao assumir essa função, liberava os missionários dos desgastes decorrentes da associação entre sua atuação como missionário e as punições a serem aplicados em casos de embriaguez, poligamia, nudez, prática da antropofagia e das várias formas de resistência cotidiana expressas no descumprimento dos deveres rotineiros, como apresentar-se ao trabalho, à escola ou à missa.

Apesar da falta de brandura de padres no trato com os índios e das acusações de que as condições de vida dos aldeados por missionários se assemelhavam e confundiam com a escravidão praticada nos particulares, não é possível ignorar que o projeto de conversão exigia que os inacianos buscassem uma forma de conciliação e convivência pacífica com seus pupilos. Como seu projeto exigia tempo, a preocupação com a saúde dos índios, a assistência a eles oferecida não só durante as grandes epidemias, mas também no cotidiano das aldeias, permite-nos discernir um tratamento diferenciado se comparado ao oferecido a escravos, quer fossem índios ou negros, em outros lugares.

O tempo pensado como necessário pelos padres para alcançarem seus objetivos deveria ser usado para transformar os nativos incapazes, membros de uma cultura inferior, em seres capazes de compreender a complexidade da cultura ocidental e para torná-los aptos a lidar com seu futuro de cristãos e súditos. Os índios compreendiam esse posicionamento e não deixaram de tirar proveito da condição que lhes era atribuída para se protegerem no novo mundo que emergia.

IV – Índios soldados na defesa da América portuguesa

A proximidade do Aldeamento do Espírito Santo com o mar e com a capital do Império português nas Américas revelava sua função militar. Também na formação desses combatentes a ação dos jesuítas foi relevante e estava em sintonia com a preocupação da Coroa em assegurar a posse das terras da colônia.

A primeira preocupação, ainda no século XVI, eram os franceses. Na Bahia sua influência e atividade eram constantes, atuando no escambo de pau-brasil, algodão, pimenta e outras mercadorias com os Tupinambás. Na tentativa de reprimir esse comércio, os portugueses castigaram severamente as tribos que persistiram nessa relação comercial. Quando da criação do aldeamento do Espírito Santo, esses comerciantes continuavam a atuar no litoral da colônia, porém, encontrando crescentes dificuldades ante a expansão da ocupação portuguesa. Buscando reverter essa redução de acesso aos produtos indígenas, em 1597, duas embarcações – uma nau e um patacho - usadas para conquistar Arguim, na África, chegaram à Bahia. A tripulação do patacho atracou na Aldeia do Espírito Santo, provavelmente em busca de alimentos e água. A reação dos índios foi imediata e, apesar dos franceses estarem armados com mosquetes, foram presos e enviados ao Governador, D. Francisco de Sousa, ¹⁰³ que reconheceu oficialmente a bravura desses índios em certidão de 10/05/1605. ¹⁰⁴

Da mesma forma, os portugueses reconheceram o papel dos índios na defesa de Salvador quando piratas ingleses atacaram a cidade em 1587:

Os índios das aldeias acodem sempre ao primeiro rebate... matando muitos que em várias partes pretenderam saltar em terra. ¹⁰⁵

Porém, o grande enfrentamento deu-se no fim do século XVI e na primeira metade do XVII com os holandeses. Pero Rodrigues, Provincial da Companhia de Jesus, que se encontrava na Bahia, reconhece que nessas duas investidas a participação dos índios das aldeias foi vital para a derrota do inimigo.

Parte daquele gentio, que fez rosto aos invasores, era das Aldeias, pois deles se diz que defenderam valorosamente a cidade nos anos

¹⁰³ LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo II. Página 137.

 $^{^{104}\}stackrel{-}{\mathrm{IBIDEM}}$

No dia 21 de abril de 1587, Roberto Withrington, ao retornar do Estreito de Magalhães, aproou na Baia com a intenção de atacar a cidade. LEITE, Serafim. Op. Cit., 1938. Piratas ingleses. Páginas 137 e 138.

NO dia 23 de dezembro de 1599, entrou uma armada, com sete navios, comandada pelos capitães Hartman e Broer. Os corsários, apesar de não atacarem Salvador, assolaram os engenhos do Recôncavo com lanchas e patachos durante 55 dias. Foram combatidos por soldados e índios que mataram alguns e feriram muitos. Depois desta investida, ainda ocorreu outra invasão em1604 comandada por Van Caarden por 40 dias. LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo II. Páginas 138 e 139.

Por que os índios optaram por defender os interesses portugueses? Amor aos seus opressores? Se a vida nos aldeamentos fosse tão penosa, os índios jamais lutariam ao lado dos portugueses, porque, em última instância, também lutavam na defesa de suas famílias e terras.

Os saques transitórios praticados pelos holandeses às costas do Brasil foram sucedidos por um período de guerras de conquista, estas aguçadas pelos altos preços do açúcar no mercado internacional. A Holanda, maior potência econômica do século XVII, tinha conquistado sua independência política frente a Madri e, por não ter reconhecida sua independência, declarou guerra à Espanha.

Pelo fato de Portugal e seus domínios estarem unidos ao império espanhol, a Holanda foi afastada da parte lucrativa que lhe cabia no comércio do açúcar do Brasil: o refino e a sua distribuição por toda Europa. Controlar toda a cadeia produtiva, desde a esfera da produção até a da circulação, eliminando Portugal com entreposto comercial, tornou-se o alvo da cobiça neerlandesa. Tanto que em 1623, foi organizada a Companhia das Índias Ocidentais com o fito de tomar a Bahia e, a partir dessa capitania, conquistar as demais e erguer a sede de um império colonial na América.

No dia 09/05/1624, Salvador foi sitiada e sucumbiu à esquadra holandesa composta por vinte e seis navios, três mil e trezentos homens que portavam quatrocentas e cinqüenta armas de fogo, sob o comando do almirante Jacob Willekens. O governador-geral Diogo de Mendonça Furtado foi preso pelas tropas neerlandesas e as mais importantes autoridades civis e religiosas da cidade, usando a Estrada das Boiadas, buscaram refúgio no Aldeamento do Espírito Santo. Os demais habitantes abrigaram-se em seus engenhos, fazendas e em outros aldeamentos: do Rio Vermelho, São Lourenço e no de São João, em Pirajá. ¹⁰⁸

Sabe-se que a capital do Estado do Brasil foi transferida para o Aldeamento do Espírito Santo por Dom Marcos Teixeira, Arcebispo da Bahia, que assumiu interinamente o cargo de Governador Geral do Brasil em 1624 até sua morte. Esse aldeamento tornou- se o principal centro de resistência à invasão holandesa. Convertida a aldeia em acampamento militar, os padres e os irmãos do Colégio da Baía, foram alojar-se na antiga Aldeia de São João, nas terras da Pitanga, onde ficou a sede religiosa

⁰⁷ IBIDEM

¹⁰⁸ BANDEIRA, Op. Cit.. Página 136.

da Aldeia do Espírito Santo por alguns anos. Mulheres e crianças indígenas também foram transferidas para o aldeamento de São João, o que gerou alguns conflitos e a necessidade de ajustamentos comportamentais entre os moradores dos dois aldeamentos e que passaram a dividir, temporariamente, o mesmo espaço.

A importância da participação dos indígenas desse e de outros aldeamentos no combate aos holandeses e o sucesso das táticas guerreiras, que ficaram conhecidas por "guerras brasílicas", foram valorizadas pelas autoridades, como afirma Leite:

Os índios da Baía meceram menção honrosa de Vieira, pela sua destreza e fidelidade. Eram eles o inimigo, de que mais temiam os Holandeses, porque enquanto eles preparavam um tiro de arcabuz ou mosquete, já tinha no corpo despedidas do arco duas frechas, sem outro remédio senão o que davam os pés virando as costas. 109

Quando da chegada da armada organizada por portugueses e espanhóis, os neerlandeses estavam sitiados pelos indígenas e colonos. Restava apenas aos embarcados, fechar último cerco contra os inimigos bloqueando a única saída que lhes restara: o mar. A capitulação do inimigo ocorreu em menos de dois meses. Esse rápido sucesso decorreu da eficácia das manobras militares dos índios que impossibilitaram os invasores de estender sua conquista para além das muralhas da capital da América Portuguesa. Além dos invasores, também os vassalos do rei da Espanha se surpreenderam com a eficaz atuação dos indígenas e com a grande quantidade de aldeados envolvidos na ação militar:

Ao cerco da cidade vieram também todos os índios das aldeias da Capitania da Bahia. Um cálculo aproximado das tropas indígenas oriundas dos aldeamentos da Companhia de Jesus somava quatrocentos homens, que representavam quase um terço do total de homens em armas sem considerarmos a grande quantidade de mestiços que havia entre os mil combatentes do arraial do Rio Vermelho.¹¹⁰

Essa presença e ação indígenas ainda suscitam questionamentos eivados de preconceitos. Não é possível atribuir o engajamento desses grupos apenas à ação dos jesuítas, pois essa forma de interpretar a questão reforça a visão da irracionalidade dos índios e da ausência de vontade e projetos próprios. Na verdade, os aldeados perceberam a necessidade de lutar ao lado dos portugueses para defenderem suas terras e direitos e garantirem os espaços sociais construídos no mundo colonial ante a nova e desconhecida ameaça representada pelos holandeses. Na sua percepção de mundo, não

¹⁰⁹ LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo V. Página 55.

GUERREIRO, Bartolomeu. *A Jornada dos Vassalos da Coroa de Portugal*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1966, Página 83.

resistir aos holandeses, aos colonos portugueses e a outros grupos indígenas que pretendiam invadir o aldeamento seria arriscar-se a perderam suas conquistas, suas alianças e os novos referenciais de compreensão do mundo construídos na interação com jesuítas e colonos.

Portanto, pensar que o aldeamento do Espírito Santo foi apenas um centro de formação de índios produtivos e soldados, quer seja em expedições aos sertões, na defesa da cidade de Salvador, de povoados, engenhos e vilas, é analisar o mundo colonial pela representação da cultura dominante. Na verdade, o aldeamento era, para os índios, um local onde se reproduziam socialmente, ainda que dentro dos limites impostos pela sociedade dominante, e possuíam margens de atuação para negociar com diferentes grupos étnicos com os quais eram obrigados a conviver.

Nem sempre essa interação era pacífica. Um desses exemplos era a rivalidade existente entre os índios da Aldeia do Espírito Santo e de São João, problema agravado durante o período da invasão holandesa, e que os padres não conseguiram sanar inteiramente. 111

Fundadas nelas, alguns índios do Espírito Santo requerem à câmara da Bahia, que não desejavam estabelecer-se definitivamente na Aldeia de São João, após a expulsão dos Holandeses em 1625, exigiram o retorno a sua aldeia e o direito a suas terras. A ameaça holandesa, que colocou os aldeamentos em evidência, despertou entre os tupis a consciência para sua importância estratégico-militar na conservação do território português. 112

V – A luta pela terra do aldeamento

Os conflitos pela posse de terra se intensificaram entre índios do aldeamento do Espírito Santo e membros da sociedade dominante na primeira metade do século XVII, mesmo após a capitulação holandesa em 1625. O perigo neerlandês ainda era constante e uma nova ofensiva não era uma possibilidade remota.

A literatura jesuítica fornece indícios da interação da diversidade de etnias que conviviam em aldeamentos e de que nem sempre a convivência era pacífica. No aldeamento do Espírito Santo, Leite informa que a maioria da população, no século XVII, era composta por índios tupi. Dado o tradicional caráter conflituoso das relações intertribais dessa etnia, não é possível descartar a existência de conflitos internos e de constantes movimentos de acomodação, o que terminou por gerar um sentimento de pertença supra tribal: a de aldeados do Espírito Santo. E é como tal que se articulam e poscionam na luta por seus direitos. LEITE, Serafim. Op. Cit. Tomo V. Páginas 261-264.

ATAS da Câmara Municipal de Salvador (1625-1640). Vol. I, p.21 e 22. "Vereação de 11 de fevereiro de 1626". Salvador: Tipografia Beneditina, 1949.

Ao ler nas entrelinhas dos documentos deixados por membros da sociedade dominante, é possível perceber as várias dinâmicas de negociação estabelecidas nas relações entre índios, missionários, colonos e autoridades coloniais, revelando os indígenas como sujeitos históricos participantes na construção da nova sociedade.

A consciência de sua importância nesse processo colonial acentuou-se ao perceberem a relevância de sua atuação na expulsão dos holandeses. Notaram o quanto eram necessários para a sobrevivência dos projetos lusos na América e não apenas fornecedores de mão-de-obra e de alimentos, mas, também como agentes de defesa da sociedade colonial no Novo Mundo. Através de negociações com os poderes locais, procuraram fazer valer as necessidades de suas sociedades, particularmente o direito de se reproduzirem na sociedade colonial não como aldeados, mas senhores de suas famílias e terras.

Em decorrência dessa consciência, os aldeados do Espírito não reivindicavam adotando a postura de um povo vencido, mas como bravos heróis súditos do Rei de Portugal, vencedores nas guerras contra os holandeses, estratégia que os fazia acreditar ser possível exigirem seus direitos à sociedade dominante, apesar das relações com os colonos irem se deteriorando devido às disputas pelo domínio das terras e ao desrespeito às determinações legais estabelecidas desde o governo de Mem de Sá.

Nesse jogo de poder com os colonos, os aldeados do Espírito Santo realçavam nos documentos a dependência da sociedade dominante para com os indígenas e os atos heróicos de seus antepassados na defesa da América portuguesa. Essa estratégia era uma forma criativa de apropriação e reinterpretação da realidade colonial de forma a lhes oferecer os argumentos necessários para resistir às pressões dos colonos. E essas pressões aumentavam de forma significativa com o ritmo crescentemente dinâmico da ocupação dos arredores do aldeamento com fazendas de gado e de cana e engenhos de açúcar, cujos produtos se destinavam a abastecer Salvador e o Recôncavo ou exportar pelo porto daquela cidade.

A coragem para o enfrentamento com os seus opositores expressa-se de forma clara quando, em 09/02/1626, o chefe da aldeia, o índio Antonio de Sá, juntamente com outros aldeados, se dirigiu à Câmara de Salvador acusando os seus próprios tutores: os jesuítas. Os índios denunciavam que os inacianos queriam transferi-los definitivamente, do aldeamento do Espírito Santo para o de São João nas terras da Pitanga, atual Praia de Ipitanga, área hoje localizada no Município de Lauro de Freitas. Segundo Antônio de Sá, tal medida não lhes convinha. O principal da aldeia conseguiu ser ouvido pelo juiz e

pelos vereadores da cidade de Salvador e conseguiu que o grupo permanecesse no aldeamento do Espírito Santo e mantivesse a posse sobre as terras da aldeia usando como argumento os bons serviços que seu povo prestara a Sua Majestade. ¹¹³

Se os padres da Companhia de Jesus exercessem poder absoluto sobre os índios do Espírito Santo sequer haveria o protesto contra a decisão dos tutores e nem mesmo o pedido de intermediação do juiz e da Câmara de Salvador.

Apesar das recomendações das autoridades, os jesuítas não desistiram do seu projeto. Acreditando que a resistência do grupo decorria exclusivamente da atuação e influência de Antônio de Sá, deliberaram por afastá-lo da chefia dos aldeados. Para substituí-lo nomearam outro índio de nome Gregório, o qual, os missionários supunham que lhes seria obediente por ter sido educado por eles e, provavelmente, por lhe terem oferecido vantagens pessoais em troca de demover os demais moradores do aldeamento da decisão de permanecerem onde viviam.

Porém, sua manobra não alcançou o sucesso almejado, pois em 25/07/1626, os índios voltaram reclamar à Câmara de Salvador alegando que os padres não haviam acatado as provisões do governo e que eles iriam lutar pela resolução do impasse. 114 Embora não tivéssemos encontrado os documentos relativos ao desdobramento da querela, o fato é que os índios permaneceram no aldeamento do Espírito Santo e, em 1638, quando os holandeses tentaram novo ataque á Bahia 115, sabendo da importância estratégica desse aldeamento e buscando evitar os erros anteriores, iniciaram seu ataque por ele, destruindo-o e incendiando-o. Essa decisão revela o aprendizado com o fracasso anterior, o que os levou a, previamente, tentar eliminar os pontos de fuga dos moradores locais e os focos de resistência à conquista neerlandesa pela desarticulação da rede de aldeias jesuíticas estabelecidas ao longo do Recôncavo e do litoral norte até Tatuapara.

Segundo Magalhães:

-

O Cerco de Nassau a Bahia em 1638 não ameaçou apenas a Capital do Brasil, principal centro político, religioso e econômico lusitano no ultramar, mas pôs em xeque a continuidade do domínio ibérico no Atlântico Sul. Ante a possibilidade de a Bahia ser conquistada pelas forças militares da Companhia das Índias Ocidentais (W.I.C), ficava

ATAS da Câmara Municipal de Salvador (1625-1640). Vol. I. Salvador: Tipografia Beneditina, 1949. Páginas 21 e 22.

ATAS da Câmara Municipal de Salvador (1625-1640). Vol. I. Salvador: Tipografia Beneditina, 1949. Página 43.

A armada holandesa com quatorze navios adentrou a Baia de Todos os Santos no dia 16 de abril de 1638 e partiu vencida em 29 de maio após causar muito danos ao porto e engenhos e outras propriedade localizadas no Recôncavo. LEITE, Serafim. Op. Cit., Tomo II. Página 60.

Caso a conquista de Salvador fosse consolidada em 1638, as capitanias de Ilhéus, Porto Seguro e do Espírito Santo dificilmente conseguiriam resistir a expedições holandesas que partissem do Recôncavo baiano. Seria o início da conquista da América portuguesa, o que exigiria grande esforço da metrópole para reverter esse quadro e reassumir o controle sobre seus domínios americanos. ¹¹⁷

A Aldeia do Espírito Santo reconstituiu-se definitivamente em 1641. Não há referências se entre 1638 e 1641 os índios permaneceram no seu aldeamento ou foram deslocados para o de São João, como os jesuítas haviam pretendido anteriormente. O fato é que se foram transferidos, conseguiram, mais uma vez, impor sua vontade aos tutores no que se refere à reconstrução do aldeamento e o retorno do grupo para o seu aldeamento. Se não foram transferidos, também é uma demonstração do seu poder de barganha, pois permaneceram no local, apesar das condições adversas e, provavelmente, dos argumentos dos missionários para se transferirem considerando a destruição do aldeamento. E essa vitória se consubstancia em 1653, quando, após a saída dos holandeses de Pernambuco, ocorreu, mais uma vez, o registro da sesmaria dos índios do Espírito Santo confirmando o sucesso de sua luta para preservar seu patrimônio.

Porém, a presença holandesa em Pernambuco também teve reflexos negativos para os índios do Espírito Santo: o avanço dos jesuítas sobre a sesmaria. Como em 1624, os aldeamentos do litoral norte da Bahia foram usados como rota de fuga e refúgio para aqueles que tiveram que abandonar a capitania ocupada. Dentre esses refugiados, destacaram-se alguns padres e Matias de Albuquerque que se estabeleceram num aldeamento localizado a 5 ou 6 léguas da cidade da Baía, numa região não identificada entre duas aldeias de índios assistidas por jesuítas. Pela localização, conclui-se que se refugiaram ou na aldeia do Espírito Santo ou na das Capivaras.

O Padre João de Oliva, reitor do colégio da Bahia, visitou as autoridades pernambucanas, em 1635, no Rio Joanes, em terras trabalhadas pelos índios. Para os padres, as parcelas de terras não exploradas pelos índios na área da sesmaria do Espírito

MAGAHÃES, Pablo Antonio Iglesias. O Cerco de Nassau a Bahia em 1638. Texto inédito cedido pelo autor. Páginas 9-10.

¹¹⁷ IBIDEM.

Santo, entre os Rios Joanes e o Jaguarari, 118 eram consideradas como sobejos que pertencia à Ordem e não aos índios. Entretanto, se atentarmos para a região mencionada percebe-se que os referidos sobejos eram parte integrante das três léguas em quadra pertencentes aos índios do aldeamento do Espírito Santo desde 1562. Constata-se, assim, a distorção cometida pelos missionários ao discriminarem as terras dos índios das pertencentes à Ordem. No máximo, reconheciam o direito dos índios ás terras em volta das praças, onde estavam as residências dos padres e dos índios, e as ocupadas pelas roças. O restante da área das sesmarias passava a ser considerada como pertencente à Companhia de Jesus.

Outras dificuldades foram vivenciadas pelos índios do Espírito Santo. Em 1646 a documentação jesuítica notifica, sem maiores detalhes, que os índios se inquietaram com a presença e ação de alguns mestiços. O que teria provocado tal inquietação? Invasão do aldeamento? Faccionalismo interno? Desajustes sociais entre grupos distintos obrigados a conviver no mesmo espaço?

Essa última hipótese tem que ser considerada, pois era comum a transferência de vários outros grupos indígenas aldeados ou recém descidos dos sertões para o esse aldeamento. Os ajustes entre os vários grupos que ali conviviam, como já foi dito, não se faziam sem atritos até o momento em que o sentimento de pertencimento comum superasse as diferenças e tensões. ¹¹⁹

Apesar desse clima de tensão e insatisfação constantes, os missionários persistiram, ainda, no final do Século XVII no seu projeto de transferir índios, desativar aldeamentos e se apropriar das terras ocupadas por seus tutelados. Dos aldeamentos do litoral existiam apenas três aldeias na Bahia. A do Espírito Santo, a Aldeia de Capivari e a de São João. A Aldeia Capivari ou das Capivaras, também conhecida como Aldeamento de Santo Antônio de Rembé e hoje como Arembepe, localizado a uma légua da aldeia do Espírito Santo, foi desativado em 1725 pelos inacianos, apesar de situar-se no perímetro das três léguas da sesmaria do Espírito Santo, que justificaram essa medida alegando que o local não oferecia garantias temporais e espirituais suficientes para existir. ¹²⁰ No entanto, a área mostrou-se suficientemente segura para a Ordem ali instalar uma fazenda onde criavam gado. Era o início do desmembramento

Afluente do Rio Itapicuru que deságua no Oceano Atlântico entre os Municípios do Conde e Jandaíra no Litoral Norte da Bahia.

¹¹⁹ LEITE, Serafim. Op. Cit. 1938. Tomo V. Página 263.

¹²⁰ IBIDEM Página 264.

da sesmaria, sendo destacadas porções de boa qualidade para atender aos interesses econômicos da Companhia de Jesus.

Outra ação dos jesuítas na mesma direção recaiu sobre os aldeados de São João, que viviam na sede do atual município de Lauro de Freitas. Ali já funcionava no Século XVI um engenho de açúcar dos jesuítas. Ainda em 1614, o Padre Visitador da Ordem, Manoel de Lima, já sugeria o deslocamento dos índios para o Espírito Santo. A reação desse grupo à perspectiva da transferência permitiu-lhes permanecer no local até o fim do XVII, quando a aldeia foi desativada e os indígenas receberam, como compensação pela perda, parcelas de terra do Aldeamento do Espírito Santo. 121

No início do século XVIII, depois de três séculos, dos aldeamentos localizados nos arredores de Salvador restou apenas o do Espírito Santo, o que gerava insatisfação nos colonos desejosos de se apropriar das terras daquela sesmaria.

Por distar apenas cinco léguas da cidade de Salvador¹²², os indígenas ali aldeados sofriam crescentes pressões dos colonos em decorrência da expansão das fronteiras econômicas da colônia. Os interessados em ocupar aquelas terras pareciam ignorar os direitos dos índios que eram inerentes á concessão da sesmaria no governo de Mem de Sá e referendados em 1653. A expansão das fazendas de cana de açúcar e gado e a construção de engenhos acelerou a decadência do projeto missionário no litoral.¹²³

Nesse contexto, a exceção foi o aldeamento do Espírito Santo. Por que e como conseguiu sobreviver às investidas dos colonos e dos próprios missionários até sua expulsão por Pombal? Como conseguiu manter parcelas de sua sesmaria apesar dela estar localizada na Estrada das Boiadas, nas proximidades de Salvador e à crescente demanda de gado, equinos e muares como força motriz dos engenhos?

Nem mesmo os aldeamentos missionários dos sertões conseguiram passar incólumes a essa dinâmica econômica, sendo inclusive atingidos por sucessivas decretações de guerras justas como forma de ampliar os pastos e o criatório. Embora não houvesse grande interesse no trabalho indígena na pecuária, os índios, além de fornecerem alimentos, voltaram a atuar como muralhas dos sertões a serviço de particulares desejosos de ampliar suas terras e defendê-las de possíveis invasores. Esses

.

¹²¹ IBIDEM Página 264-265.

¹²² ANCHIETA, José de. Cartas. Belo Horizonte, Itatiaia São Paulo. Edusp, 1988. Página 361.

SANTOS, Fabrício Lyrio. Te Deum Laudamus. A Expulsão dos Jesuítas da Bahia (1758-1763). Salvador, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal da Bahia. 2002 (Dissertação em História Social)

combatentes viviam em aldeamentos particulares, sob a ordem de grandes latifundiários, como Francisco Dias d'Ávila, apesar da Lei Régia de 03/06/1609 que proibia esse tipo de administração e entregava os trabalhos de civilização e catequese dos índios aos inacianos, franciscanos e capuchinhos franceses.

Um dos fatores explicativos para a longevidade do Aldeamento do Espírito Santo é, com certeza, a capacidade de resistência adaptativa desenvolvida pelos seus moradores. Nesse contexto de recriação de sua organização social e cultural, um elemento chave foi a compreensão e inserção crítica no mundo colonial, o que lhes permitiu usar com competência os instrumentos legais disponíveis no mundo lusitano em proveito do seu povo e na garantia de seus direitos. As opções que tomaram ante a dinâmica social e as questões que lhes eram impostas indicam sua capacidade de perceber o que lhes era mais conveniente num mundo em transformação para viabilizarem seu projeto maior: sobreviver, encontrar um espaço de negociação e afirmação e garantir a manutenção da terra que lhes havia sido concedida. Atuaram, portanto, como agentes históricos conscientes de suas limitações e capacidades e com capacidade de construir seu devir.

Capítulo 3

Abrantes um Laboratório para o Conselho Ultramarino

José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo e Estevão de Almeida de Vasconcelos Barberino, enviados em maio de 1758 pelo rei D. Jose I para Salvador, foram orientados de como deveriam agir ao chegarem à capital da América portuguesa para implantar o Diretório Pombalino. O Estado do Brasil, diferentemente do Grão Pará e Maranhão, era um Vice Reinado e, caberia ao Conde dos Arcos, o governante de então, presidir o Tribunal do Conselho do Ultramar na Bahia. O quarto e último membro indicado para compor o referido Conselho foi o Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, Antônio de Azevedo Coutinho. Caberia a estas pessoas superintender a criação das vilas nos antigos aldeamentos missionários. 124

Os conselheiros não estavam certos se poderiam aplicar as novas diretrizes a todo o Estado do Brasil após consultarem e pedirem sugestões aos dirigentes das demais Capitanias ou se deveriam apenas centrar suas atenções na jurisdição civil do Governo da Bahia. A administração do Estado do Brasil não era juridicamente unificada em Salvador. Mas, por ser a Bahia cabeça do Império na América e sede do Vice Reinado, essa capitania foi escolhida para dar início ás reformas pombalinas que eliminariam o poder jesuítico em toda a América portuguesa.

e como Vossa Magestade não tem dado nesta matéria expressa providência, porque hê verossímel, que talvez não lhes seria presente a dúvida proposta, podendo igualmente havê-las sobre os limites territoriaes em que o Conselho deve exercitar a sua jurisdição, visto que este ponto não se acha declarado na Carta Régia porque se mandou estabelecer o dito Tribunal deste Estado, palavras, que não se podem entender, de todo o Estado do Brasil, de que he V. Rey o Conde Presidente deste Conselho ou somente as Comarcas que estão sujeitas ao Governo da Bahia. 125

⁻

ALMEIDA, Castro Eduardo. Carta Régia dirigida ao Vice Rei Conde dos Arcos em que lhe participa que os Desembargadores Manoel Estevão Barberino e José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello para os lugares de Conselheiros do Conselho Ultramarino, com a jurisdição de se constituírem em Tribunal na Cidade da Bahia, juntamente com o Desembargador de Azevedo Coutinho. Belém, 19 de maio de 1758. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 302.

¹²⁵ PIMENTEL, Alfredo Vieira. "De como viviam os índios de Abrantes". In: Anais do Arquivo Público da Bahia, vol. XXVI, Salvador 1938. Páginas 5-45.

O Governo da Bahia, além de jurisdição sobre essa capitania, possuia também controle jurídico sobre Sergipe Del Rey, Ilhéus e Porto Seguro e poder militar sobre a do Espírito Santo, embora não tivesse mais controle jurídico civil nem religioso sobre essa última. Ainda assim, o Tribunal achou que seria adequado contemplar o Espírito Santo com as novas diretrizes. Portanto, as primeiras medidas seriam adotadas, inicialmente, na capitania da Bahia e nas que estavam sob sua jurisdição. Posteriormente o sistema seria estendido às demais que estavam sobre outra jurisdição, como as de Pernambuco e anexas e o Rio de Janeiro, dentre outras.

Depois de terem analisado os mecanismos a serem adotados e identificado seus impactos e as possíveis soluções que poderiam usar para os reverter, os conselheiros deliberaram por iniciar seus trabalhos no Aldeamento do Espírito Santo, que passou a se denominar Vila de Abrantes, para posteriormente indicariam os encarregados de aplicar o Governo Civil entre os Índios e criar demais novas vilas. O ouvidor e coregedor Luis Freire de Veras ficou encaregado das aldeias de Ilhéus. O juiz de fora da vila de Cachoeira, José Gomes Ribeiro, tornou-se responsável pela Aldeia de Natuba. O Ouvidor e corregedor da comarca de Sergipe encarregou-se das aldeias de índios Kiriri do sertão. O capitão Mor de Porto Seguro, Antônio da Costa Souza e o ouvidor da comarca, Manoel da Cruz Freire, deveriam cuidar dos aldeamentos da região e o ouvidor e corregedor da comarca da Capitania do Espírito Santo, Francisco de Salles Ribeiro das existentes naquela jurisdição. 126

No biênio de 1758/1759 foram criadas as seguintes vilas na jurisdição da Bahia: cinco delas na Capitania da Bahia - Mirandela, Pombal, Vila Soure, Abrantes e Santa Terezinha da Pedra Branca - em Sergipe, o aldeamento de Jerú, que hoje é a cidade de Lagarto; Nova Santarém, Nova Olivença, Nova Barcelos e Nova Almada e Maraú em Ilhéus, Trancoso, Vila Verde, Prado, Viçosa, Belmonte, Alcobaça e Mucuri em Porto Seguro e Nova Almeida e Anchieta no Espírito Santo. 127

Analisando esse contexto, um dos questionamentos a ser respondido é a razão da escolha do Aldeamento do Espírito Santo para iniciar as reformas. A deliberação do Conselho Ultramarino, em 27/09/1758, de indicar esse aldeamento não foi aleatória,

126 Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 11.

Notícias fornecidas pelo Conselho Ultramarino na Bahia sobre a criação de vilas nas aldeias dos índios 1758/1759.

APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 11. Notícias fornecidas pelo Conselho Ultramarino na Bahia sobre a criação de vilas nas aldeias dos índios 1758/1759.

APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 24. Relação emitida pelo Conselho Ultramarino das aldeias de índios que se criaram em vilas 24 de abril de 1759.

como sugerem algumas fontes. Embora haja margens para essa interpretação, não se pode descartar a possibilidade de os conselheiros já terem saído de Portugal cientes do local a ser escolhido para fazer suas observações considerando-se a importância desse núcleo indígena no processo de formação e manutenção do Império lusitano. 128

A localização do aldeamento do Espírito Santo era estratégica em termos econômicos e militares, como comprova sua trajetória histórica – espaço de refúgio de autoridades e de resistência a invasões estrangerias – referida no capítulo anterior. Por isso, mesmo que as fontes afirmem ter sido esta uma escolha feita nos trópicos de forma improvisada, deve-se considerar com reservas essas afirmações. Na documentação analisada, um dos dois conselheiros chegados de Portugal, José Mascarenhas, propõe a indicação desse aldeamento para iniciar o governo civil dos índios logo na primeira reunião do Conselho do Ultramar na Bahia, duas semanas após a chegada dos conselheiros aos trópicos, em 13/09/1758. 129

Diferentemente, o Conde dos Arcos, presidente do conselho sugeriu, na primeira reunião, que essa decisão deveria ser precedida pelo envio e análise de um questionário solicitando informações sobre todas as aldeias e, só após, darem andamento às primeiras medidas de implantação do novo regime administrativo. Propôs, ainda, que os dados enviados das várias aldeias viessem acompanhados de dois índios representando cada uma para serem ouvidos. Só depois poderiam deliberar sobre o aldeamento por onde iniciariam seus trabalhos.

José Mascarenhas alegou que tal deligência iria tomar muito tempo devido às grandes distâncias a serem percorridas até os aldeamentos dos sertões, às dificuldades de acesso e ao custo das viagens. Na sua avaliação, o cumprimento dessa exigência implicaria, ainda, na demora em afastar os jesuítas da direção dos aldeamentos e na possibilidade deles influenciarem os índios para não fornecerem respostas verdadeiras ao questionário. Apresentou, como contraproposta, que os trabalhos fossem iniciados pelo aldeamento mais próximo de Salvador – o do Espírito Santo -, onde fariam suas observações e, após avaliarem os efeitos da aplicação do Diretório e fazerem os necessários ajustes, indicariam aos vários encarregados de cada capitania como implantar a nova legislação. Esses encarregados, após receberem as instruções e cópias da legislação, deveriam enviar relatórios para que o conselho pudesse adequar a

APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 32. Relatório emitido pelo Tribunal do Conselho Ultramarino na Bahia relativo a criação da Vila Nova de Abrantes. 22 de dezembro de 1758.

legislação às realidades locais. O Conselheiro Mascarenhas chegou a se oferecer para conduzir pessoalmente o processo de implantação e avaliação em Abrantes. ¹³⁰

Ante essas informações, pairam dúvidas se essa proposta inicial foi formulada antecipadamente em Portugal ou resultou da observação empírica de um ministro ultramarino recém chegado do Velho Mundo. O intervalo entre a proposta apresentada na primeira reunião e a deliberação final, na segunda reunião de 27 de setembro, foi pequeno: dezesseis dias. Como a decisão de começar os trabalhos por Abrantes foi bem fundamentada, há indícios do texto ter sido elaborado antes da chegada à Bahia, ainda mais se considerarmos que não havia sido estipulada a data de retorno dos conselherios para a Metrópole. Logo, não havia prazo previsto para a realização de seus trabalhos, o que poderia justificar essa decisão ter sido tomada tão rapidamente, pois até se previa que fixassem residência na Bahia.

Dois documentos indicam a razão da escolha daquele aldeamento: um despacho do Conselho Ultramarino aqui criado, datado de 30/09/1758, e uma ata registrada na Câmara da Cidade de Salvador em 03/10/1758:

E por me ser presente que a Aldeia do Espírito Santo, que se acha hoje no Districto da Freguesia de Santo Amaro, da Ipitanga, Comarca desta Cidade, tem o número de Vizinhos e extensão precisa para o dito efeito; Sou servido a ordenar-vos que passando logo a dita Aldeia estabeleçais nela uma vila com o nome de Nova Abrantes do Espírito Santo¹³¹

O conselho, portanto, deixava claro no seu despacho as razões da escolha daquele aldeamento: a quantidade de vizinhos e a extensão das terras da sesmaria que lhe fora concedida aos índios no século XVI e confirmada no XVII. Na perspectiva dos conselheiros, esses elementos eram adequados ao seu próposito de avaliar os possíveis efeitos das medidas a serem adotadas. A quantidade de vizinhos, dita como necessária, remete-nos à existência de uma intensa e continuada interação entre índios e colonos no local, o que foi interpretado como um elemento facilitador para acabar com o suposto segregacionismo que os jesuítas teriam imposto aos aldeados na tentativa, segundo a ótica dominante naquele momento, de criarem espaços fora de controle do Estado e isentos do pagamento de impostos. Peculiaridades em completo desacordo com a nova política metropolitana.

 $^{^{130}}$ IBIDEM

PIMENTEL, Alfredo Vieira. "Creação da Vila Nova de Abrantes do Espírito Santo" In: Anais do Arquivo Público da Bahia, vol. XXVI, Salvador 1938. Páginas 1-4.

Assim, iniciava-se em Abrantes uma nova era onde tudo era incerto e experimental para os ali aldeados e para tantos outros grupos indígenas que viviam em aldeamentos administrados por jesuítas havia muitos anos. Abrantes foi, portanto, um espécie de laboratório social para o Conselho Ultramarino e, para melhor poderem avaliar os efeitos da aplicação da nova política e corrigir rumos sempre que considerasse necessário, alguns de seus representantes se instalaram em Salvador.

O fato do pequeno intervalo entre a atuação em Abrantes e a aplicação do Diretório aos demais aldeamentos do sertão não invalida o caráter experimental adotado naquele ex-aldeamento. O objetivo não era observar por um longo período de tempo os efeitos da nova legislação dada a premência em afastar os missionários dos aldeamentos e do Estado assumir controle pleno de todo seu território colonial. A proposta era a de ter um grupo de controle para observação e análise para melhor e quase simultaneamente intervir e adequar os encaminhamentos e orientações a serem adotadas nos demais aldeamentos. 132 No século XVIII os jesuítas não eram os únicos que administravam aldeias no Brasil. Em Ilhéus, por exemplo, os inacianos administravam quatro aldeias, das sete existentes; em Sergipe, apenas uma das cinco e na Bahia, apenas quatro de um total de vinte aldeias. 133

Entretanto, inicialmente, essas medidas de afastamento de missionários e instalação do governo civil entre os índios restringiu-se aos aldeamentos jesuíticos e que, só mais tarde, outras Ordens Religiosas foram destituídas de seu poder temporal e espiritual sobre os indígenas. A Companhia de Jesus era, na ótica da administração portuguesa de então, a grande ameaça e o inimigo público a ser afastado. Essa atitude de oposição era tão ostensiva que até os nomes dos antigos aldeamentos foram substituídos, sendo adotadas novas denominações laicas referente a vilas metropolitanas numa afirmação do controle total do Estado sobre sua colônia. 134

A escolha do Aldeamento do Espírito Santo pelos conselheiros também deve ser avaliada pelo aspecto econômico, considerando-se a dinâmica do circuito comercial em que se encontravam as terras da sesmaria. A intensa atividade produtiva nas terras vizinhas era facilitada por ali passar a Estrada das Boiadas, rota de escoamento dos

¹³² IBIDEM

¹³³ APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 13. Carta dos Conselheiros José Mascarenhas Pacheco e Manoel Estevão de Almeida Barberino, membros com o Conselheiro Antônio de Azevedo Coutinho e o Conde Dom Marcos de Noronha, do Tribunal do Conselho do Ultramar, encarregado do estabelecimento de vilas nas aldeias dos índios. 1758.

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 14. Instruções para Criação de vilas, com os nomes que adotariam e a relação de ministros que foram erigir e demarcar. S/D. ¹³⁴IBIDEM

produtos para Salvador e seu porto, como afirmado anteriormente. Essa estrada era uma das mais antigas da Bahia Colonial e via tradicional de circulação dos produtos e do gado criado nos sertões e comercializado na Feira de Santo Antônio do Capuame. A referida feira foi a primeira organizada na capitania e localizava-se a 50 km de Salvador, nos domínios da Casa da Torre, tendo sido organizada por um de seus senhores: Francisco Dias d'Ávila. 135

Outro aspecto a ser considerado é a proximidade física do aldeamento com relação a Salvador, onde estavam instalados os conselheiros. Além de estar numa área de influência da capital, a possível rapidez e comodidade dos deslocamentos permitiriam observações feitas mais amiúde dos impactos da instalação da nova legislação e a análise da possibilidade de uma inserção mais efetiva da produção local num mercado consumidor de grande porte.

I – Avaliando o aldeamento: expectativas frustradas

Embora o próprio Conselheiro Mascarenhas tenha se oferecido para implantar a a primeira vila na Aldeia do Espírito Santo, o conselho designou João Ferreira Bittencourt e Sá, Juiz de Fora da Cidade do Salvador no dia 28/09/ 1758, para realizar essa atividade. Bittencourt e Sá dirigiu-se para a localidade em 8 de outubro. Entretanto, apesar de ter ouvido falar na inserção do aldeamento num circuito econômico extremamente promissor, estranhou a situação que encontrou ao chegar à sede do aldeamento.

O juiz de fora constatou que todas os prédios do aldeamento mais antigo da América portuguesa eram de barro batido e cobertas apenas por palha. Até as maiores edificações, a igreja e a casa dos jesuítas, estavam em péssimo estado de conservação. Não havia construções de pedra e cal, tijolos e telhas. A olaria encontrava-se em pleno abandono. Para Bittencourt e Sá, os índios ali assentados, considerando-se o estado das edificações, aparentavam viver em estado de extrema pobreza. 136

O espanto do juiz expressa sua visão etnocêntrica ao avaliar o estilo de vida dos indios do aldeamento. Para ele, era, no mínimo, estranho o fato desses índios,

TAVARES, Luis Henrique Dias. Aspectos Sócio-econômicos nas vilas criadas em 1758. Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. Páginas 89-93. Salvador 1963.

86

-

¹³⁵ Sua importância, assim como a de uma vasta área litorânea situada em sua proximidade, diminuiu consideravelmente quando por motivos econômicos a feira de gado foi transferida para Feira de Santana no século XIX.

detentores de uma grande sesmaria que gerava renda por ter parte das terras arrendada a um número significativo de colonos, não viverem em casas de pedra e cal, consoante com o padrão europeu. Bittencourt e Sá não identificou no tipo de habitações usadas pelos aldeados como uma das formas de resistência desse grupo às inovações introduzidas pelos missionários.

Aceitaram aldear-se, porém, dentre os objetivos a serem alcançados com essa decisão não estava o de adotar uma mudança tão radical na forma de morar. Aldearam-se quando os sertões em guerra se tornaram perigosos para a sobrevivência pessoal e de suas sociedades, buscando garantir a posse de terras para reproduzir física e socialmente e construírem um espaço para si no mundo colonial. Mesmo a posse de terras possuia um significado diferente daquele que lhes era atribuído pelos colonos: buscavam muito mais garantir a subsistência do que produzir excedentes para comercializarem e gerarem lucros. O juiz ter encontrado a sede do aldeamento com aspecto de abandono significava uma vitória dos índios no longo processo de resistência aos valores ocidentais e a retomada de padrões econômicos e sociais mais ajustados aos seus projetos, o que só fora possível com o afastamento dos missionários.

As primeiras medidas adotadas por Bittencourt e Sá revelavam a nova realidade a ser vivenciada pelos índios e como viviam naquele momento. Depois do estranhamento, o juiz ordenou que as leis de liberdade e igualdade civil entre índios e brancos fossem lidas em voz alta por um de seus subordinados, o oficial Antônio das Mercês. Neste momento encontravam-se na sede do aldeamento todos os índios do Espírito Santo.

depois de lidos em altas e inteligíveis vozes pelo Oficial Antônio das Mercês sobre a dita provisão, mas igualmente sua portaria do Conde dos Arcos e todas as mais leis de oito de mayo do presente ano e de junho de mil setecentos e cincoenta e cinco das liberdades concedidas aos índios do Maranhão para as pessoas bens e comércio cuja mecê e liberdades coube a sua magestade por bem ampliar e conceder aos indios deste continente do Brasil, sem restrição,interpretação ou modificação alguma, fincou-se tronco e pelourinho no centro na nova villa. ¹³⁷

Se os padres administraram o aldeamento por quase duzentos anos e haviam fincado tronco e pelourinho no centro da praça, em frente a Igreja do Divino Espírito Santo, onde estavam estes dois símbolos de poder cheios de significados tanto para os

¹³⁷ APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 31. Carta de João Ferreira Bittencourt e Sá, informando as providências que tomou para criar a Vila Nova de Abrantes. 11 de outubro de 1758. Seção Colonial - Maço 603. - Índios.

índios quanto para os portugueses? Não terem sido encontrados ou sua retirada do aldeamento dão-nos algumas brechas para interpretações. Teriam os índios, logo após a retirada dos missionários, derrubado o tronco e o pelourinho num sinal de autonomia que, talvez, tenham imaginado como definitiva? Essa não é uma hipótese a ser descartada considerando-se que a dominação imposta pelos inacianos não era tão absoluta quanto supunham, apesar dos aldeados terem adotado inúmeras hábitos europeus, terem produzido excedentes comercializados por seus tutores e defendido a posse lusa na América dos ataques de outros países. Há que se compreender, que além desse aldeamento ser um sucesso na perspectiva dos colonizadores, também o foi na dos indígenas.

As condições das edificações também podem nos levar a supor que havia alguns anos os jesuítas teriam optado por viver na Fazenda Capivari, no antigo Aldeamento de Santo Antônio de Rembé, ou no Engenho da Pitanga, na aldeia de São João. O fato incontestável é que, no momento da criação da vila de Abrantes, devido à ausência dos missionários, esses índios desfrutavam de uma liberdade maior do que aquela que se costuma propalar. Liberdade que poderia ser reduzida com a implantação da Vila de Abrantes.

II – Liberdade e igualdade civil, um projeto de difícil implantação.

Depois de decretada a igualdade civil em 1758, restava, além da questão de como demarcar as terras da sesmaria, definir que mecanismos deveriam ser criados para estimular as relações sociais e econômicas entre índios e colonos. Também dever-se-ia implantar o governo civil dos índios, uma das etapas essenciais para a transposição do Diretório dos Indios e estimular as relações interétnicas que, segundo a visão dos administradores metropolitanos, não existiam.

Na prática, o que se observava em Abrantes era a presença de grande número de rendeiros vivendo e trabalhando na sesmaria dos índios, o que apontava para a existência de relações constantes entre os dois segmentos. O excesso de rendeiros preocupava os conselheiros, inclusive por considerarem a possibilidade de sua atividade levar ao esgotamento das terras para o cultivo e minar, desta forma, a prevista auto sustentação da vila modelo.

Os encarregados da análise constataram que as melhores porções das terras da sesmaria estavam arrendadas e os índios, naquele momento, viviam dessas rendas, da pesca e do cultivo frutas, verduras e legumes. Tanto assim, que o Ministro José Mascarenhas Pacheco, preocupado com essa questão, propôs ao conselho, em reunião de 04/11/1758, que apenas fossem conservados rendeiros nos extremos confins da vila devendo os demais serem desalojados.¹³⁸

Apesar da proposta de Mascarenhas ter sido aprovada, como era de praxe na administração portuguesa, foi criada uma exceção conciliadora - a permanência de colonos na área central das novas vilas -, medida que os conselheiros justificaram pela necessidade dos índios serem auxilidados na administração desses espaços. Também alegavam que a presença dos colonos funcionaria como estímulo à aquisição de costumes ocidentais. No entanto, deliberaram que em Abrantes e nas outras vilas posteriormente criadas, não se admitiriam, inicialmente, novos moradores não índios devido ao estado de rudeza em que viviam os indígenas.

Qual então o destino a ser dado aos mais de noventa rendeiros que viviam nas terras da nova vila? Segundo o Conselho Ultramarino:

Sendo as terras em toda América muito fracas, como hê notório aos que não são faltos de experiência deste Paiz; pois com poucas colheitas, que se lhe tirem e se reduzem a não tornar a produzir senão depois de estarem muitos anos de pouzio; pelo que seria muito prejudicial, que se aumentasse o número de Lavradores, pois se reduziram para o futuro a grande esterelidade das terras, que são precisas para produzir alimentos aos Indios; e que logo se passase ordem para se expulsarem de Abrantes e de todas as mais Villas, os referidos moradores depois de receberem os fructos de suas Lavouras 139

O conselho, no caso de Abrantes, após autorizar a permanência dos rendeiros de lotes situados nos limites da sesmaria, deliberou conceder aos demais o prazo, de no máximo, dois anos para colherem suas colheitas e se retirarem. Caberia ao Juiz Bittencourt e Sá demarcar os lotes de cada arrendamento para evitar que seus ocupantes viessem a ultrapassar os limites estabelecidos por contrato, pois essa vila deveria se constituir num modelo a ser seguido.

A restrição aos colonos de acesso ás vilas, entretanto, não se aplicava aos comerciantes e negociantes. Eles, para estimular o comércio e a produção de excedentes, teriam livre acesso, sendo-lhes vedado apenas ali fixar residência.

¹³⁹ IBIDEM

-

¹³⁸ APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 26. Arrendatários de terras nos limites finais de Nova Abrantes. S/D

PIMENTEL, Alfredo Vieira. Op. Cit.. Salvador 1938. Páginas 5-45.

Essa presença maciça de rendeiros em Abrantes não dever ser interpretada como um sinal de integração, bom relacionamento e de relações simétricas estabelecidas entre colonos e índios. Essa realidade pode ser comprovada pelos constantes conflitos na disputa pelo controle da terra e pelas atitudes de segregação imposta aos aldeados, o que dificultava a viabilização de outra determinação do Diretório: a criação de estímulos para os casamentos interétnicos, considerados como etapa essencial para o estabelecimento da igualdade civil entre os dois grupos. Seria, também, uma forma de acelerar a integração dos indígenas ao mundo colonial e de aumentar as áreas cultivadas, o que se refletiria no aumento do recolhimento dos impostos pelo Estado. Ante a resistência dos moradores locais a se casarem com indígenas, os conselheiros propuseram a vinda de moradores de Açores e Madeira para concretizarem esse projeto. As dificuldades enfrentendas apontam para a existência de um clima de rivalidade, oposição, disputa e tensão entre índios e colonos em Abrantes:

Expondo a Vossa Magestade as grandes utilidades de se admitirem alguns europeus na governança desta vila sendo casados com índias delas fazendo a igualdade de parentesco que se uniforme toda em animar e introduzir úteis costumes neste país extinguindo-se os maus hábitos e muita preguiça que nele há o que seria fácil por desejarem os índios casar sus filhas com europeus e não faltarem das illhas e outros súditos pobres que aceitem tais casamentos. 140

Para que portugueses aceitassem este tipo de casamento, visto como socialmente inadequado pela preconceituosa sociedade setecentista na Bahia Colonial, foram criados estímulos: vantagens sociais e econômicas – acesso á terra na área da vila e concessão de dote. Se considerarmos a possibilidade de haver resquícios da prática do cunhadismo entre os índios da vila, outro possível atrativo para os colonos, particularmente para os colonos pobres, seria a de dispor do apoio da força de trabalho dos cunhados e parentes em suas nascentes atividades agrícolas. Logo, casar com uma india de Abrantes, além das benesses concedidas pelo governo português, o colono teria a possibilidade de possuir terras para trabalhar e o apoio e a solidariedade dos parentes da esposa.

-

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 5. Parecer do Conselho da Câmara ao requerimento dos índios de Nova Abrantes, contrário à concessão de rendimentos da Barca de passagem do Rio Joanes. 1758

PIMENTEL, Alfredo Vieira. Op. Cit.., Salvador 1938. Páginas 5-45.

Porém, como resolver a contradição entre a necessidade de doar terras aos recém casados numa sesmaria sem fronteiras claramente delimitadas e densamente ocupada por rendeiros?

O Conselho do Ultramar chegou a fazer elucubrações a respeito desses casamentos e da posição política que esses europeus poderiam ocupar em Abrantes. Propuseram, inclusive, que, no futuro, os índios casassem suas filhas com colonos, o que faria com que atingissem um grau de civilidade desejável e as terras não mais fossem coletivas, mas distribuídas em lotes particulares:

Dando-se-lhe em dote alguma porção de terras para nela cultivar suas lavouras e só por si evitarem os abusos ficariam impedidos estes do poder maior do governo. Ficariam excluídos os europeus de serem Juízes, porém não os seus filhos e todos aqueles que tiverem sangue índio por qualquer das partes.¹⁴¹

III – As dificuldades e contradições do novo governo de Abrantes

Inovadoras também foram as medidas políticas subsequentes tomadas por Bittencourt e Sá. O Conselho Ultamarino ordenou que, após chegar ao aldeamento e elucidar os indios acerca das novas diretrizes, elegesse, através de votação, os indivíduos que selecionasse por considerá-los mais capazes para instaurar e administrar o governo civil entre os índios. Nesse processo, deveriam ser preenchidos os cargos de juiz ordinário, que também atuaria como juiz de órfãos, vereadores, procurador do conselho, escrivão da câmara, que acumularia o cargo com o de tabelião de notas e o de escrivão judicial e dos órfãos, e o de alcaide e seu escrivão, além de um porteiro público e outro para a câmara, cujos mandatos eram interinos. Bittencourt e Sá deveria, ainda, dar juramento e posse aos novos eleitos, escolher as casas que considerasse mais decentes para as reuniões da câmara e as audiências do juiz e para a cadeia pública, além de determinar os dias de reunião da câmara.

O juiz, após indicar os índios que poderiam concorrer, realizou as eleições. Foram eleitos os índios Pedro dos Reis para juiz ordinário, Francisco Lopes, Antônio Borges, Apolinário Fernandes para vereadores, Jerônimo Albuquerque para procurador da câmara e Jerônimo Xavier para escrivão da câmara. O Tabelião Bernardino Sena de

.

¹⁴¹ IBIDEM

Araújo no dia 10 de outubro lavrou o certificado da eleição e enviou a informação ao Conselho Ultramarino no dia seguinte. 142

Pedro Reis, Antônio Borges e Jerônimo de Albuquerque eram filhos de índias daquele aldeamento e de europeus. Foram criados em Salvador e retornaram ao local de nascimento, onde se casaram com índias e passaram a viver. Na qualidade de "mistos", como eram chamados então os mestiços, e educados fora do aldeamento, foram considerados pelo juiz de fora como os mais aptos para atuarem na nova administração.

Essa nova forma de administrar trazia no seu bojo um caráter experimental, uma boa dose de incertezas e muitos impasses a serem resolvidos. Nem o próprio Conselho Ultramarino formulara, inicialmente, uma opinião unânime a respeito da quantidade ideal de não índios que deveriam ocupar cargos eletivos na vila. Também continuavam a desconhecer a extensão da sesmaria dos índios de Abrantes. As dúvidas eram tantas que, mesmo após implantar a administração indígena, os conselheiros sequer sabiam, na íntegra, o teor da legislação que deveriam aplicar, pois só em 03/02/1759 receberam alguns exemplares do Diretório enviados por carta régia ao vice rei, o Conde dos Arcos. Nessa carta régia também lhes era solicitado que estabelecessem a jurisdição para ser aplicada a todas as aldeias indígenas que considerassem adequadas para a implantação do Diretório. Em 19 de maio, o Conselho Ultramarino da Bahia emitia um parecer indicando quais os parágrafos do Diretório emitido para o Grão Pará e Maranhão poderiam ser aplicados no Estado do Brasil.

Nesse parecer, os conselheiros indicaram a necessidade de serem vetados aqueles itens referentes às peculiaridades econômicas da região amazônica e todos os que regulavam a fiscalização e tributação, a distribuição da força de trabalho indígena e sua remuneração. A justificativa que apresentaram, em 01/06/1759, para sugerir essas adaptações era a de que o estado de barbaridade e rusticidade dos índios do Brasil era mais acentuado do que o dos índios do Estado do Grão Pará e Maranhão. O parecer foi

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Cadernos 27, 30 e 31. 1758. Relação das Autoridades Eleitas para a Vila de Abrantes, Certificado do Tabelião Bernardino de Sena e Araújo referente à escolha das autoridades da Vila de Abrantes e Carta de João Ferreira Bittencourt e Sá informando as providências que tomou para criar a Vila Nova de Abrantes.

¹⁴³ IBIDEM

¹⁴⁴ ALMEIDA, Castro Eduardo. Parecer do Conselho Ultramarino da Bahia sobre os parágrafos do Diretório dos Índios das Aldeias das Capitanias do Pará e Maranhão que podiam ser aplicáveis aos Índios do Estado do Brasil. 1 de junho de 1759. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 335.

aprovado após a análise do Alvará Régio de 17 de agosto de 1758, que oficializara o Diretório dos Indios para toda a região amozônica. 145

Em 23/02/1759 os índios de Abrantes foram novamente convocados a comparecer à câmara da vila pelo juiz de fora para realizar novas eleições que não contemplava a votação para diretor dos índios porque Bittencourt e Sá considerava que não havia qualquer índio capaz de exercer esse cargo. Em contrapartida, o índio eleito para ser escrivão da câmara foi substituido por um colono – Francisco de Lima Pinto – que acumulou os cargos de tabelião de notas e escrivão judicial e dos órfãos. O motivo alegado para promover a substituição foi a de que eleito estava legalmente impedido de exercer o cargo, além de não ter capacidade para tão elevada responsabilidade na república indígena, inclusive a de ensinar a ler, escrever e contar às crianças da vila. Segundo ele, todos os moradores aceitaram a indicação que fizera, o que se confirmava pelo fato de Pinto ter sido eleito pelos indios e emposado sem protestos em 06/03/1759, dando início a uma nova tendência: o crescente controle do poder na vila pelos colonos 146

Os outros índios eleitos anteriormente foram mantidos em seus cargos com mandatos de dois anos, quando se realizaria nova eleição, inclusive o interino juiz ordinário da câmara, o índio Pedro dos Reis, responsável pela guarda das cédulas de votação. 147

A inauguração do Diretório em Abrantes começava de forma inusitada: sem preencher o cargo de diretor dos índios. Embora fosse atribuída ao ocupante deste cargo a responsabilidade local de implantar a nova administração, o conselho optou por deixar o cargo vago alegando:

parece ao conselho que seriam muito úteis nas vilas estabelecidas para no regime deles ajudarem a civilizar com mais brevidade dos índios, porém que se faz impraticável por falta de pessoas, em que concorram as qualidades que essencialmente se requerem.

Uma das dificuldades não referidas pelo conselho era, provavelmente, a do cargo não ser remunerado. Ante o impasse, o escrivão da câmara passou a acumular o

¹⁴⁵ IBIDEM

APEB - Seção Colonial - Maço 483-2 Senado da Câmara de Abrantes – 1759. Carta de João ferreira Bittencourt e Sá comunicando a eleição do novo Escrivão da Câmara. 10 de março de 1759.

Termos de vereação, posse e juramento do Capitão Mor, Sargento Mor e Capitão de Infantaria redigido pelo novo Escrivão Francisco de Lima Pinto. Maço 483-2 Senado da Câmara de Abrantes – 1759. Arquivo Público da Bahia.

cargo, sendo-lhe determinado que prestasse contas semestralmente ao governo geral e informasse como estavam as condições da vila e seus moradores

Ainda no dia da eleição, Bitencourt e Sá comunicou aos índios que todos os moradores da vila seriam obrigados, a partir daquela data, a plantar cada um quarenta pés de algodão e também de mamona. O algodão, segundo o juiz, serviria inicialmente para produzir as vestimentas dos índios e a mamona para produzir oléo para fazerem azeite para consumo e para venda. Posteriormente, a quantidade de algodão que excedesse às necessidades do consumo interno, deveria ser comercializado. O Juiz se comprometia a contratar uma tecedeira para ensinar as índias a fazerem vestimentas. O óleo de mamona também era utilizado em larga escala como matéria prima para as máquinas em engenhos de açúcar da região. Sá comunicava, ainda, que os que não cumprissem a nova determinação seriam condenados a pagar dois mil reis e a reclusão de trinta dias na cadeia. Se os índios eram livres porque teriam que plantar o que não lhes convinha?¹⁴⁸

O afastamento dos missionários não deveria implicar na eliminação da assistência religiosa aos indígenas. Para tanto, o Conselho Ultramarino enviou uma Carta Régia ao Arcebispo da Bahia que lhe foi entregue em 27/08/1758 pelos conselheiros residentes na Bahia. Foi atribuída ao arcebispo a responsabilidade de transformar as missões em paróquias para as quais deveria nomear padres do Hábito de São Pedro. Visando garantir a transição, recomendava que o vice-rei desse todo auxílio ao arcebispo para o cumprimento dessa missão, pois, aos jesuítas não caberia sequer o poder espiritual nas aldeias. 149

Buscando acelerar a transição, o arcebispo, em 20/11/1758, requereu ao Conselheiro José Mascarenhas Coelho Melo autorização prévia para a criação da vigararia da Vila de Abrantes, o que lhe foi concedido no dia 2 de dezembro do mesmo ano. Já no dia 5 do mesmo mês, o Padre Antônio Gonçalves Fraga empossou o vigário

⁻

¹⁴⁸ Carta de João Ferreira Bittencourt e Sá comunicando a eleição do novo escrivão da Camara redigido por Antônio Barbosa Oliveira por impedimento e incapacitação do ex- escrivão, o índio Jerônimo Xavier. Maço 483-2 Senado da Câmara de Abrantes – 1759. Arquivo Público da Bahia.

¹⁴⁹ALMEIDA, Castro Eduardo. Carta Régia recomendando ao Vice Rei Conde dos Arcos que prestasse todo auxílio ao Arcebispo da Bahia na colocação dos clérigos nas missões. Belém, 8 de maio de 1758 In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 299.

ALMEIDA, Castro Eduardo. Carta Régia dirigida ao Arcebispo da Bahia, na qual lhe participa que os Desembargadores Manoel Estevão Barberino e José Mascarenhas Pacheco levavam jurisdição para constituírem na Bahia para negócios relativos ao provimento de novas Paróquias. Belém, 19 de maio de 1758. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 302

Antônio Rodrigues Nogueira para atuar em Abrantes. Três dias após sua posse, o recém empossado solicitou ao Conselho Ultramarino aumento de Côngrua e, dois dias depois, peticionava o direito de residir no Hospício dos Missionários em Abrantes, onde funcionava a Câmara da Vila.¹⁵⁰

IV – A participação criativa dos índios na criação da vila

A participação dos índios na construção da vila de Abrantes ocorreu desde o primeiro momento. O afastamento dos jesuítas da administração do aldeamento, mesmo considerando a hipotese de que os padres não vivesem mas na sua sede, provocara dificuldades administrativas para seus moradores. Não foi por acaso que, ao elaborarem sua primeira petição ao Conselho Ultramarino, em 09/12/1758, solicitassem ajuda de custo para adquirir roupas, pagar professores e funcionários administrativos e judiciários e para realizarem reformas dos antigos prédios jesuíticos que serviam de cadeia e casa da câmara.

Chama a atenção o pedido de pagamento de professores. As fontes do período indicam que, apesar da maioria entender e falar português, poucos sabiam ler e escrever o que, aparetemente, dificultou o trabalho do juiz de fora de encontrar índios aptos para participarem da eleição e preencherem os cargos civis criados, apesar de ali viverem duzentos e trinta e seis índios, sendo cento e vinte e três mulheres. ¹⁵¹

Esse número reduzido de alfabetizados permite algumas interpretações. Uma seria o desinteresse dos jesuítas em se ocupar do ensino. Outra seria o descaso inicial dos indígenas em se submeter ao regime escolar imposto pelos jesuítas. Além do mais, o conteúdo programático e o calendário escolar dos inacianos não se ajustava aos interesses e ao ciclo de atividades produtivas dos aldeados. Como a agricultura era uma atividade familiar, entre enviar as crianças para a escola e cuidar das roças, esta parecia ser a melhor escolha. Porém, em tempos de igualdade civil e de eleições, saber ler e escrever eram ferramentas essenciais para ocupar espaços políticos e decisórios na nova

¹⁵⁰ALMEIDA, Castro Eduardo. Consulta da Mesa de Consciência ao rei D. José I sobre a representação do vigário de Vila Nova de Abrantes, Antônio Rodrigues Nogueira, solicitando aumento de Côngrua. Documento 10670, em 5 de dezembro de 1758 E Consulta da Mesa de Consciência ao Rei D. José sobre o requerimento do vigário de Villa Nova de Abrantes e demais padres solicitando para a sua habitação as casas que serviam aos hospícios dos Missionários. Caixa 138.

Documento 10677, em 10 de dezembro e 1758. RESGATE.

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno1. Lista de todos os índios de Abrantes - Relação de todos que sabiam falar e escrever. S/D.

estrutura governamental e poder continuar a luta pela preservação de seus direitos e das terras.

Em outra ocasião apresentaram propostas para viabilizar o aumento da arrecadação e a autosustentabilidade da vila. Uma das sugestões apresentadas e que provocou fortes reações dos não índios foi a de se promover a abertura da Barra do Rio Joanes para navegação. 152

O Conselho Ultramarino alegou que seria impossível atender a sugestão naquele momento, apesar de reconhecer que a cobrança do pedágio aumentaria as rendas da vila e a circulação de pessoas e mercadorias. Os conselheiros afirmaram que o estado de simplicidade dos índios não se coadunava com a magnitude dos investimentos O Juiz de Fora Bittencourt e Sá chegou a ir pessoalmente ao local da abertura e emitiu parecer posterior que enviou ao conselho informando que não seria apenas tecnicamente difícil concretizar a referida abertura, mas praticamente impossível devido a haver no local altos e dilatados arrecifes que embraraçavam a barra no local sugerido. Porém, considerava que se deveria posteriormente sondar outro local para realizar o projeto, o que requeria estudos cuidadosos e capacitados. 153

V – A demarcação das terras: o maior dos problemas.

As perplexidades vividas pelos Conselho Ultramarino na Bahia levavam-no a adotar uma postura autônoma com relação a determinadas decisões, como no caso dos rendeiros de Abrantes, a postergar outras pela dependência com relação às deliberações da metrópole, sendo o caso da introdução de novos rendeiros em Abrantes um bom exemplo. Não era fácil administrar todos os desdobramentos do Alvará de 08/05/1758, que afirmou a igualdade entre os índios e portugueses. Dentre as decisões dificeis de serem tomadas, nenhuma se igualou a da demarcação das terras da vila devido aos inúmeros impasses a serem resolvidos.

O parecer inicial do Conselho Ultramarino não foi favorável aos índios de Abrantes. Inicialmente os conselheiros solicitaram que lhes fossem apresentados todos todos os títulos dos litigantes. Depois, deliberaram que, em princípio, os índios só

-

¹⁵²APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 5. Parecer do Conselho da Câmara ao Requerimento dos índios de Nova Abrantes contrário à concessão de rendimentos de barca de passagem no Rio Joanes 1758.

¹⁵³ IBIDĒM

tinham direito às duas léguas de frente e às três de fundo, acompanhando a opinião de Bittencourt e Sá emitida em seu parecer. A posse da légua de frente, causadora do impasse, seria ainda provocaria calorosa disputa entre índios, jesuítas e colonos por todo o ano de 1759, adentrando o de 1760. ¹⁵⁴

A decisão tomada pelos conselheiros contrariava frontalmente as determinações da carta régia endereçada ao vice rei acerca da extensão das leis de liberdade e igualdade dos indios no Estado do Brasil. Nela, o governo metropolitano recomendava que não se permitisse, de maneira alguma, que os índios fossem espoliados do domínio de suas terras¹⁵⁵, o que passou a se constituir no maior problema a ser resolvido em Abrantes. A maior dúvida a atormentar o Juiz de Fora Bittencourt e Sá era definir a real extensão das terras pertencentes aos índios. Como demarcar os limites da vila? As terras localizadas a partir da margem esquerda do Rio Joanes estavam totalmente ocupadas por moradores não indígenas e no perímetro central da vila havia mais de noventa rendeiros.

Na tentativa de encontrar informações que lhe permitissem deliberar sobre o problema, o Conselho Ultramarino sugeriu ao juiz de fora procurar o Provincial da Companhia de Jesus para que ele apresentasse o título de posse dos índios. O padre alegou não o ter encontrado. Inquiridos, os índios alegaram possuir uma sesmaria de três leguas em quadra, doada pela Rainha Regente de Portugal Catarina d'Áustria, em 07/09/1562 durante o Governo de Mem de Sá.

Outro elemento complicador era o fato das terras localizadas à margem esquerda do Rio Joanes serem o limite da jurisdição da Cidade de Salvador desde sua fundação em 1549. Por serem terras públicas que compunham o patrimônio da câmara da cidade, em 1552, haviam sido concedidas como sesmaria ao Conde da Castanheira, antecedendo, portanto, a reserva feita, em 1558, para a fundação do aldeamento do

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 23. Resolução do Tribunal do Conselho Ultramarino mandando o Juiz de Fora demarcar as terras dos índios, entre os Rios Joanes e Capivara, até a Estrada das Boiadas, 1758.

ALMEIDA, Castro Eduardo. Carta régia dirigida ao Vice Rei Conde dos Arcos, em que se lhe ordena a execução do Alvará de 8 de maio de 1758 e o estabelecimento do governo civil dos índios e que fizesse erigir vilas e lugares com as denominações das terras do Reino, as aldeias que eram habitadas pelos referidos índios. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 298.

ALMEIDA, Castro Eduardo. Provisão régia ordenando o Conselheiro Manoel Estevão de Vasconcellos Barberino que fizesse reduzir os termos da Ordenação. Liv. 2º, tit. 18, as grandes usurpações de terrenos que os Religiosos da Companhia de Jesus tinham feito na Capitania da Bahia. Belém, 8 de maio de 1758. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 299.

Espírito Santo. Ainda havia outro elemento a ser considerado: as terras do conde que estavam arrendadas à família Ávila. As informações obtidas, portanto, confundiam mais que elucidavam. Onde terminava o limite de cada sesmaria? Essas terras se superpunham umas às outras? E a prescrição secular? Os índios, afinal de contas, teriam ou não direito a essas terras? Não havia como encontrar resposta fácil nem mesmo entre os próprios habitantes da região na época da fundação da vila.

Nas terras em litígio em Abrantes, os problemas eram acentuados pela quantidade de posseiros, rendeiros e sesmeiros envolvidos. A luta pela posse das terras envolvia a poderosa Companhia de Jesus, Garcia D'Ávila e membros da mais alta nobreza de Portugal, como os descendentes dos Condes da Castanheira, a família do Marquês de Louriçal. Além do envolvimento de segmentos sociais diversificados e com graus de poder distintos, havia também a questão da doação de sesmarias seculares, com limites imprecisos e cujas áreas, provavelmente, se superpunham. Então, pode-se afirmar que a definição dos direitos de um ou outro segmento em Abrantes remetia à própria fundação da Cidade do Salvador e à administração do seu patrimônio pela câmara.

Os conselheiros encarregados de deslindar esse mistério não se posicionavam de forma unânime. Para o Conselheiro Manoel Estevão de Almeida Vasconcelos Barberino, as terras pertenciam aos índios e sua ocupação por colonos era um inégavel furto. As terras deveriam ser devolvidas aos seus legítimos proprietários. Mas, para os outros membros do conselho, inclusive seu presidente, o Conde dos Arcos, Vice Rei do Brasil, a questão não parecia ser fácil de ser resolvida.

Segundo Barberino:

Pareceo que se mandassem logo meter posse, os indios da villa Nova Abrantes, de todas as terras, que contar são suas,e de que tivessem posse em algúm tempo, visto que em todas as que lhes tem commetido inegavel furto, e manifesta uzurpação pois ainda em cazos em que menos os favorecia o Direito, e em que nunca chegaram a ter domínio. ¹⁵⁶

O problema era realmente complexo. Os índios alegavam que as terras mais férteis do aldeamento centravam-se no Morro do Grilo, região situada além da margem esquerda do Rio Joanes que ia até o Rio Tagoatá¹⁵⁷. Os padres da Companhia haviam se

-

APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 32. Parecer do Conselheiro Barberino sobre a ocupação das terras pelos índios. 1758.

O Morro do Grilo e o Rio Tagoatá estão localizados no distrito de Jauá, ao norte de Abrantes e pertencente ao Município de Camaçari.

assentado em meia légua dessa região mais fértil das terras reclamadas pelos índios, onde haviam instalado pastos de gado e até engenho de açúcar. Outra meia légua estava repleta de colonos com títulos de posse recente. Padres e colonos ocupavam juntos uma légua de frente das três que os índios alegavam possuir por direito.

Em 16/10/1758, o Conselho Ultramarino ordenou ao juiz de fora que procurasse novamente o Provincial da Companhia de Jesus, o padre João da Penha, e lhe entregasse oficialmente uma portaria exigindo a entrega de todos os livros em que constassem os titulos de posse de todas as aldeias, inclusive, os das referidas terras que alegavam ser de propriedade da Ordem. O provincial, desta vez, alegou que os documentos depositados nos arquivos estavam em péssimo estado e pediu um prazo para solicitar uma cópia ao prelado. Também constava na mesma portaria determinação para que Bittencourt e Sá informasse ao conselho seu parecer, após examinar os títulos de posse das terras dos indios.¹⁵⁸

Em 05/12/1758, após avaliar os títulos de posse das terra dos índios e os demais títulos dos envolvidos no litígio, o juiz forneceu seu parecer ao Conselho Ultramarino. Segundo ele, o título de posse secular dos índios de Abrantes informava que a sesmaria dos indios era de três léguas. Afirmava, ainda, que se as léguas haviam sido definidas em quadra, eles nunca as haviam ocupado. ¹⁵⁹

No que se referia as terras ocupadas pelos padres, Bittencourt e Sá informava que os missionários afirmavam tê-las adquirido pela doação onerosa de ciquenta missas feita por Paula de Cerqueira em nome do Marquês de Louriçal a quem os padres pagavam foro por ser o herdeiro do Conde da Castanheira. Os demais moradores possuíam títulos de posse ou eram rendeiros dos Ávila que também pagavam foro ao mesmo marquês.

Para o juiz de fora parecia incorreto que tantos colonos pagassem foro aos índios de Abrantes que, na sua concepção, já ocupavam mais terra do que precisavam. Afinal, para ele, essa exigência de uma população de apenas quarenta casais era produto de sua cobiça e não considerava adequado conceder-lhes mais terras do que as já possuiam: duas léguas de frente e três de fundo. Ele ainda questionava o verdadeiro proprietário das terras: os índios ou o Marquês de Louriçal? Alertou aos conselheiros

APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 19. Resolução para o Juiz de Fora procurar com o padre missionário, a certidão de sesmaria pertencente à Nova Abrantes. 1758

¹⁵⁹ APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 7. Informação de João Ferreira Bittencourt e Sá sobre as terras doadas aos índios da Aldeia do Espírito Santo (Abrantes) pelo Governador Mem de Sá. 1758

que os impactos de uma decisão inadequada poderiam ser desastrosa para tão ilustres pessoas. ¹⁶⁰

Quando são examinadas as cartas da sesmaria concedida aos índios de Abrantes e três outras que se referem aos bens da Companhia de Jesus, datadas respectivamente, de 14/04/1635, 01/06/1643 e 27/05/1650, conclui-se que o tamanho da sesmaria concedida aos aldeados – 3 léguas em quadra – em 1562 foi reafirmado. A sesmaria incluía as terras situadas na região do Morro do Grillo e das Capivaras, o que, portanto, as confirma como parte do patrimônio dos indios. Já as terras pertencentes aos jesuítas, não resultaram de doações de fiés, como afirmavam, mas de duas aquisições e de uma petição. ¹⁶¹

A Companhia de Jesus adquiriu o Engenho da Pitanga de Felipe de Almeida, em 1645, e uma fazenda de cana de Belchior Rodrigues Ribeiro e sua mulher, em 1650, sendo ambas as compras feitas pelo Reitor do Colégio da Bahia. Essas propriedades eram muito próximas ao aldeamento no século XVII, o que confirma as suspeitas de ser o circuito econômico, em que estavam inseridas as terras da sesmaria, bastante promissor. No teor da carta de sesmaria dos padres de 14/04/1635 é revelada a afirmativa dos padres de haver sobejos próximos às terras dos índios, argumento usado e associado a uma suposta preocupação com possíveis conflitos entre índios e esses ocupantes para solicitar a das terras localizadas nas próximidades da Barra do Rio

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 17. Carta do Juiz de Fora da Cidade da Bahia João Ferreira Bittencourt e Sá ao rei, informando sobre as três léguas de terras dadas aos índios em 1562, defendendo o direito de colonos moradores posseiros e foreiros, 1758.

Carta de sesmaria da terra dos índios da Aldeia do Espírito Santo deste Colégio. Tombo das terras pertencentes à Igreja de Santo Antão da Companhia de Jesus – Bahia – Livro V, vol. LXIII Tomo II, 1727, Rio de Janeiro: Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1944. Páginas 268-280.

Carta de sesmaria da Barra do Rio Joanes junto a Aldeia do Espírito Santo do Colégio desta cidade. Tombo das terras pertencentes à Igreja de Santo Antão da Companhia de Jesus – Bahia – Livro V, vol. LXIII Tomo II, 1727, Rio de Janeiro: Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1944. Páginas 268-280.

Escritura de venda que fez Belchior Rodrigues Ribeiro e sua mulher aos Reverendos Padres da Companhia de Jesus desta cidade de uma fazenda de canas sita na Pitanga. Tombo das terras pertencentes à Igreja de Santo Antão da Companhia de Jesus – Bahia – Livro V, vol. LXIII Tomo II, 1727, Rio de Janeiro: Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1944. Páginas 268-280.

Escritura de venda que fez Felipe de Almeida do engenho da Pitanga ao Reverendo Padre Reitor do Colégio. Tombo das terras pertencentes à Igreja de Santo Antão da Companhia de Jesus – Bahia – Livro V, vol. LXIII Tomo II, 1727, Rio de Janeiro: Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1944. Páginas 268-280.

Joanes ao Governador Geral da Bahia, Diogo Luiz de Oliveira. Ante tal argumentação, o governador atendeu sua solicitação sem qualquer reparo. 162

Cabe aqui uma reflexão importante com relação aos índios de Abrantes. Os índios haviam estabelecido seus projetos de sustento e investimentos considerando a continuação do pagamento das taxas de arrendamento dos colonos que se encontravam nas terras do antigo aldeamento. Portanto, apesar de terem noção da importância dos arrendamentos para o sustento dos colonos e para o abastecimento da sociedade colonial, os índios viam na retomada plena das terras da sesmaria uma afirmação dos seus direitos, uma forma de garantirem sua sobrevivência física e social e a possibilidade de manter seu padrão de vida ainda que sua população voltasse a crescer. Para Bittencourt e Sá, a retirada dos rendeiros implicaria em sérios prejuízos para a Coroa porque acreditava que nem em um século de trabalho poderiam os índios lavrar as seis léguas de terra considerando-se a preguiça infinita dos antigos aldeados. Pelos cálculos do juiz, essas terras poderiam ser ocupadas por, no mínimo, seiscentos casais que as usariam para produzir riquezas para si e para a metrópole. A maneira como os índios produziam era vista como um atraso e um obstáculo ao uso racional das terras e à prosperidade do Império.

A postura do juiz de fora refletia, na verdade, a forma de pensar da sociedade colonial como um todo. Como elucida Oliveira, ¹⁶³ pessoas que convivem com os índios alimentam um forte preconceito que se expressa quando os definem como preguiçoso, traiçoeiros e até de ladrões. Essa forma de avaliá-los permite identificar posturas políticas e ideológicas resultantes de interesses econômicos em rota de colisão entre índios e não índios. A matriz do preconceito está, portanto, centrada na cobiça dos poderosos da região de se apoderarem das terras e riquezas existentes em território indígena.

Mais uma vez, a legislação indígena fazia declarações gerais e de caráter social acerca da humanidade e dos direitos dos índios, mas, ao mesmo tempo, abria brechas que garantiam a expansão da conquista e colonização de terras pelos colonos. Com o Diretório dos Índios não foi diferente. Havia possibilidades para questionar a legitimidade de cartas de doação de sesmarias aos índios e esse procedimento foi

-

162 IBIDEM

OLIVEIRA, João Pacheco de. "Muita Terra Para Pouco Índio? Uma Introdução Crítica ao Indigenismo e a Atualização do Preconceito", Página 2. Biblioteca Virtual do Estudante Brasileiro. Internet.

adotado em Abrantes e em todos os demais aldeamentos a partir de 1758. No caso em tela, o grande questionamento incidia sobre as terras localizadas na margem esquerda do Rio Joanes e usando argumentos de ordem econômica - a racionalidade da exploração e a produção de riquezas e impostos – e a perda pelos índios da sesmaria por prescrição sécular por não a terem ocupado e explorado integralmente. Com o apoio de Bittencourt e Sá, os rendeiros conseguiram persuadir os conselheiros a, momentaneamente, lhes reconhecer o direito de posse das referidas terras.

Bittencourt e Sá era Juiz de Fora da Cidade de Salvador e, como membro da sociedade dominante, defendia os interesses de poderosos da região, mas, notadamente os seus. Em 1760, Sá foi designado escrivão dos sequestros dos bens dos jesuítas¹⁶⁴ e, posteriormente, Intendente do Ouro e Primeiro Ministro da Mesa de Inspeção da Bahia¹⁶⁵. Graças provavelmente a sua atuação no seqüestro dos bens, conseguiu adquirir terras na região de Camamú, onde, em 1781, deu início à construção de um engenho. Neste mesmo ano, transferiram-se para lá os pais de Ferreira Câmara, terminando por fixar residência no engenho Acaraí, que anteriormente pertencera aos jesuítas¹⁶⁶ Portanto, o Juiz de Fora poderia estar tentando defender os seus próprios direitos e saciar sua cobiça em adquirir terras para a construção de uma propriedade de grande dimensão. Sua postura pode ser percebida, por exemplo, quando afirmou que em Abrantes viviam apenas quarenta casais de indios, quando, na verdade, o censo aponta a existência de sessenta e sete casais. ¹⁶⁷

Este equívoco pode ou não ter sido intencional. Na relação de índios que comungavam na Igreja da Vila de Abrantes estavam realmente listados quarenta casais. Não foram, entretanto, computados as viúvas e seus respectivos filhos e aqueles que não comungavam por várias razões: por serem infantes, idosos que não mais podiam se deslocar, pessoas deficientes que também não podiam comparecer á igreja, os que viviam em pontos afastados e, finalmente, aqueles que se recusavam a praticar esse

SANTOS, Fabrício Lyrio. Teu Deum Laudamus. A Expulsão dos Jesuítas na Bahia 1758-1763. Dissertação de Mestrado. UFBA, Salvador 2002.

RESGATE – Projeto de Documentação Histórica. Documentos microfilmados e digitalizados do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa referentes a Capitania da Bahia, Coleção Castro Almeida (CD-ROM) Documento 11640.

¹⁶⁶ NEVES, Luis Felipe Baêta. O Combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978. Página 127.

Lista de todos os índios de Abrantes – Relação de todos que sabiam falar e escrever. S/D. Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 1. Arquivo Público da Bahia.

ritual cristão. Apenas foram contabilizados os chefes de família, forma de contar os habitantes de Abrantes que era adequada aos projetos do juiz. 168

As iluminadas idéias metropolitanas de igualdade e liberdade poderiam ser bem aceitas por um alto funcionário, como Bittencourt e Sá, o que não significava, na prática, que deveriam ser seguidas à risca quando os beneficiados fossem indígenas. Como já foi dito, o juiz, por ter sido educado em Portugal e manter estreita relação com Lisboa, era um fiel servidor do governo português e colocava os interesses do Estado acima dos anseios dos segmentos considerados inferiores além de, como proprietário de terras em Minas Gerais, ser solidário com interesses dos poderosos da colônia.

Para compreender as dificuldades enfrentadas por esses índios há, ainda, que atentar para o fato dos jesuítas, apesar do constantemente referido sentimento partenal que sentiriam pelos seus tutelados, terem investido e tornado rentáveis os investimentos da Ordem nas terras que ocupavam na margem esquerda do Rio Joanes e não terem adotado a mesma iniciativa no Aldeamento do Espírito Santo como ficam evidentse em documentos publicados pela Biblioteca Nacional. 169

É preciso desvelar as estruturas de dominação, expropriação e exploração dos indígenas também pelos missionários, o que permitirá entender porque os índios de Abrantes, apesar de viverem em regime de trabalho livre, se encontravam no estado de mais absoluta pobreza e sem poderem se auto-sustentar, como evidenciou o historiador Luiz Henrique Dias Tavares¹⁷⁰.

O próprio Bittencourt e Sá não deixou de perceber essa contradição. Ele não só acreditava, como denunciou, que o rebanho dos jesuítas que pastava na meia légua de terras que a Companhia de Jesus ocupava na sesmaria dos índios era tão expressivo que as pastagens não eram suficientes para manter o gado. Conclui, então, que os animais invadiam com frequência invadiam e estragavam as roças dos indígenas. Para o juiz, apesar de não reconhecer o direito dos índios sobre a posse destas terras, consoante com o clima de oposição aos chamados desmandos dos missionários, afirmava ser necessário retirar todo o gado da propriedade dos jesuitas e entregá-lo aos índios para que estes pudessem garantir seu sustento. 171

¹⁶⁸ IBIDEM

¹⁶⁹ Tombo das terras pertencentes à Igreja de Santo Antão da Companhia de Jesus – Bahia – Livro V, vol. LXIII Tomo II, 1727, Rio de Janeiro: Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1944.

¹⁷⁰ TAVARES, Luis Henrique Dias. Op. Cit. Páginas 89-93. Salvador 1963.

¹⁷¹PIMENTEL, Alfredo Vieira. Op. Cit.. In Anais do Arquivo Público da Bahia, vol. XXVI, Salvador 1938. Páginas 5-45.

Outro ponto a ser esclarecido era porque os índios não ocuparam integralmente as terras da sesmaria. Considerando-se o decréscimo populacional de sua população como decorrência de vários fatores, incluisve a fuga, é preciso analisar porque não ocuparam as terras mais fertéis deixando-as para os inacianos realizarem seus vultosos e lucrativos investimentos. E, finalmente, investigar em que momento os jesuítas deixaram de se posicionar como tutores e defensores dos interesses dos aldeados e se tornaram num dos grupos contestadores dos direitos dessa população.

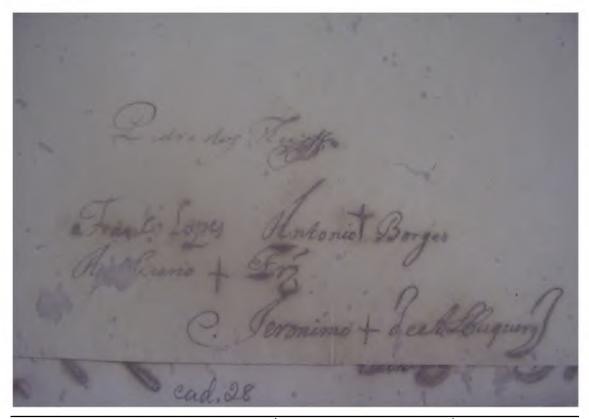
O que fica notório após o estudo do tema e da região é que os padres missionários não só foram negligentes mas, também, usurpadores do patrimômio indígena. Qualquer ocupação na região em litígio por colonos teria sido facilmente detectada pelos padres, tutores legais dos aldeados e administradores de suas terras. Como tal, não só poderiam como deveriam ter denunciado e buscado solução para as constantes invasões das terras da sesmaria sob sua respnsabilidade e registrar tais infrações em documentos. Essa omissão levanta a hipótese de que, ante as ocupações irregulares, os missionários consentiram tacitamente ou não com o fato, negociaram benesses para a Ordem ou optaram por se omitir para evitar conflitos com os invasores.

Assim como a questão dos casamentos interétnicos, ao findar o ano de 1758, o Conselho Ultramarino não conseguira emitir um parecer definitivo sobre o problema das terras e seu domínio por índios ou colonos. Ante o incômodo do impasse, a adoção apenas de soluções temporárias e os questionamentos dos índios, o conselho pronunciou-se, em 22 de dezembro daquele ano, informando que solicitara a solução definitiva dos problemas ainda por resolver à administração metropolitana e a D. José I.

Apesar dessa declaração, os índios, em Junho de 1759, continuavam a aguardar uma resposta a suas reividicações sobre as terras situadas a margem esquerda do Rio Joanes. O conselho sequer fazia menção de ter encaminhado ao rei suas solicitações. Ante essa indefinição, os índios, liderados por Pedro dos Reis, Juiz Ordinário de Abrantes, e demais autoridades indígenas da vila, peticionaram diretamente ao Tribunal do Conselho do Ultramar solicitando revisão da decisão temporária que só lhes havia garantido três léguas de fundo e duas de frente das quais não se retirara rendeiros e nem invasores. Reclamavam, ainda, que não se agregra à sesmaria as terras ocupadas pelos jesuítas.

104

Acusavam, ainda, os jesuítas terem ficado com os melhores sítios e logradouros para o seu gado e com as terras mais férteis para sua lavoura. Queixavam-se dos rendeiros se recusarem a pagar taxa de arrendamento de terras desde a criação da vila, trazendo prejuízo ao Senado da Câmara que sequer possuia uma casa decente para as vereações e para admininstrar a justiça de Sua Magestade. Denunciavam, também, que nem os padres e nem o Conde da Castanheira tiveram a posse das terras situadas na Capivara, no Morro do Grilo, áreas que deveriam ser incorporadas ao patrimônio da vila. 172



FONTE: APEB - Maço 603. Seção Colonial – Índios. Caderno 28. Petição dos Índios da Vila Nova de Abrantes reivindicando as Terras da Capivara. Junho 1759.

Indepentende de ter sido um índio o autor do documento, é notório que esse grupo demonstrava conhecer as brechas legais existentes e procuraram usá-las para garantirem seus direitos. A aceitação das eleições e da alteração dos resultados,

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 28. Questão suscitada pelo padre João da Penha a propósito das terras da Câmara da Vila Nova de Abrantes. 1759

APEB - Maço 603. Seção Colonial - Índios. Caderno 28. Petição dos Índios da Vila Nova de Abrantes reivindicando as Terras da Capivara. Junho 1759.

demonstram sua capacidade de perceber as máscaras usadas pelos portugueses para legitimar a continuidade da dominação dos indígenas. Ao reconheceram as estratégias, aceitaram o que lhes convinha - as eleições e a criação da vila - para, oportunamente, delas se apropriaram para buscar a legitimação dos seus afirmados direitos à igualdade e, assim, garantir sua sobrevivência no mundo colonial e defender seus direitos.

A necessidade de legitimação dessas leis pelos índios era mais que necessária, pois, um simples documento régio não faria, por si só, mudanças significativas no comportamento secular de colonos que acreditavam serem os índios inferiores. Essa postura era tão clara que se tornou necessário, em 27/10/1759, que o, até então Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, escreveu mais uma carta para o Arcebispo da Bahia reiterando o princípio da liberdade dos índios. Se já era fato mais que notório e conhecido desde o ano anterior por todos na sociedade colonial, inclusive pelo Arcebispo, porque confirmar o sabido? 173

A indiferença das autoridades não fez com que os índios de Abrantes desistissem de suas reivindicações. Em 24/03/1760 ainda reclamavam seus direitos a ocuparem as terras localizadas no Morro do Grilo. Esse protesto, que revelava as dúvidas e as disputas dessas terras por índios e jesuítas, foi encaminhado, mais uma vez, ao Conselho Ultramarino sem que se saiba a resposta desse órgão. 174

Apesar de não haver pistas sobre o resultado do litígio no século XVIII, é frutífera a análise do conflito, a identificação do complexo tecido social da Bahia setecentista e a existência de diferentes interesses colidindo num pequeno universo como Abrantes. Também resulta revelador do nosso passado entender a não tão paternal administração dos jesuítas, o preconceito da sociedade colonial para com os índios, suas tentativas de boicotar leis que garantiam liberdade e igualdade a esse povo e elucidar como ocorriam as tentativas de usurpação de suas terras.

Mas, afinal de contas, no que resultou a extensão do Diretório Pombalino para Abrantes e todo o Estado do Brasil? A qualidade de vida dos índios melhorou ou piorou com o iluminado modelo econômico ilustrado? Revelador também foi detectar que, em

¹⁷³ Carta do Conde de Oeiras para o Arcebispo da Bahia reiterando a liberdade dos índios. 27 de Outubro de 1759. Caixa 12. Documento 11. Arquivo Histórico Teodoro Sampaio. Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.

ALMEIDA, Eduardo Castro. Documentos relativos às dúvidas que suscitaram entre os índios e o Padre João da Penha, Procurados dos Jesuítas, acerca da demarcação do Morro do Grilo, no termo da Vila Nova de Abrantes do Espírito Santo. 24 de março de 1760. In: Anais da Biblioteca Nacional. Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro 1913, vol. XXXI Página. 369.

em 1794, um documento, elaborado por Domingues Alves Branco Moniz Barreto¹⁷⁵, um funcionário régio que pretendia ocupar o posto vitalício de Intendente da Marinha e Armazéns Reais da Bahia, cargo vago com a morte do antigo ocupante, Rodrigo da Costa de Almeida. O referido documento permitiu comprovar muitas das hipóteses levantadas nos capítulos desta dissertação, como a de ter sido a localização estratégica de Abrantes um fator essencial para explicar a escolha dessa vila para iniciar as reformar pombalinas no Estado do Brasil pelo Conselho Ultramarino e a resistência de parte de seus moradores indígenas em aceitarem os ditames do Diretório que não lhes convinha. Dentre as opções de resistência adotadas, o funcionário destaca a fuga de índios de Abrantes para aldeias menos integradas ao mundo colonial.

Ao relatar sua atuação na região para se fazer merecedor do cargo almejado, elaborou um precioso relato da situação em que se encontravam muitas vilas e aldeias indígenas na região. Dentre elas as de Santarém, São Fidelis, Nossa Senhora dos Prazeres de Jequiriçá, Massarandupió, Abrantes e Natuba.

No documento, Moniz Barreto afirmava que, além dos bons serviços prestados à Fazenda Real, também desenvolvera outros não menos dignos de atenção, como o determinado pelo Governador e Capitão General para resolver problemas de fugas de índios, primeiramente em Ilhéus, e, posteriormente, de Abrantes para aldeias do norte da Bahia. ¹⁷⁶ Essa forma de resistência havia atingido nível elevado, pois segundo o autor, a população havia se reduzido de duzentos e trinta e seis índios, contados em 1758, para "menos de cem" em 1794.

A que se deve tamanha redução? Não há referências a novas epidemias. O que se sabe é que famílias de índios se mudaram para as aldeias de Massarandupio e Natuba para fugir aos ditames da sociedade dominante. Abrantes era, diferentemente de algumas outras, uma vila integrada à sociedade colonial nos finais do século XVIII, conforme informa o autor:

Os índios que achei nesta vila é gente muito dada ao trabalho da lavoura, sendo a sua principal força, a plantação de mandioca, de que fazem a melhor farinha para seu sustento e o muito que lhes sobra o

funcionário concedido o hábito da Ordem de São Bento de Aviz em 1793.

176 A Capitania da Bahia não era mais a sede do Vice Reinado do Estado do Brasil, desde 1763, quando

¹⁷⁵ Ex-capitão do Regimento de Infantaria de Extremoz e ocupador do cargo de Escriturário da Contadoria Geral da Junta da Fazenda da Capitania da Bahia em 1779. Foi também a este

A Capitania da Bahia não era mais a sede do Vice Reinado do Estado do Brasil, desde 1763, quando ocorreu unificação dos Estados do Grão Pará Maranhão e do Brasil com sede no Rio de Janeiro. Mas o Marques de Pombal ao ordenar esta transferência, "compensou" a perda da Bahia anexando ao seu território as antigas Capitanias de Ilhéus e Porto Seguro.

Os índios, além das atividades agrícolas, haviam reativado a olaria localizada no centro da vila e que estava sem funcionar em 1758. Os trabalhos da olaria absorviam grande parte da mão de obra indígena que não se dedicava a plantação. Moniz Barreto chegou a contratar dois colonos, que trabalhavam em uma olaria na Vila de Jaguaripe, para tornar a produção mais eficiente.

Se havia uma promissora atividade econômica, logo, porque, conforme informava o funcionário régio, cerca de vinte e dois casais de índios e mais nove solteiros tinham fugido de Abrantes para as terras do Rio Jacuípe e para os campos do Bibó, na Aldeia de Massarandupio, para viver com parentes? Além do mais, se eram legalmente livres, porque foram definidos como fugitivos?

Inicialmente, cabe relembrar que uma das mais importantes vertentes do Diretório era a de promover a colonização das terras dos antigos aldeamentos e inserirem a produção ali obtida no circuito comercial. Para tanto, o diretor era obrigado a apresentar listas anuais de controle da população que habitava na vila ao Governador, o que deixa clara a vinculação direta entre administração de mão-de-obra e o programa geral de colonização. Da mesma forma, eram exigidas informações acerca de fugas, deserções, falecimentos, doenças e controle do número de índios trabalhando com moradores. O incremento populacional era encarado como sinal de civilidade, isto é, da concretização da interdependência e comunicação entre índios e colonos, o que seria alcançado através do incremento das relações de trabalho e do comércio.

Nesse contexto, as fugas e deserções ¹⁷⁸ eram, portanto, ameaças aos projetos de incremento demográfico, econômico e militar e contrariavam o maior interesse dos diretores e moradores: o de disporem de um celeiro de mão-de-obra.

¹⁷⁷ RESGATE - Requerimento de Domingos Alves Branco Muniz Barreto Ex- capitão do Regimento de Infantaria de Extremoz e ocupador do cargo de Escriturário da Contadoria Geral da Junta da Escriturá de Regimento de Re

Infantaria de Extremoz e ocupador do cargo de Escriturário da Contadoria Geral da Junta da Fazenda da Capitania da Bahia, no qual alegando os relevantes serviços que havia prestado no Brasil, pede a propriedade vitalícia do ofício de Intendente da Marinha e Armazéns Reais da Bahia que vagara por falecimento de Rodrigo da Costa de Almeida e estava interinamente ocupado por José Venâncio de Seixas. Projeto de Documentação Histórica. Documentos microfilmados e digitalizados do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa referentes a Capitania da Bahia, Coleção Castro Almeida (CD-ROM) Documento 15749.

Havia três gradações nos registros de deslocamentos: 1 - mera ausência - estar fora com licença do diretor ou seu substituto, para trabalhar ou aprender algum ofício, por um período que poderia variar entre um mês ou um ano e durante o qual eram feitos depósitos em dinheiro referente ao trabalho que fosse realizar; 2 - fuga, ausência sem autorização; - 3 - deserção, que era bastante comum e que podia ser um ato inicial no deslocamento ou decorrer de decisão tomada

As razões das fugas podem ser inferidas de um conjunto de causas, algumas geradas pela própria legislação, outras pela sua inadequação à realidade, ou ainda, pelo simples descumprimento de suas determinações. O baixo rendimento dos aldeamentos, fonte de renda dos diretores, e a exigência destes terem de viver nas vilas faziam com que poucas pessoas se interessassem por exercer o cargo, o que se refletia na desorientação dos índios acostumados à presença dos missionários que exerciam estrito controle sobre suas atividades cotidianas. Outra razão decorre das táticas usadas pelos diretores para compensarem seus alegados prejuízos: impunham condições subumanas de trabalho a seus pupilos, coagiam-nos com maus tratos, castigos, torturas e cárcere privado, submetendo-os a longas e excessivas jornadas de trabalho, além de manipular, em interesse próprio, a cobrança de taxas e impostos, expropriar recursos obtidos com a comercialização do que produziam e desviar os salários dos trabalhadores. 179

O fato de terem escolhido a Aldeia de Massarandupió como refúgio pode ser entendido se considerarmos, segundo os dados de Moniz Barreto, que a mesma se localizava a 16 léguas de Salvador, sua comunidade ser auto-suficiente em termos de produção agrícola e não estar incluída no circuito comercial. Os excedentes eram "perdidos na terra", pois o escoamento da produção era "caro e custoso", o que tornava o preço final da venda inviável economicamente. Portanto, nessa aldeia, os índios viviam com mais liberdade que na antiga vila modelo e não eram pressionados para produzirem cada vez mais excedentes. Pelos dados fornecidos, Massarandupió tornouse uma das aldeias mais populosas da Bahia nos finais do Século XVIII com cerca de quatrocentos índios, o que indica a possibilidade de outros grupos indígenas que viviam em situação semelhante aos de Abrantes também terem buscado refúgio naquela localidade.

Em Massarandupio, os índios voltaram aos cuidados de um diretor religioso, um padre mariano que também servia de pároco e missionário. O isolamento relativo tornava a aldeia um local promissor para índios aldeados e suas terras, notadamente as do Bibó que eram muito férteis. Quanto aos índios de Abrantes que foram viver na

após ausência autorizada pelo diretor. Esses índios, geralmente, casavam-se e buscavam trabalho em povoados e vilas, onde, pelo menos, mantinham a totalidade do salário recebido e não sofriam os maus-tratos impostos pelos administradores. Para os Diretores, os desertores eram considerados vagabundos que fugiam do real serviço e da obediência à Igreja FERREIRA, M. T. C da R. *Os aldeamentos indígenas paulistas no fim do período colonial.* São Paulo: Universidade de São Paulo, 1990. Página 52. (Dissertação, Mestrado em História Social).

Os salários eram divididos em três partes: 2/3 do seu valor eram destinados ao pagamento da taxa de 1/6 ao diretor e o restante para os párocos e a Igreja; 1/3 ficavam para os índios, ou seja, de 100 réis de jornal, ficavam com 33 réis.

aldeia de Natuba, não há referências no documento que permitam fornecer detalhes sobre as razões de sua escolha e as características locais. Entretanto, seguindo a mesma linha de raciocínio, pode-se afirmar que tanto os que fugiram para Massarandupió quanto os que foram para Natuba continuavam a buscar o "mal menor".

O relato de Moniz Barreto sobre Abrantes ainda traz a baila reviravoltas interessantes. Inicialmente, informa que havia convencido os índios refugiados em Massarandupió a retornarem com suas famílias para Abrantes. O mesmo escrivão-diretor permanecia no cargo, morava no centro da vila e era acusado pelo funcionário régio de ser possuidor de péssimos hábitos e incapaz de ensinar as crianças índias que viviam na vila a ler, escrever e contar por mais que elas demonstrassem alta capacidade de aprendizado.

É necessário esclarecer que nos relatos feitos sobre as vilas de Santarém, São Fidelis, Nossa Senhora dos Prazeres de Jequiriçá, Massarandupió e Abrantes o funcionário também acusa os diretores e escrivães de incapacidade ou desinteresse. Seus relatos, assim como o de vários outros funcionários régios por todo o Brasil colonial, podem ter influenciado na revogação do Diretório dos Índios quatro anos após a escrita deste documento em 1794.

Moniz Barreto, por ter controlado revoltas indígenas e ter feito os fugidos retornarem ás vilas para que se pudesse realizar o projeto econômico da Coroa, se apresenta e é reconhecido pelas autoridades como um herói salvador dos interesses do Estado. Coloca-se como um agente civilizado e superior capaz de persuadir índios a aceitarem as imposições reais.

Essa nova forma de dominar também se fazia presente nas portarias emitidas em 1792 pelo Governador D. Fernando José de Portugal e pelo ouvidor da Comarca da Bahia ordenando a todos os juízes ordinários e capitães mores da Capitania prestar obediência e auxílio ao Capitão Domingos Alves Moniz Barreto. O índio juiz ordinário e as demais autoridades da Vila de Nova Abrantes, tais como os índios vereadores, o vigário da Matriz da Igreja do Divino Espírito Santo, o Padre Rodrigues Oliveira, dentre outros, forneceram atestados em agradecimento aos serviços prestados por Domingues Alves Moniz Barreto. Era a reafirmação da superioridade dos funcionários da Coroa e da etnia dominante e a persistência de práticas de dominação sobre os indígenas.

Conclusão

Esta dissertação buscou trazer a lume a história dos índios do Aldeamento do Espírito Santo, sua importância na construção da sociedade colonial e suas reações criativas às práticas e políticas indigenistas adotadas na América portuguesa, particularmente, nos períodos de vigência do Regimento das Missões e do Diretório Pombalino. Apesar dessas políticas, expressas na legislação adotada, terem sido aplicadas em momentos históricos distintos e com objetivos diferentes, não se pode dizer que o Diretório fosse de todo inovador com relação às determinações contidas no Regimento das Missões.

As grandes diferenças foram o caráter laico da administração proposta pelo Diretório e a ênfase dada aos projetos de eliminar a diversidade sócio-cultural entre os grupos indígenas aldeados e os demais súditos portugueses, de estabelecer efetivo controle dos bens dos aldeamentos pelo Estado, o de impor os chamados padrões civilizados de comportamento e o de promover a inserção econômica da produção indígena nos circuitos comerciais internos e internacionais.

Vimos que a necessidade de inserção dos aldeamentos nos circuitos internos e internacionais estava diretamente ligada a uma política econômica mais ampla que visava muito além da reestruturação da vida indígena. O Diretório Pombalino foi apenas parte de um modelo econômico ilustrado que visava soerguer o Império Português, como um todo, com o objetivo de extirpar todas as enfermidades que há muito abatiam a economia lusa.

A extensão da igualdade civil entre índios e colonos do Estado do Grão Pará e Maranhão para o Estado do Brasil apresentou desdobramentos reveladores e uma nova face para a sociedade setecentista da Bahia colonial. Vimos que os próprios índios de Abrantes ocuparam papel de destaque nessa fase de implantação da nova orientação indigenista, o que foi possível detectar nas entrelinhas dos documentos oficiais redigidos por membros da sociedade dominante e pelos próprios índios quando usaram a estrutura jurídica lusa para fazerem valer os direitos conquistados através de sua inserção consentida e negociada no mundo colonial em construção na América portuguesa.

O Diretório foi revogado pela Rainha D. Maria I em 1798 e, teoricamente, emancipava os índios, equiparando-os aos colonos sem a necessidade de um diretor para gerir seus destinos e bens, o que também não chegou a se concretizar.

Mas, como foi indicado ao longo desta dissertação, índios e colonos não passaram a viver em igualdade civil. O que mais aproximava o Diretório do pensamento iluminista - a civilidade - não passou de uma ficção. O tratamento dado aos indígenas e a proibição de abandonarem seus espaços de convivência não podem ser definidos como coerentes com o ideário das Luzes. Ao ser negado seu direito de ir e vir e o de estabelecer moradia onde lhes parecesse adequado, revela-se o caráter autoritário do Diretório e a negação, na prática, da igualdade jurídica e da liberdade tão alardeadas pelos ideólogos que gestaram a referida lei.

Contudo, esta pesquisa não teve como objetivo principal ater-se apenas a história do Diretório Pombalino e sua transposição para o Estado do Brasil. O objetivo central deste trabalho foi contar a história do aldeamento do Espírito Santo no mundo português ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, resgatando a visibilidade histórica dos índios que nele viveram.

Estudar a luta pela posse das terras deste aldeamento entre índios, colonos, membros da mais alta nobreza portuguesa e, inclusive, seus tutores - os jesuítas - desvelou uma das maiores ferramentas indígenas para sobreviverem com dignidade no incerto mundo colonial que emergia. Garantir a posse coletiva das terras do seu aldeamento significava para eles o direito de reprodução de seus valores e de sua sociedade. Enquanto a posse de terras permaneceu coletiva nos antigos aldeamentos jesuíticos, a partir de então elevadas a vilas indígenas, foi possível resistir a dominação, a aniquilação social, o etnocídio propriamente dito.

Estudar o passado nos faz compreender no presente a situação em que se encontram os índios e seus descendentes. Mas o que teria acontecido aos descendentes dos índios de Abrantes e das demais vilas indígenas da Bahia no século XIX? Teriam conseguido resistir a dominação? Suas terras continuaram a ser coletivas? O que o Império do Brasil reservava para os seus sútidos indígenas? Essas são questões a serem respondidas em trabalho posterior.

Fontes e Referências Bibliográficas

1. Fontes Manuscritas

APEB - Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Colonial

Maço 603: Dossiê sobre aldeamentos e Missões indígenas. 1758-1759.

- Caderno 1: Lista de todos os índios de Abrantes Relação de todos que sabiam falar e escrever. S/D
- Caderno 2: Inventário dos móveis encontrados no Hospício dos Missionários da Aldeia do Espírito Santo, elevada a Vila de Abrantes Inventário dos bens pertencentes a igreja de Abrantes. S/D
- Caderno 3: Carta de João Ferreira Bittencourt e Sá, sobre a demarcação das terras dos índios. 17 de fevereiro de 1759.
- Caderno 4: Parecer do Conselheiro Barberino sobre a ocupação das terras pelos índios.

 Achava que deviam estar em posse comum. S/D
- Caderno 5: Parecer do Conselho da Câmara ao requerimento dos índios de Nova Abrantes, contrário à concessão de rendimentos de barca de passagem no Rio Joanes 1758.
- Caderno 7: Informação de João Ferreira Bittencourt e Sá, sobre as terras doadas aos índios da aldeia do Espírito Santo (Abrantes) pelo Governador Mem de Sá. 1758
- Caderno 8: Informação sobre os limites das terras doadas aos índios da aldeia do Espírito Santo. 1758
- Caderno 9: Resposta de João Ferreira Bittencourt e Sá ao questionário para a criação de vilas onde existiam aldeias de índios das missões jesuíticas. 1758.
- Caderno10: Consulta ao cônego Bernardino Germano de Almeida, Procurador Geral dos Índios, indagando do Tribunal do Conselho Ultramarino se podia continuar aconselhando os índios. 1758.
- Caderno 11: Notícia sobre a criação de vilas nas aldeias dos índios. 1758/1759.
- Caderno 12: Carta de João Ferreira Bittencourt e Sá, sobre a doação de terras aos índios de Abrantes. 1759

- Caderno 13: Estabelecimento de vilas nas aldeias dos índios. Carta dos Conselheiros José Mascarenhas Pacheco e Manoel Estevão de Almeida Barberino, membros, com o Conselheiro Antônio de Azevedo Coutinho e o Conde dos Arcos, Dom Marcus de Noronha, do Tribunal do Conselho de Ultramar, encarregado do estabelecimento de vilas nas aldeias dos índios. 1758.
- Caderno 14: Instruções para a criação de vilas. Relação das aldeias indígenas que deveriam ser elevadas a vilas, com os nomes que adotariam e a relação de ministros que foram erigir e demarcar, S/D.
- Caderno 16: Relação dos Foreiros e Rendeiros pertencente ao Senado da Câmara da Bahia, antes da Desanexação de Terras da Aldeia do Espírito Santo, 1758.
- Caderno 17: Carta do Juiz de Fora da cidade da Bahia João Ferreira Bittencourt e Sá ao rei, informando sobre as três léguas de terras dadas aos índios em 1562, defendendo os direitos de colonos moradores, posseiros e foreiros, 1758.
- Caderno 18: Ordens do Conselho Ultramarino, para o Juiz de Fora do Cível da cidade da Bahia, aprovando providências. S/D
- Caderno 19: Resolução para o Juiz de Fora dar parecer no requerimento dos moradores de Nova Abrantes. 1758 e Resolução para o Juiz de Fora procurar com o padre missionário, a certidão de sesmaria pertencente à Nova Abrantes, 1758.
- Caderno 21: Instrução para elevar a vila às aldeias dos índios. 1758.
- Caderno 22: Resolução do tribunal de ordens, decidindo resolver as questões de interesse das aldeias dos índios, sem esperar requerimento, 1758.
- Caderno 23: Resolução do tribunal das Ordens, mandando o Juiz de Fora demarcar as terras dos índios, entre os rios Joanes e Capivara, até a estrada das boiadas, 1758.
- Caderno 24: Relação das aldeias de índios que foram estabelecidas como vilas. 1758
- Caderno 25: Petição dos moradores de Vila Nova de Abrantes, referente à falta de rendas para a Câmara Despacho para o Juiz de Fora, 1758.
- Caderno 26: Arrendatários de terras nos limites finais de Nova Abrantes, S/D.
- Caderno 27: Relação das autoridades eleitas para a vila de Abrantes do Espírito Santo. S/D.
- Caderno 28: Petição ao Tribunal do Conselho Ultramarino: Pedro Reis, Francisco Lopes, Antônio Borges, Jerônimo Albuquerque e Questão suscitada pelo Padre João da penha a propósito das terras da Câmara da Vila Nova de Abrantes, 1759.

- Caderno 29: Edital da resolução do Conselho da Câmara que mandava criar em Vila a aldeia do Espírito Santo, freguesia de Santo Amaro de Ipitanga, determinando que se avisasse á Câmara da Bahia sobre a desanexação das terras, 1758.
- Caderno 30: Certificado do Tabelião Bernardino de Sena e Araújo, referente à escolha das autoridades da Vila Nova de Abrantes. 1758
- Caderno 31: Carta de João Ferreira de Bittencourt e Sá, informando sobre as providências que tomou para criar a Vila Nova de Abrantes, 1758.
- Caderno 32: Prestação de contas do Tribunal da Ordem relativa a criação da Vila Nova de Abrantes, com alguns problemas indagados ao Conselho Ultramarino, 1758.
- Caderno 33: Medição de terras pertencentes à Vila Nova de Abrantes, 1759.
- Caderno 34: Mapa das novas vilas, estabelecendo as distâncias em léguas da Bahia os termos a que pertencem, as comarcas e os párocos vizinhos, 1758.
- Caderno 38: Termo de Obrigação do Casal Manoel Lopes Ribeiro e Luiza Maria e Carta de Bittencourt e Sá comunicando a vinda do Casal. 1759.
- Caderno 40: Inquérito para saber o destino dado a uma cruz de prata pertencente à igreja de Abrantes. 1759
- Caderno 41: Carta de Bittencourt e Sá sobre a vinda da cruz 1759.
- Caderno 42: Requerimento de João Ferreira de Bittencourt e Sá, pedindo Escrivão e Tabelião de Notas e Órfãos. 1758

Maço 483-2: Senado da Câmara de Abrantes - 1759.

Termos de vereação, posse e juramento. Termos de nomeação. Termos de eleição de pelouro.

IGHB – Instituto Histórico e Geográfico da Bahia:

Arquivo Histórico Teodoro Sampaio. Caixa 12. Documento 11. "Breve Apostólico restituindo a Liberdade dos Índios do Brasil. Portugal 1759" De fato: Carta do Conde de Oeiras para o Arcebispo da Bahia reiterando a Liberdade dos Índios. 27 de outubro de 1759.

2. Fontes Manuscritas Digitalizadas.

RESGATE – Projeto de Documentação Histórica. Documentos microfilmados e digitalizados do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa referentes a Capitania da Bahia, Coleção Castro Almeida (CD-ROM) Documentos 11640 e 15794-98.

3. Fontes Impressas

- 3.1 AAPEB Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia. Volume XXVI. Organizado por Alfredo Vieira Pimentel, Salvador 1938. Páginas 1-45.
- 3.2 ABN Anais da Biblioteca Nacional, Volume XXXI. Rio de janeiro, 1913. Inventário dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. Organizados por Eduardo Castro de Almeida. Páginas. 296-302; 305-307; 319; 325; 334-343; 355; 369-370; 377; 395.
- 3.3 DHBN Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Volume LXIII, 1944. Páginas 268-343.
- 3.4 ATAS da Câmara Municipal de Salvador (1625-1640). Salvador: Volumes I e II. Tipografia Beneditina, 1949.

4. Referências Bibliográficas.

- ALENCASTRO, Luis F. *A interação européia com as sociedades brasileiras entre os séculos XVI e XVIII*. In: O Brasil nas vésperas do mundo moderno. Editora Quetzal, 1992.
- ALENCASTRO, Luis Felipe de. O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Cia. das Letras 2000.
- ALMEIDA, Regina C. de. *Metamorfoses Indígenas: Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: Um Projeto de Civilização no Brasil do século XVIII.* Ed. UNB, Brasília 1997.
- ANCHIETA, José de. Cartas. Belo Horizonte, Itatiaia São Paulo, Edusp, 1988.

- AZEVEDO, Ana Elisabeth Lago. *O Diretório Pombalino em Pernambuco*.

 Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós Graduação em História

 Recife 2004. (Dissertação de Mestrado em História)
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000.
- BOM MEIHY, J. C. S. *A presença do Brasil na Companhia de Jesus (1549-1649)* São Paulo: FFLCH, Universidade de São Paulo 1975 (Tese de Doutorado em História Social)
- BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão: A Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós Graduação em História. Recife. 1999. (Tese de Doutorado em História.)
- CAEIRO, José. Jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII) Bahia: Escola Tipográfica Salesiana, 1936.
- CHAIM, Marivone Matos. *Aldeamentos indígenas (Goiás 1749-1811*), São Paulo: Editora Nobel, 1983
- COUTO, Jorge. A Construção do Brasil, ameríndios, portugueses e africanos, do início do povoamento a finais de quinhentos. Lisboa: Cosmos, 1995.
- COUTO, Jorge. A Metodologia de Administração e Alienação dos Bens Confiscados à Companhia de Jesus (1759-1761). Revista da SBPH, Curitiba 1993, nº8
- CUNHA, Maria Manuela C. da. (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Fapesp/ SMC, 1992.
- FALCON, Francisco Calazans. A Época Pombalina. Editora Ática. São Paulo. 1993.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil. "A Colonização do Norte"*. Edusp. São Paulo, 1999.
- FERREIRA, M. T. C da R. *Os aldeamentos indígenas paulistas no fim do período colonial*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1990. (Dissertação de Mestrado em História Social).
- FRANÇA, Eduardo D' Oliveira. *Portugal na Época da Restauração São Paulo:* Editora Hucitec 1997.
- FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo, CIA Editora Nacional, 1959.
- GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1989.

- GUERREIRO, Bartolomeu. *A Jornada dos Vassalos da Coroa de Portugal*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1966.
- HEMMING, John. *Red gold. The Conquest of Brazilian Indians*. Cambridge: Harvard University Press. 1978.
- HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil*, Primeira Época. Vozes, Petrópolis 1992.
- JOHNSON, H. B. *The Portuguese settlement of Brazil, 1500 80. In: BETHELL, Leslie (Ed.) The Cambridge History of Latin América. V. 1 –* Colonial Latin América. Cambridge University Press, 1984.
- IPAC-BA: Inventário e Proteção do acervo cultural da Bahia. Vol. II, Monumentos e sítios do Recôncavo, parte I. Salvador: Secretaria da Indústria e Comércio, Coordenação de fomento ao Turismo, 1998.
- LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Tomos II e V, Lisboa, Editora Portugália. 1938.
- LEITE, Serafim. Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1965.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios no Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós Graduação em História. Recife, 2005. (Tese de Doutorado em História do Norte-Nordeste.)
- MACEDO, Jorge Borges. *A Situação Econômica no Tempo de Pombal*. Lisboa: Editora Gradiva, 1989.
- MAGALHÃES, Leandro Henrique. *Padre Antônio Vieira e a economia portuguesa na época da restauração*. Londrina: In Revista de História Regional 11(1): 87-107, Verão, 2006.
- MAGAHÃES, Pablo Antonio Iglesias. O Cerco de Nassau a Bahia em 1638. Texto inédito cedido pelo autor.
- MAXWELL, Keneth. Marquês de Pombal. *Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 1996.
- MONTEIRO, John Manoel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. Cia das Letras. São Paulo 1994.
- NAUD, Leda Maria Cardoso. "Documentos sobre o Índio Brasileiro" (2ª parte). In Revista de Informação Legislativa 8 (29). Janeiro a março 1971.

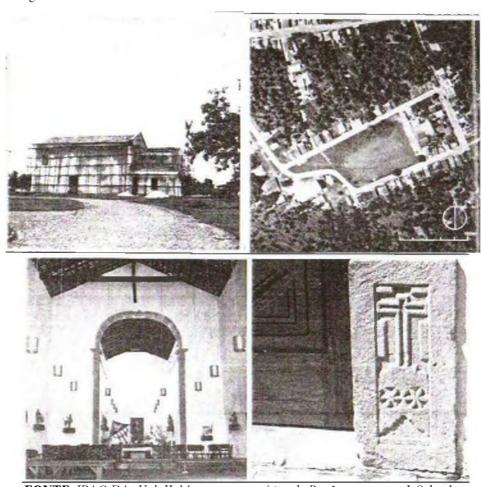
- NEVES. Luis F. B. *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios*. Colonialismo e Repressão. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1978
- PARAÍSO, M. H. B. Os esquecidos de Salvador: índios e negros na cidade-fortaleza e a conquista de terras na aldeia em seu entorno. In Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, V. 98 (jan-dez) 2003, Salvador, IGHB, 2003.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *Aldeamentos de Salvador no século XVI. Um primeiro esboço*. Revista Eletrônica Orbis, Salvador Bahia, v. 02, 2000.
- PERDIGÃO MALHEIROS, A. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro. São Paulo, Editora Cultura, 1944.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séc. XVI a XVIII). In: Manuela Carneiro da Cunha (org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Fapesp/ SMC, 1992.
- RIBEIRO Jr., José. *Política Econômica para o Brasil: A Legislação Pombalina*. Tese de Mestrado do Programa de Pós Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo 1969.
- SANTIAGO, Cibéle. *A respeito das torres de defesa na cidade do Salvador*. IN Revista RUA Revista de Arquitetura e Urbanismo. Vol.2, n°3. Salvador. 1989. Página 103.
- SANTOS, Patrícia Verônica Pereira dos. *Trabalhar, defender e viver em Salvador no Século XVI*, Salvador, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal da Bahia. 2004 (Dissertação em História Social)
- SANTOS, Fabrício Lyrio. Te Deum Laudamus. *A Expulsão dos Jesuítas da Bahia* (1758-1763). Salvador, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal da Bahia. 2002 (Dissertação em História Social)
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis: Do terremoto de Lisboa a Independência do Brasil.* São Paulo: Cia. das Letras 2002.
- SCHWARTZ, Stuart B. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal.
- SCHWARTZ, Stuart. Segredos Internos, São Paulo, Companhia das Letras, 1986.

- SILVA, Eduardo Cavalcanti. *Abrantes, Berço da Civilização. Salvador: Editora* S/A Artes Gráficas.
- SILVA, Isabele Braz Peixoto Da. Vilas de Índios no Ceará Grande. Dinâmicas locais sobre o Diretório. UNICAMP, Campinas 2003. (Tese de Doutorado em História)
- SOUZA, Gabriel Soares de *Livro que dá Razão do Estado do Brasil*, Porto: Biblioteca Municipal do Porto 1616.
- TAVARES, Luis Henrique Dias. *Aspectos Sócio-econômicos nas vilas criadas em* 1758. Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. Salvador 1963.
- TEIXEIRA, Cid. A Grande Salvador. Posse e Uso da Terra. Capitulo III. "As Grandes doações do Rio Vermelho ao Rio Joanes". Salvador: Coleções Acadêmicas 1978.
- TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América a questão do outro*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003. Sinópse da 3ª Edição.
- VASCONCELOS, Simão de. *Crônica da Companhia de Jesus*, Volume II, Brasília: Ed. Vozes 1977.
- WEHLING, Arno. *A Bahia no Contexto da Administração Ilustrada*, 1750-1808. Salvador: Anais do IV Congresso de História da Bahia 2004.

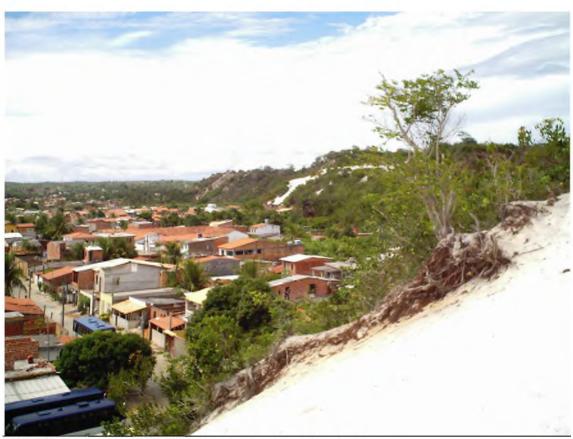
ANEXOS



FONTE: SILVA, Eduardo Cavalcanti. *Abrantes, Berço da Civilização. Salvador: Editora* S/A Artes Gráficas. Página 30.



FONTE: IPAC-BA: Vol. II, Monumentos e sítios do Recôncavo, parte I. Salvador: 1998. Op. cit. Página 26.



FONTE: Abrantes em 20/01/2008. Pesquisa direta, autoria própria.





FONTE: Abrantes em 20/01/2008. Pesquisa direta, autoria própria.





FONTE: Abrantes em 20/01/2008. Pesquisa direta, autoria própria.





FONTE: Abrantes em 20/01/2008. Pesquisa direta, autoria própria.





FONTE: O Rio Joanes em 19/03/2009. Pesquisa direta, autoria própria.





FONTE: Jaua em 17/03/2009. Pesquisa direta, autoria própria.



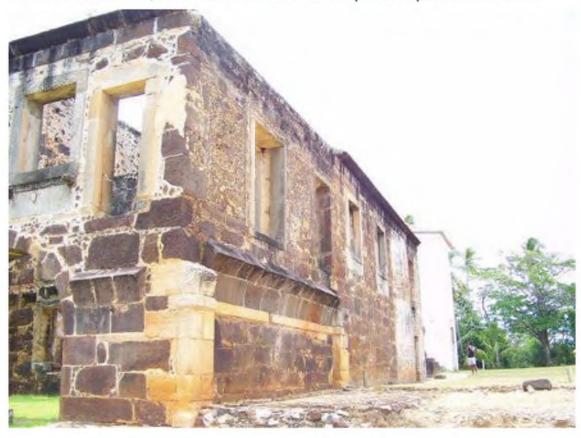


FONTE: Arembepe em 17/03/2009. Pesquisa direta, autoria própria.





FONTE: A Casa da Torre, atual Praia do Forte 19/02/2009. Pesquisa direta por Hirton Fernandes.



DCC. LV.

DIRECTORIO, QUE SE DEVE OBSERVAR NAS POVOAÇOENS DOS INDIOS DO PARA, E MARANHAO, EM QUANTO SUA MAGEFTADE NAO MANDAR O CONTRARIO.

Lisboa,

Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarea.

M. DCC. LVIII.

DIRECTORIO, QUE SE DEVE OBSERVAR NAS POVOAÇOENS DOS INDIES DO PARA, E MARANHAO, EM QUANTO SUA MAGEFTADE NAO MANDAR O CONTRARIO.

Sendo Sua Mageítade ferrido pelo Alvará com força da Ley de 7 de Junho de 1755, abolir a adminifração Temporal, que os Regulares exercitavas nos Indios das Aldeas Regulares exercitavad nos Indios das Aldeas defte Eftado; mandando-as governar pelos feus refpectivos Principaes, como eftus pela laftimofa rufticidade, e ignorancia, com que até agora farao educados, nao tenhao a neceffaria aptidao, que fe requer para o Governo, fem que haja quem os poffa dirigir. propondo-lhes nao fó os meims da civilidade, mas da conveniencia, e perfuadindo-lhes os proprios dictames da racionalidade, de que viviad privados para que o referido Alvará. viviao privados, para que o referido Alvará tenha a fua devida execução, e fe verifiquem as Reáes, e piffimas intençoens do dito Se-nhor, haverá em cada huma das fobreditas nhor, haverá em cada huma des fobreditas Povoaçoens, em quanto os Indios não timerem capacidade para fe governarem, hum Director, que nomeará o Governador, e Capitaó General do Eftado, o qual deve for dotado de bons coftumes, zelo, prudencia, vardade, fciencia da lingua, e de todos os mais requifitos neceffarios para poder dirigir com acerto os referidos Indios debaixo das ordens, a determinações feguintes, que inviolavelmente fe obfervarão em quanto Sua Mageftade o houver affim por bem, e não mandar o contrario.

Havendo o dito Senhor declarado no 2 Havendo o dito Senhor declarado no mencionado Alvará, que os Indios exiftentes nas Aldeus, que puffarem a fer Villus, fejaó governados no Temporal pelos Juizes Ordinarios, Vereudores, e mais Officiales de Justiça e das Aldeas independentes das ditas Villas pelos feus refpectivos Principaes: Como fó ao Alto, e Soberano arbitrio do dito Senhor compete o dar jurisdicção ampli-

ando-a ou limitando-a como the parecer jufto, naó poderán os fobreditos Directores em cafo algum exercitar jurisdicção coactiva nos Indios, mas unicamente a que pertence ao feu ministerio, que he a directiva; advertindo aos Juizes Ordinários, e aos Principáes, no caso de haver nelles alguma negligencia ou descuido, a indispensavel obrigação, que por conta dos seus empregos, de castigar os delictos publicos com a severidade, que pedir a desormidade do infulto, e a circumstancia do escandaio persuadindo-lhes, que na igualdade do premio, e do catigo, consiste o equilibrio da Justiça, e bom governo das Republicas. Vendo porém os Directores, que são infructuosas as suas advertencias, e que nao basta a efficacia da sua direcção para que os ditos Juizes Ordinários, e Principáes, castiguem exemplarmente os culpados; para que não aconteça, como regularmente succede, que a dissimulação dos delictos pequenos seja a causa de se cometterem culpas mayores, o participarão logo ao Governador do Estado, e Ministros de Justiça, que procederão nesta materia na forma das Reses Leys de S. Magestade, nas quaes resomenda o mesmo Sembor, que nos aastigos das reseridas culpas se pratique toda aquella fuavidade, e brandura, que as mesmas Leys permitrirem, para que o horros do castigo os nao obrigue a desamparar as suas Povoacans, tornando gara os escamialosos erros da Gentilidade.

3 Maő fe podendo negar, que os Indios defte Eltado fe conferváraő até agora na meima barbaridade, como fe viveliem nos mesma barbaridade, como se vivessem nos inculhos Sertoens, em que nascaraó, praticando os pessimos, e abominaveis costumes do Paganismo, naó só privados do verdadeiro conhecimento dos adoraveis mysterios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniencias Temporáes, que só se podem confeguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Commercio: E sendo evidente, que as paternáes providencias do Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a christianizar, e civilizar estes até agora infelices, e miseraveis Póvos, para que sanha reduzidos possas fer uteis a si, aos moradores, e ao Estado: Estes dous virtuosos, e importantes sina que sempre sol a heroca emparado do nomparavel selo dos nastes de principal objecto da restexad, e cuando des Directores.

4 Para le confeguir pois o primetro fim, qual he o chriftianizar os inclos, deliando esta materia, por ler meramente espíritual. A exemplar vigilancia do Prelado desta Discoses; recomendo unicamente aos Diretores.

rue da fua parte dem todo o favor, e auxilio, ara que as determinaçõens do dito Prelado refesectivas à direcção das Almas, tenhao a fua devida execução e que os Indios tratem aos feus Parocos com aquella veneração, e refesito, que fe deve ao feu aito caracter, fendo os mesmos Directores os primeiass, que com as exemplares acçoens da fua vida thes persuadão a observancia deste Paragraso.

5 Em quanto porém á civilidade dos Indios, a que se reduz a principal obrigação dos Directores, por ser propria do sen ministerio: empregarão estes hum especialistimo cuidado em ihes persuadir todos aquelles meios, que possão ser conducentes a tao util, e interessante sim, quáes são os que vou a enferir.

e interessante sim, quaes sao os que vou a referir.

6 Sempre sol maxima inalteraxelmente praticada em todas as Naçoens, que conquistaro novos Dominios, entroduzir logo nos Póvos conquistados o sen proprio idiona, por ser indisputaves, que este he hum dos meios mais assistazes para desterrar dos Póvos rusticos a barbaridade dus seus antigos costumes e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo, que se introduz nelles o uso da Lingua do Principa, que os conquistou se has radica também o assecto, a veneração e a obediencia ao mesmo Principe. Observando pois todas as Nagoens polidas do Mundo este predenta, e sólisto systema, nesta Conquista se predenta, e sólisto systema, nesta Conquista se predenta e sólisto systema, nesta Conquista se predicou tento pelo contrario, que só culdárad os primeiros Conquistadases estabelecer nalia o uso da Lingua, que chamara geral; invenção verdadeiramente abominavel, e diabólica, para que privados es Indios de todos aquelles meios, que os pedias civilizar, permanecessem na rustica, a hasbara su jeição, em que até agora se confirmidados dos Directures, estabelecer nas suas respectivas Povoaçoens o uso da Lingua Portuguaza, não confentincio por modo algum, que os Meninos, e Meninas, que pertencemem as Escolas, todos aquelles Indios, que forem capaces de instrucção nesta materia, usem da Lingua propria das suas Naçoens, ou da chamada en repatidas ardens, que até agora se não observárso com total rulha Espiritual, e Temporal do Estado.

TE come esta determinação he a bate fundamental da Civilidade, que se pertendo, haverá em tedas as Povoações duas Escalas publicas, numa para os Meninos, na qual se maine a Doutrina Christãa, a ter, a teres em tedas as Escálas das Naçoens civilizadas en tedas as Escálas das Naçoens civilizadas e que a para as Meninas, na qual, álem de

ferem infiruídas na Doutrina Chriftán, fe thes enfinara a eferever, fiar, fazer renda cultura, e tamis os mais minifiários proprios daquelle fexo.

prios daquelle fexo.

8 Para a fubfiftencia das fobreditas Efcidas, e de hum Meftre, e huma Meftra, que devem fer Peffoas dotadas de bons coftumes, prudencia, e capacidade, de forte, que poffaó defempenhar as importantes obrigaçoens de feus empregos; fe deftinaráó ordenados fufficientes, pagos pelos Pays dos mefmos Indios, ou petas Peffoas, em cujo poder elles viverem, concerrendo cada hum delles com a porçaó, que fe lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em effeitos, que ferá fempre com attençaó à grande miferia, e pobreza, a que elles prefentemente fe achaó reduzidos. No cafo porém de naó haver nas Povoaçoens Peffoa alguma, que poffa fer Mettra de Meninzs, poderáó eftas até á idade de dez annos ferem inftruidos na Efcola dos Meninas, onde aprenderáó a Doutrina Chriftáa, a luz, e eferaver, para que juntamente com as infallireis verdades da noffa Sagrada Religiaó adquiraó com maior facilidada o ufo da Lingua Portugueza.

dos Indios a vileza, e o abatimento, em que tem fido educados, pois até os melmos Principaes, Sargentos maiores, Capitaens, e mais Officiaes das Povoaçoens, fem embargo dos honrados empregos que exercitavao, muitas vezes erao obeigadas a remar as Canóas, ou a far Jacumathas, e Pilótos dellas, com efcandalola desobediencia ás Reáes Leys de Sua Mageftade, que foi fervido recomendar aos Badres Miffionários por Cartas do 1., e 3. de Fevereiro de 1701, firmadas peia fua Real Maó, o grande cuidado que deviao ter em guardar aos Indios as honras, e os privilegios competentes aos feus poftos: deve precifamente haver diveria graduição de Pelfoas á proporção dos maníferios que exercitao, as quáes pede a rem que fejao tratadas com aqueilas honras, que fe devem aos feus empregos: Recómendo aos Directores, que affim em publico, como em particular, honrem, e eftimem a todos aquelles Indios, que forem Juízes Ordinários, vendores Principáes, ou occuparem outro qualquer pofto honorifico; a tambem as mas feu tratando-os com aqueina diftinção, que lhes for devida, conforme as luas repectivas graduaçõens, empregos, a cabada; para que particularmente, cualtam em merecer com o fou bom procedimento as diffinetas honras, com que fao tratados; lemandos publica, e particularmente, cualtam em merecer com o fou bom procedimento as diffinetas honras, com que fao tratados; lemandos publica, e ventose os ditos Indias oftimados publica, e particularmente, cualtam em merecer com o fou bom procedimento as diffinetas honras, com que fao tratados; lemandos publica, e ventose os ditos Indias oftimados publica, e particularmente, cualtam em merecer com o fou bom procedimento as diffinetas honras, com que fao tratados; lemandos publica, e particular e defterrando aquellas baixas ima-

ginaçõens, que fenfivelmente os reduzirad ao prefente abi cento, e vileza.

an pretente an tento, e vilera.

10 Entre os inftimofos principios, e perniciofos abufos, de que tem refultado nos Indios o abatimento ponderado, he fem duvida
hum delles a injufta, e efcandalofa introducção de lhes chamarem Negros; querendo talvez com a infamia, e vileza defte nome, perfundir-lhes, que a natureza os tinha deftinado para efcravos dos Brancos, como regularmente fe imagina a refpeito dos Pretos da
Cotta de Africa. E porque, além de fer prejudicialiffimo à civilidade dos mesmos Indios
efte abominável abufo, feria indecorofo ás
Reáes Leys de Sua Mageftade chamar Negros a huns homens, que o mesmo Senhor foi
fervido nobilitar, e declarar por ifentos de oros a huns homens, que o melmo Senhor foi fervido nobilitar, e deciarar por isentos de toda, e qualquer infamia, habilitando-os para todo o emprego honorifico: Nas confentirão os Directores daqui por diante, que peffoa alguma chame Negros aos Indios, nem que elles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavao; para que comprehendendo elles, que lhes nas compete a vileza do mesma nome, pessão conceber aquellas nobres idéas, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra. homens a estimação, e a honra.

11 ÆClaffe dos metmos abufos fe nadóde duvidaz, que pertence tembém o inalpode duvidaz, que pertence membem o inal-teravel coftume, que se praticaza em todas as Aldeas, de nad haver hum só Indio, que ti-vesse sobrenome. E para se evitar a grande consusad, que precisamente havia de resultar de haver na mesma Povoação muitas Pes-seas com o mesmo nome, e asabarem de co-nhecer os Indios com toda a evidencia, que nhecer os Indios com toda a evidencia, que huícamos tados os meios de os honrar, e tratar, como fe fessan Brancos; terão daqui por diante todos os Indios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Directores em lhes introduzir os mesmos Appeliidos, que os das Familias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo elles os mesmos Appeliidos, e Sobrenomes, de que utañ as Brancos, e as mais Pessãos que se achad civilizadas, cuidarão em procurar os meios licitos, e virtuo-sos de viverem, e se tratarem á sua imitação.

Sendo tambem indubitaval, que para a incivilidade, e abatimento dos Indios, tem-concorrido muito a indecencia, com que fe tratad en fuas cafas, affiftindo diverfas Familias em huma fo, na qual vivem como bru-tos; faltando áquelas Leys da honeftidade, que fe deve á diverfidade dos fexos; do que neceffariamente ha de refultar maior rela-xação nos vicios; fendo talvez o exercicio dellas afrancialmente o da terração os pridelles, especialmente o da torpeza, os pri-meiros elementos com que os Pay de Fami-lias educad a seus silhos: Cuidarád muitos os Directores em desterrar das Povoaçoens este

prejudicialiffimo abufo, perfuadindo aos In-dios que fabriquem as fuas cafas à imitação dos Brancos; fazendo nellas diverfos repar-timentos, onde vivendo as Familias com fe-paração, poffao guardar, como Racionaes, as Ley da honefidade, e policia.

13 Mas concorrendo tanto para a incivilidade dos Indios as vicios, e abufos mencionados, não le pôde duvidas, que o da ebriedade os tem reduzido ao ultimo abatimento vicio entre elles taó dominante, e univerfai, que apenas le conhecerá hum fó Indio, que não efteja fujeito á torpeza defte vicio. Para deterrir pois efte poderofo inimigo do bem commum do Estado, empregarão os Directores todas as suas sorças en fuzer evidente aos mesmos Indios a deformidade deste vicio; persuadindo-lhes com a midade defte victo; perfuadindo-lhes com a maior efficacia o quanto ferá efcandalofo, que, applicando Sua Mageftade todos os meios para que elics vivaó com honra, e efti-mação, mandando-lhes entregar a adminif-tração, e o governo Temporal das fuas-refpertivas Povonçoens; ao melmo tempo, em que fó demaő cuidar em fe fazer benemeritos daquellas diftinctas hozras, fe inhabilitem para ellas, continuando no abominavel vicio das fuas ebriedades.

14 Porém como a refórma dos enfrumes, ainda entre hamens cinizados, he a empreza mais ardua de curinam-fe, afpecialmente pelos meins da violencia, e de rigor; e a meima maureza na emima, que fá fa póde chegar gradualmente ao ponto da perfeiçad, vencendo pouco a pouco os obstaculos, que a removem, e a difficultad: Advirto aos Directores, que para definitar nos Indies as ebriedades, e os mais abusos ponderados, usem dos meios da suavidade, e da baandura; para que nos fucceda, que degenerando a reforma cos meios da fuavidade, e da brandura; para que não fucceda, que degenerando a reforma em defesperação, se setirem do Gremio da Igreja, a que naturalmente os convidara de huma parte o horror do castigo, e da outra a congenita inclinação aos barbaros coltumes, que seus Pays ibes enfináras com a instrucção, e com o exemplo.

trucção, e com o exemplo.

15 Finalmente, fendo a profanidade do luxo, que confifte na exceffiva, e superflua preciotidade das galas, hum vicio dos engletes que tem empobrecido, e arruinado os Póvos; he lafilmofo o defprezo, e taé efcandalofa a miferia, com que os Indios cofrumado vertir, que fe faz precifo introduzir nelles aquellas imaginaçõess, que os potraé conducir a hum virtudo, e moderado detejo de ufarem de vertiros decordos, e decurso defermado delles a definado, que fendo effeito não da virtude, mas da ruiticidade, fem reduzido a toda efta Corporação de conde a mais lamentavel mileria. Pelo que ordena nos Directores, que pertuadad aos

ndios os melos lícitos de adquirirem pelo feu-trabelho com que fe poffaó veftir à propor-ção de qualidade de fuas Peffoas, e das gra-dusçõens de feus páfos; não confentindo de modo algum, que andem nus, efpecialmente as mulheres em quafi todas as Poyoaçõens, com efcandalo da razao, e horror da mefma honefitidade.

honefudade.

16 Dirigindo-fe todas as Reaes Leys, que até agora emanárao de Throno, ao bom regimen dos Indias, ao bem efpiritual, e temporal delles: E querendo os notfos Auguttos Monarcas que as mefmas Indias pelo meio do feu honefto trabalho, fendo uteis a fi, concorrao para o fólido eftabelecimento do Ettado, farendo-fe entre elles, e os Moradores reciprocas as utilidades, e communicaveis os intereffes, como já fe declarou no 1. IX. do Regimento das Miffoens; para o que foy fervido o metmo Senhor mandar entregar aos Padres Miffionários a adminificação Econômica, e Política dos melmos Indios; cujos importantes fina fó fe podiaó confeguir pelos meios da Cultura, e do Commercio: De tal forte fe executarão eftas pilifimas, e Reaes Determinacoens, que applicados os Indios unicamente ás conveniencias particulares, não fe omittio meio aigum de os feparar do Commercio, e da Agricultura. Para confeguir pois eftes dous virtuofos, e intereffantes fins, obfervarão os Directores as ordens feguintes.

17 Em primeiro lugar cuidarão muito os

as ordens feguintes.

17 Em primeiro lugar cuidarão muito os Directores em lhes perfuadir o quanto lhes ferá util o honrado exercício de cultivarem as funs terras; porque por efte intereffante trabalho não fó terão os meios competentes para fuftentarem com abundancia as funs cafas, e familias; mas vendendo os genéros, que adquirirem pelo meio da cuitura, fe augmentarão nelies os cabedães á proporção das invouras, e plantaçõens, que fizerem. E para que estas perfuafoens cheguem a produzir o effeito, que fe defeja, lhes farão comprehender os Directores, que a fua negligencia, e o feu defeuido, tem fido a caufa do abatumento, e pobreza, a que fe achaô reduzidos; não omittindo finalmente diligencia alguma de introduzir nelles aquella honesta, e louvavel ambição, que defterrando das Republicas o pernicipio vicio da ociosidade, as confeitue populofas, respeitadas, e opulentas.

18 Confequentemente lhes perfuadirão os Directores, que dignando-fe Sua Magestade os habilitar para todos os empregos honorificos, tanto os não inhabilitará para eftas ocupaçõens o trabalharem nas fuas proprias terras; que antes pelo contrario, o que render mais ferviço ao publico nefte fructuofo trabalho, terá preferencia a todos nas hon-

res, nos privilegios e nos empregas, na forma que Sua Maget, / ordena.

que Sua Maget. / ordena.

19 Depois que os Directores tiverem perfuadido aos Indios eftas folidas, e intereffantes maximas, de forte, que elles percebadevidentemente o quanto lhes ferá util o trabalho, e prejudicial a ociotidade; cuidarablogo em examinar ram a polítivel exactidad fe as terras, que potítuem os ditos Indios (que na forma das Renes ordans de Sus Mageftade devem fer as adjacentes as fua refpectivas Povoaçoena) fad competentes para o fuftento das fuas cafas, e familias; e par nellas fazerem as plantaçoena, e as lavouras de forte, que com a abundancia dos genero polítão adquirir as conveniencias, de que as agora viviad privados, por meio do commer cio em beneficio commum do Eftado, achando que os Indios nad poffuem term fufficientes para a plantação dos precios fructos, que produz efte fertilifítmo Pair; porque na difurbuiçad deilas fe nad obterv rad as Leya da equidade, e da juftiça; porque as terras adjacentes ás fuas Fovo çoens forad dadas em fefmarias ás outre perfora particularas fora de as perticularas as cuto per son a competicular de la competica de l porque as terras adjacentes as fusa Fovoa-çuens foraŭ dadas em fefmarias as outras Petfoas particulares; feraŭ obrigados os Di-rectures a remetter logo au Governador do Eftado huma lifta de todas as terras fituadas no continente das mefmas Povuaçuens, de-ciarando os Indios, que fe achaŭ prejudicados na diftribulçaŭ, para fe mandarem logo repartir na forma que Sua Mageftade manda.

20 Conflittindo a maior felicidade do Paiz na abundancia de paó, e de todos os mais viveres neceffarios para a confervação da vida humana; e fendo as terras, de que fe compoem efte Eftado, as mais fertels, e abundantes, que fe reconhecem no Mundo; dous principios tem concorrido igualmente para a confernação, e miferia, que nelle fe experimenta. O primeiro he a ociofidade, vicio quali infeparavel, e congenito a todas as Naçoens incuitas, que fendo aducadas nas denfas trevas da fua rufticidade, até lhe faltado as luxes do natural conhecimento da propria conveniencia. O fegundo he o errado ufo, que até agora fe fez do trabalho dos mesmos Indios, que applicados á utilidade particular de quem os administrava, e dirigia; haviaó de padecar os habitantes do Efiado o prejudicialisfismo damno de naó ter quem os fervisfe, e ajudafie na colheita dos frutos, e extracção das drogas; e os miteraveis Indios, faltando por este principio à interessantistima obrigação das suas terras, haviao de experimentar o irreparavel prejutio dos muitas, e preciolos effeitos, que ellas produzem. 20 Confiftindo a major felicidade do Paiz

21 Eftes fucceffivas damnos, que tem re-fultado fem duvida dos mencionados princi-pios, arrumaraó o interaffe publico; dimi-nuirao nos Povos o commercio; e chegarão a

transformer ne Paix a mesma abundancia em esterilidade ... forte, que petos annos de, \$700, e 1705 chagou a tal exesso a caretta de farinha, que, vendenda-se a pouca, que bavia, por prejos exorbitantes; as pessoas pobres, e miseravete, se vias precisadas a buscar nas frume sylvestres do mato o quotidiano sustente com evidente perigo das proprias vidas.

22 Enfinando pois a experiencia, e a raraá, que affim como nos Exercites faltos de
pad naô pôde haver obediencia, e difeiplina;
affim nos Palres, que experimentaô efta fenlivel falta, tudo he confufaô, e defordem;
vendo-fe obrigados es habitantes delles a
bufrar nas Regioens eftranhas, e remotas, o
mantimento precifo com irreparavel detrimento das manufacturas, das lavouras, dos
traficos, e do louvavel, e virtuofo trabalho da
Agricultura. Para le evitarem taô perniciofos
damnos, teraô os Directores hum efpecial
cuidado em que todos os Indios, fem excepção
alguma, fação Roffas de maniba, naô fo as
que forem rufficientes para a fuftentação das
fuas cafas, e familias, mas com que fe poffa
prover abundantemente o Arrayal do Rio
Negro; foccorrer os moradores defta Cidade;
e municionar as Tropas, de que fe guarnece o
Eftado: Bem entendido, que a abundancia da
farinha, que nefte Pair ferve de paô, como
bafe fundamental do commercio, deve fer. o
primeiro, e primeipal objecto dos Directores.

primeiro, e primipal abjecto dos Directores.

23 A'lem das Roffas de maniba, feraô, obrigados os Indios a plantar feijaô, milho, arrôs, e todos os mais generos comeftiveis, que com pouco trabalho dos Agricultores cottumaô produzir as fertiliffimas terras defte Pais; com os quaes fe utilizanto os mefmos Indios; fe augmentarão as Povoações; e fe fará abundante o Eftado; animando-fe os habitantes delle a continuar no intereffantifimo Commercio dos Sertoens, que até aqui tinhaô abandonado, ou porque totalmente lhes faltavão os mantimentos precifos para o forascimento das Canôas; ou porque os exceftivos preços, porque fe vendinô, lhes diminuiao os intereffes.

24 Sendo pola a Cultura das terras o fólido

nulad os intereffes.

24 Sendo pois a Cultura das terras o fólido fundamento daquelle Commercio, que fe redur à venda, e commutação dos fructos; e não podendo duvidar-fe; que entre os preciofos effeitas, 'que produz o Paiz, nenhum he mais intereffante que o atgodaó; Regênendo as Directores; que animem sos Indios a que ração plantaquems defte ultimo genero, novamente recomendado pelas Renes ordens de Sua Mageftade; Porque fendo a abundancia delle o meio mais proporcionado para fe introduzirem nefte Effado ao Fabricas defte panno, em brave tempo virá a fer efte ramo de Commercio o mais importante para os

moradores delle, com reciprosa utilidade nadfo do Reyno, mas das Nacuena Effranceiras

23 Igual utilidade à des plantaçõems de algodad, confidero-a nas lavouras do Tabaca, genero fem duvida tad util para os Lavrado-res delle, como fe experimenta nas mais partes de nofra America; nad fó pelo grande confumo, que ha defte preciofo genero nos mafmos Palzes, que o pruduzem; mas porque, fupporta a indefectivel estracçad, que ha delle para o Steyno; evidentemente se comprehende o quanto este ramo de Commercio ferá importante para os moradores do Estado. Mas como as lavouras do Tabaco fad mais laboriofas, que as plantaçõems dos mais generos; ferá precifo, para fe introduzir nos Indios efee interefrantifimo trabatho, que os Directores os animem, propondo-thes nad fó as conveniencias, mas as bonras, que delle lhes had de refultar; perfuadindo-lhes, que à proporçad das arrobas de Tabaco, com que cada hum delles entrar na Cafa de Inspecçad, fe lhes distribuirad os empregos, e os privilegios.

26 E como para fe effabelegar a Cultura dos mencionados generos nas referidas Povoaçoens, naó baftará toda a artividade, e zelo dos Directores, fenda mais poderofo, que as fuas practicas, o jalmigo commum da fruxidad, e negligencia dos Indios, que com a fua apparente fuavidade es tem radicado nos feus peffimos coftumes com abatimento total do intereffe publico: Para que o Governador do Eftado, fendo informado daquellas Indios, que entreguas ao abominavel vicio da octoficade faltarem á importantifitma obrigação da Cultura das fuas terras, poffa dar as providencias neceffarias para remediar taó fenfiveis damnos; feraó obrigados os Directores a remetter todos annos huma lifta das Roffas, que fe fizerem, declarando nella os generos, que fe plantaraó, pelas fuas qualidades; e os que fe recchieraó; e tambem os nomes affim dos Lavradores, que cultivaraó os ditos generos, como dos que mao trabalháraó; explicando as caufas, e os motivos, que tiveraó para faltarem a taó precifa, e intereffante obrigação; para que à vitta das referidas caufas poffa o mefmo Governador louvar em huma o trabalho, e a applicação; e caftigar em outros a naiofidade, e a negligencia.

27 Sendo inuteis todas ar providencias humanas, quande não fão protegidas pela paderofo braço da Omnipotencia Divina; para que Deos Noffo Senhor felicite, e abencõe o trabalho dos Indios na Cultura das fuas terras, ferá presifo dotterar de todas efeas Povoaçueas o diabolice abufo de fa não parem Dizimos. Em figral do fupremo dominio reférvou Deas para fi, e para os feus Miniferos, a decima parse de todos os fructos,

aus produz a terra, como Autor univertal de ades slics. Sendo esta obrigação commua a todos os Catholicos, ha taó escandalosa a rusticidade, com que tem sido educados os sandios, que nao só nao reconheciao a Deos rome este limitadissimo tributo, mas até ignoravão a obrigação que tinhao de o fatisfazer. Para desterrar pois dos Indios este perniciosissimo, costume, que na realidade se deve reputar por abuso, por ser materia, que, conforme o Direito, nao admitte perferipção; e mara que Deos Nosso Senhor selicite os seus trabathos, e as suas lavouras: Serão obrigados daqui por diante a pagar os Dizimos, que consistem na decima parte de todos os seuce consistem na decima parte de todos os fructos que cultivarem, e de todos os generos, que adquirirem, sem excepção alguma; cuidando muito os Directores, em que os referidos Indios observem exactamente a Pastoral, que o dignissimo Pralado desta Dicede mandou publicar em todo o Bispado, respectiva a esta importantissima materia.

28 Mas como a obfervancia defte Capitulo ferá fummamente difficultofa, em quanto fe naó deftinar methodo ciaro, racionavel, e fixo, para fe cobrarem os Dizimos fem detrimento dos Lavradores, nem prejuizo da Fazenda Real; attendendo por huma parte a que os Indios coftumad desfazer intempeftivamente as Roffas para fomento das finas ebriedades; e por outra so pouco efcrupulo, com que deixaraó de fatisfazer efte preceito, por ignorarem affim as Cenfuras Enclefiafticas, em que incorrem os transgreffores delle; como os horturolos caftigos, que o mesmo Senhor lhes tem faiminado; feraó obsigados os Directores no tempo, que julgarem mais ouportuno, a examinar pessoamente todas as Roffas na companhia dos mesmos Indios, que as fabricaraó; levando comígo dous Louvados, que fejaó pessoa de fidelidade, e inteireza; hum por parte da Fazenda Real, que nomearão os Directores; e outro, que os Lavradores nomearão pela sua parte.

Directores, depois de lhes deferir o juramento, que fendo chamados para avaliarem todos o fructos que pouco mais, ou menos poderáo render naquelle anno as ditas Roffas; de tal forte fe devem dirigir pelos dictames da equidade, que fe attenda fempre à notoria pabreza dos Indios; fazendo-fe a dita avaliação a favor dos Agricultores. Concordando os ditos Louvados nos votos, fe fará logo affento em hum caderno, de que avaliando es Louvados F., e P. a Roffa de tal Indio, juigarão uniformemente, que renderla naquelle anno tantos alqueires, dos quaes pertencem tantos no Dirimo: Cujo affento deve fer affignado nelos Directores. Louvados, e pelos mefmos Lavradores, No cafo porém de não concorda-

rem nos votos, nomearão as Cameras nas Povoaçoens, que 'ffarem a fer Villas, e nas que flearem fene Lugares os feus refpectivos Principaes, terceiro Louvado, a quem os Directores darao tambem o juramento para que decidao a dita avaliação pela parte, que ine parecer jufto, de que fe fará affento no referido caderno.

30 Concluida defte modo a avaliação do rendimento das Rossas, mandarão os Directores extrahir do caderno mencionado huma Polha pelo Escrivão da Camera, e na sua ausencia, ou impedimento, pelo do Publico, pela qual se deve fazer a cobrança dos Dizimos; cuja importancia liquida se lançará em hum livro, que haverá em todas as Povoaçoens, destinado unicamente para este ministério, e rubricado pelo Provedor da Fazenda Real: Declarando-se nelle em o Titulo da Receita assim as distinctas parcétas que se receberad, como os nomes dos Lavradores, que as entregarão: Concluindo-se sinalmente a dita Receita com hum Termo seito pelo mesmo Escrivão, e assignado pelo Director, como Recebedor dos referidos Dizimos. Advertindo porém que nem hum, nem outro, poderão levar emolumentos alguns pelas referidas diligencias, por serem dirigidas á boa arrecadação da Fazenda Real, à qual pertencem em todas as Conquistas os Dizimos na conformidade das Bullas Pontificias.

31 E para que os ditos Directores não experimentem prejuizo algum na arrecadação dos referidos generos, que lhes ficas carregados em Receita; haverá em todas as Povoaçõens hum Armazem, em que todos eftes effeitos fe pufas confervar livres de corresção, ou de outro qualquer detrimento; ficando por conta dos mesmos Directores o beneficiarem os ditos generos, de forte, que por este principio não padeção a menor damnificação, até ferem remetidos para esta Provedoria. O que os Directores executarão na forma feguinte.

32 Em primeiro lugar, mandarão fazer duas guias authenticas, que devem fer extrahidas fielmente affim do livro das Dizimos, como das Polhas das avaiiaçõens, que remetera juntamente com os effeitos ao Provedor da Fazenda Real; ficando tambem com a obrigação de inviar ao Governador do Eftado as copias de huma, e outra lifta. Mas como póde fucceder, que a Canda do transporte experimente neftes caudalofos ries algun, naufragio, e feria encargo não fó penofo, mas infupportavel aos Directores, o ficarem obrigados à fatisfação daquella perua, que inculpavelmente acontecer, por fer contra toda a fórma de Direito padecer a pena quem não cômette a culpa; tauto que as Directores embarcarem os Dizimos na Canda do transporta,

mandaráó ingo uzer no mencionado livro Termo de defpi , obfervando a meima forma, que fe declara no da Receita; com advertencia porém, que ferão obrigados a fazer o dito transporte com a possive cautéla, e segurança; etcolhendo a melhor Ganóa; defunandolhe a esquipação competente; e entregando o gaverno della áquella Pessoa, que lhe parecer mais capas de dar conta com honra, a fidelidade, dos Diximos, que se entregarão; Rem entendido, que positinda os Directores alguma destas circunstancias; e procedendo desta culpavel omissão su nausragar a Canóa, su padecer a importancia dos Diximos outro qualquer detrimento; ficarão com a indispensavel obrigação de fatisfazer à Fazenda Real todo o damno, que houver.

33 Finalmente, fendo precifa toda a cautéla, e vigitancia, na boa arrecadação dos Dizimos; e devendo evitar-fe nefta importante
materia qualquer defordem, e confuso; apenas fe fizer real entrega delles nefte Almoxarifado, os mandará o Provedor da Fazenda
Real carregar em Receita viva ao Almoxarife; deciarando nella o nome da Villa, de que
vierao os taes Dizimos, e o Director, que os
remetteo; de cuja Receita mandará entregar
o dito Miniftro huma Certidao ao Caho da
Canoa, para que firva de defoarga ao dito
Director; e para que a todo a tempo, que for
removido do feu emprego, poffa dar contas
nefta Provedoria pelas metmas Certidoem do
liquido, que remetteo para ella E dada que
feja a dita conta na forma fobredita, o Provedor da Pazenda Real lhe mandará paffar
para fua defoarga huma Quitaçan geral, que
aprefentará ao Governador do Eftado, paro
lhe fer confiante a fidelidade, e inteirera
com que executou as fuas ordens.

24 E fuppofto que devo esperar da chitandade, e zelo dos Directores, a inviniavel
observancia de todos os Parafragos respectivos à Cultura das terras, plantaçõens dos
generos, e cobrança dos Dizimos; por cantiar
delles, que reputarão pelo mais estimavel pramio a incomparavel honra de se empregarem
na Real serviço de Sua Magestade; Como
dictao as leys da Justiça, que fendo reciprocos os trabalhos, e incômodos, devem ser
commusa as utilidades, e os interesses; partencerá aos Directores a sega parte de todos
os generos, que os Indios cultivarem, e de todos
os generos, que asiquirirem, nao sendo comestivela; E sendo comestivois, só daqueiles, que
os mesmos Indios venderem, ou com que siperem outro qualquer negocio: Para que animados com este justo, e racionavel premio,
desempenhem com o maior quidado as importantes obcigaçõens do seu ministerio; e a
mesma conveniencia particular lhes serviri
de estumulo para dirigirem os Indios com se

poffivet efficacia no intereffantiffimo traba-

15 Sendo pois a Cultura des terras o folido principio de commercio, era intallivel confequencia, que este se abatesse à proporção de decadencia daquella; e que pelo tracto dos tempos viessem a produzir estas dum pausas os intilmosos essetos da total ruina do Escado. Para reparar pois tao prejudicial, a sendivel damno, observarão os Directores a esta respecto as ordana seguintes.

26 Entre os maies, que pódem conduzir qualquer Republica a huma completa felicidade, nechum he mais effinaz, que a introducção do Commercio, porque ella enriquece os Pávos, riviliza as Naçoens, e confequentamente confittue poderonas as Monarquias Confitte effencialmente o Commercio na venda, ou cômutação dos generos, e na communicação com as gentes; efe defta refulta a civilidade, daquella o intereffe, e a riqueza. Para que os Indios deftas novas Povoaçoens logrem a folida felicidade de tados effes bems, não omituirão os Directores diligencia alguma proportionada a intraduzir nellas o Commercio, fazendolhes demonsfirativa a grande utilidade, que thes ha de refultar de venderem pelo feu juito preça as drogas, que extrahirem dos Eertoens, os frutes, que cultivarem, e todos os mais generos, que adquirirem pelo virtuofo, e louvaval meio da fua induftra, e do feu trabalho.

To He certo indisputavelmente, que na liberdade consiste a alma do commercio. Mas
fem embargo de ser esta a primeira, e mais
fubstancial maxima da Politica; como de
Indios pela sua rusticidade, e ignorancia, nas
púdem comprehender a ventadeira, a legitima
reputação dos feus generos; nom alcançar o
justo preço das fazendas, que devem comprar
para o feu uso: Para se evitarem os irreparaveis dolos, que as pessions imaginaçõesas
dos Commerciantes deste Paix tem feito inseparaveis dos seus negocios; observaria os
Directores as determinaçõesas abaisa decisradas, as quies de nenhum mado ofendem a
liberdade do commercio, por ferem dirigidas
ao bem commum do Estado, e à utilidade
norticular dos mesmos commerciantes.

28 Primeiramente havera em totas provoaçõesas Pezos, e Medidas, fem as quales fenas pode confervar o countibrio na Balança do encumercio. Em indo efía Effado tem feito evidente a experiencia os perjudicialifficas damnes, que proqueio efue intoleravel abufo; oppofto igualmente aos intereffes publicos, e particulares; porque conftumando-fe vender particulares; porque conftumando-fe vender em todas ettas Povoaçõesa a Farinha, Arras, em todas ettas Povoaçõesa a forfem alquei-endos, procifamente haviad de fer reciprocoa ados, procifamente haviad de fer reciprocoa

os prejuifos pela falta de fé publica, que he abafe fundamental de todo o negocio. Para remediar esta perniciosifsima desordem, ordeno aos Directores cuidem logo, em que nas suas Povoaçoens haja Pezos, e Medidas, as quaes devem ser afferidas pelas respectivas. Cameras; porque deste modo, nem os Indios poderas falísiscar os Paneiros na deminuição dos generos; nem as pessoa, que commerceias com elles experimentarás a violencia de os fatisfazer como alqueires nas o sendo na realidade: Estabelecendo-se deste modo entre huns, a outros aquella mutua sidelidade, sem a qual nem o commercio se póde augmentar, nem ainda subsistir.

Directores, que por nenhum modo confintaó, que os Indios, commercelem ao feu pleno arbitrio: porque naó podendo negar-fe-lhes a liberdade de venderem, ou commutarem os fructos, que tiverem cultivado, áquellas peffoas, e naquellas partes donde lhes poffa refultar maior utilidade; nem devendo prohibirfe aos moradores do Eftado o commerciar com os ditos Indios nas fuas mesmas Povoaçõens; porque deste modo se ficaria confervando a odiosa separação, que até agora se praticou entre huns, e outros contra as Reaes intençõens de Sua Magestade, como já se declarou no §. IX. do Regimento das Missoens; como subposto da parte dos Indios o desenteresse, e a ignorancia; e da parte dos moradores, o conhecimento, e ambição; ficando avenda dos generos ao arbitrio, e convenção das partes, faltaria no mesmo commercio a igualdade; naó poderão os Indios até segunda ordem de Sua Magestade sazer negocio algum sem a affistencia dos seus Directores, para que regulando estes racionavelmente o preço dos fructos, e o valor das sazendas, sejaó reciprocas as utilidades entre huns, e outros commerciantes.

40 Ficando pois na liberdade dos Indios ouvender feus fructos por dinheiro, ou comutalos por fazendas, na fórma que coftumaó as mais Naçoens do Mundo; fendo innegavelmente certo, que entre as mefmas fazendas, humas faó nocivas aos Indios, como he a aguardente, e outra qualquer bebida forte; e outras fe devem reputar fuperfluas, attendendo ao miferavel eftado a que fe achaó reduzidos; naó confentirão os Directores, que elles comutem os feus generos por fazendas, que lhe naó fejaó uteis, e precufamente necefforias para o feu decente veftido, e das fuas familias, e muito menos por aguardente que nefte Eftado he o fiminario das maiores iniquicades, preturbaçõem, e defordam.

E como para extinguir totalmente, o injusto, e prejudicial commercio da aguardente, não bastaria só prohibir aos Indios

cominando pena grave a lodor aquelles que entruma introdurir na Pova consette permisionificamente na Pova consette permisioni permisio

42 Mas, porque póde fucceder, que fazendo viagem alguma deftas Canoas para o Sertao, ou para outra qualquer parte que feja indefpenfavelmente neceffario conduzir algumas frafqueiras de aguardente; ou para remedlo, ou para gafto dos Indios da fua efquipação; o que devem depór os metmos Cabos, debaixo de juramento, que lhe differirão os Directores; para fe acautelarem os irreparaveis damnos, que os ditos Cabos pódem caufar nas Povoaçoens, por meio defte prejudicialiffimo commercio; em quanto elles fe demorarem naquelles Portos mandarão os Directores pór em depolito as fobreditas frafqueiras em parte, onde poffao fer gardadas com fidelidade, as quaes lhe ferão entregues apenas quiferem continuar a fua viagem, afignando termo de nao contratarem có o referido genero, affim naquella, como em outra Povoação.

43 Ao mefmo tempo, que para favorecer a liberdade do commercio, permitto, que os Indios poffao vender nas fuas, ou em outras quaefquer Povoaçoens os generos, que adquirirem, e os fructos, que cultivarem, exceptuando unicamente os que forem neceffários para a fuftentação de fuas cafas, e familias: o que fo poderão fazer achando-fe prefente os feus Directores na forma affima declarada. Ordeno aos meus Directores debaixo das penas cominadas no 1, 89., que nem por fi, nem por interpofta peffoa poffa peffoalmente comprar aos Indios os refferidos generos, nem effupular com elles directa, ou indirectamente negocio, ou contrato algum por mais racionavel, e juíto, que pareça.

44 E para, que os Directores poffaó dar huma evidente demonítração da fua fidelldade, e do feu zelo, e os Indios poffaó vender os feus generos livres de todos os enganos,

com que até agora foras tratados; logrando pereficamente a fombra da Real pratuças de Bua Magafiade, aquellas canvenianias, que naturalmente lines podem refultar de bum negocio licito, jufto, e virtuolo: havera em todos as Povoagoens hum Bivro, chamado do Commercio, rubricado pela Provedor da Pazenda Real, no qual os Durestores mandarão lançar pelos Eferivaens da Camera, ou do publico, e na falta deftes pelos Mestres das Efectus affun os fructos, e generos, que se venderas, como as fazendas porque se têmutaras; capicando-se a reputação deftas, e o preço daquellas, e tambem o name das peffosa, que commerciarão com os Indios, de cujos affentos, que ferão afignados pelos messos Directores, e commerciantes, extrahindo-se huma hita em forma autentica, a remeterão todos os annos ao Governador do Estado, para que se posta examinar com a devida exacção a pureta, comque elles se conduciras em materia tas importante como esta de que dopende sem duvida a substituira esta de que depende sem duvida a substituira de a auamento do Estado.

45 Mas como todas eftas providencias fe dirigem primeiramente, a maior utilidade dos Indios; e vendendo-le os generos na Cidade fizará fendo para elles mais vantajoro, e util o commercio; attendendo por huma parte a maior reputação, que haó de ter neila; e por outra no limitado difpendio, que fe fará nos transportes por fer efte Pais cercado por toda, a parte de Rios, pelos quaes fe podem transportar os generos com muita facilidade, e poura despeza; recomendo aos Directores, que perfundado ne Indios pelos meios da fuavidade, quaes faó neste caso, o proporihes a fua maior conveniencia, que condusaó para a Cidade todos os generos, e fruina, que aliás puderiaó vender nas fuas Povacinens; observando os Directores pesta materia aquella mesma forma, que se determina nos paragrafos subsequentes a respeito do commercio do Sertaó.

ramos do negocio de que se canstitue o commercio deste Estado; nenhum he mais importante, nem mais util, que o do Servão; o
qual não só consiste na extraoção das proprias Drogas, que nelle produs a naturera;
mas nas feitorias de mantengas de tartaruga,
falgas de peixe, oleo de cupaiva, azeites de
andiroba, e de outros muitos generos de que
he abundante o Pais; empregaras as Diroctores a máis exacta vigilancia, e intesfante
cuidado em introdunir, e augmentar o referido cômercio nas tuas respectivas Pavoacoma. E para que nesta interestantifima
materia posta os Directores conduzir-se por
huma regra sixa, e invariavel, observação a
forma, que lhe vou a preserver.

47 Em primeiro lugar fe informarão da qualidade das terras, que fao adjacentes, e proximar sa funa Povospoena, e dos affeitos, de que fao abundantes; e achando, sua dellas fe poderá estranir com maior facilidade, efte, ou aqualle genero, effe ferá o ramo de negocio a que apliquem todo e feu cuidado; hem entendido, que todo o commercio para fe augmentar, e florecer, deve fundar-fe neitas dusa falidade, e verdadeiras maximas; Primeira, que em todo o negucio creffe a utilidade ao mesmo patío, a que deminue a despera, fendo evidentemente certo, que aqueite genero, que poder fabricar-fe em menos tempo, e com menor numero de trabalhadoves, tará methor confumo, e confequentemente ferá mais bem reputado: flegunda, que fería fummamente, prejudicial, que todas as Fovoaquens de que fe compoem huma Monarchia, ou hum Estado, aplicando-fe à fabrica, ou a extracção de hum se afeito, conferval-fem os mesmo ramo de commercio; não so porque a abundancia daquelle genero o reduriria ao ultimo abatimento com total prejutio dos commerciantes; mas tambem porque as referidas. Povoaçuenas mas poderisos mutuamente foccorrerse, comprando humas o que lhe so beja.

48 Na inteligencia deftas duas fundamentaes, e intereffentes maximas, recomendo
muito aos Directores, que eftabeleção o commercio das fuas refpetivas Povoaçoans, perfusdindo aos Indios, squelie negacio, que lhes
for mais util na forma, que tenno ponderado,
e ainda mais claramenta explicarei. Se sa
dios Povoaçoens eftiverem protimas ao mar,
ou fituadas nas margens de Rios, que fejso
abundantes de peixe, ferá a feitoria das falgas o ramo do commercio, de que
refultará maior utilidade, aos intereffados. Se porém os Rios, e as terras adjacentes ás fuas Povoaçoens producirem com
abundancia cacão, falfa, cravo, ou outro
qualquer effeito, empregarao os Directores
todo o feu ruidado em aplicar os Indios a
efte ramo de negocio.

49 Para animar os ditos Indias a frequentar goftofamente o interestrante commercio do Sertaó, lhes explicaráo os Directores, que daqui por diante toda a utilidade, que refusar do feu trabalho, fe diftribuirá entre elles mefenos; correspondendo a cada hum o intereste á proporçaó do mesmo trabalho. E cumo a utilidade do referido negacio deve fer igual para todos, observarão os Directores na nomeação, que strêrem delles para o mencionado commercio, a forma feguinte. Apennas se concluir o trabalho da cultura das terras, que em todas as circunstancias deve ser o primeiro objecto das seus

The second secon

euidados, chamarão á fua prefença todos os Principaes, a mais Indios de que conftar a Povoação: E achando que todos elles defejao ir ao negocio do Sertao, os nomearao juntamente, com os Principaes, guardando inviolavelmente as Leys da alternativa: Porque defte mado experimentarao todos igualmente o pezo do trabalho e a fuavidade do lucro; bem entendido, que a difa nomeação fe fará unicamente daquella parte dos Indios que pertencerem à diftribuição das Povoaçõens como abolxo fe declarará.

Mas como nas feria justo, que os Principaes, Capitaens máres, Sargentos máres, e mais Officiaes, de que se compõem o governo das Povoaçõens, ao mesmo tempo que Sua Magestade tem ordenado nas suas Reaes, e pilismas Leys que se se suardem todos aquellas honras competentes à graduação de seus póstos, se reduzissem ao abatimento de se precizarem a ir pessoamente á extraçção das drozas do Sertad; poderão es ditos Principaes mandar nas Cambas, que forem ao dito negocio seis Indios por sua conta, nao havendo mais que dous Principaes na Povoação: E excedendo este numero, poderão mandar até quatro Indias cada hum; os Capitaens móres, Sargentas môres quatro; e os mois Officiaes dous; os quaes dezem ser extrahidos do numero da repartição do Povo; sicando os sobreditos Oficiaes com a obsigação de se satisfaciamem os seus selaricas na forma das Reaes ardens de Sua Magestade. E oucrendo os ditos Principaes, Capitaens máres, a Sargentas môres, voluntariamente ir som os Indios, que se hes distribuirem, à extraçção daquellas drogas, o poderão fazer alternativamente, sicando sempre metade dos Officiaes na Povaação.

Confiftindo pois no augmento defte commercio o foisio estabelecimento do Estado; para que aquelle naó só subsista mas sloreça correrá por conta das Cameras, nas Povoaçoens, que sorem Villas, e nas quaes sorem lugares por conta dos Principaes, a expedição das referidas Candas; tendo a seu cargo, o mandallas preparar em tempo habil; provellus dos mantimentos necessarios; e de tudo o mais, que sor preciso; para que postaó sazer vingem ao Serteo; cujas despezas se lançarão nos livros das mesmas Cameras; com a condição porêm de que não poderão tomas resolução alguma nesta importante materia; sem primeiro aparticiparem aos seus respectivos Directores. Mas supposto encarrego ao zelo, e cuidado das Cameras, e Principaes a execução de todas estas gravideacelas, the recomendo que antes de expedimenta Canoas recorrão por petição do Cameras, de que se compóem a esquipação delhas;

nffim para fe lhe detarar o modo com que desem proceder i factura do Cacáo; como para fe fatisfazerem as novos direitos namefina forma que fe pratica com nutro qualquer morador.

negocio, nao fú devem levar o numero de Indios competentes à fun ciquipação, mas di fúsica competentes à fun ciquipação, mas da que fairecedo, entramado, ou futuro fiquem a Canara nos Serticems, expetidas vezes fem fuccendo podera a mesmas Camoras, e Principac dar licence para que as fobreditas Canoas levem dez até deze Indios além da fua afquipação, que fundo a negocio para fi, ifto se entende se acaso os houver; e que de forte menhoma sejaó dos que pertencem á distribuição do Povo; porque a este dave ficar sempre saivo o seu prejuizo.

53 Tendo enfinado a experiencia, que os melmos Cabos, a quem fe entregad o governo, e a direrçad das Gandas, devendo futentar a fé publica defte Commercio, a tem nad m deminuido, mas totalmente arruinado; porque attenhidos da utilidade propria, fazem com os mefmos Indias negocias particulares; battando fó efta circumfrancia para os confittuir doinfos, e iniques; terad grande ruidado o Director em que as Cameras, e os Principaes fo nomeiem para Cabos das referidas Candas, aquellas peffors que forem de conhecida ficielidade; intelreza, honra, e vardade; cuja nomeaçad fe fará pelas melmas Cameras, e Principaes, mas femere a contento daquelles Indios que forem intereffa-

Si Feita defte modo a fobredita nomeação, feito logo chamados às Cameras os Cabos nomeados, para affiguarem termo de aceitação; obrigando-fe por fua peffoa, e bens, não fo a dar conta de toda a importancia que receberem pertencente áquella expedição; mas à inastação de qualquer prejuizo, que portar cuipa, negligencia, ou defeuido houver no dito negocio. É como fem embargo de todas estas cautellos poderão faltar os ditos Cabos às condiçones, a que fe fujeitament ou porque esquecidos da fidelidada, com que fe deve tratar o Commercio comprarão dos Inítios particularmente os effeitus; ou porque os venderão nos moradores, entes de obegar ás fuas Povoaçoens; Ordeno nos Directores, que loga na chegada das Canoas, tirem huma exacta informação nesta materia; e melando que os Cabos commettemo cuipa grave, alam de ferem obrigades a fatisfazerem o prejuto em debro, que fe destribuirá entre os mofama interestados, os remetterad puezos ao Governados do Estado, puta mandar proceder contra elles à proporção de feus delictos.

mercio das referidas Canuas, virão estas em direitura às Povoaçoems a que pertencer: nessas se fará logo o manifeste suumitos de toda a importancia da carga: mandando ce Directores, lançar no livro do Commercia com toda a distinção, e clareza os generos de que constar a dita carregação: o que tudo se Essoutará, na presença dos Officiaes da Camera, e de todos os Indias interestados. Concluida esta diligencia com a brevidade que permittir o tempo, cuidaras logo os Directores depois de mandarem extrahir duas guias om fórma de todas as parcellás, que se lançará no livro do Commercio, remetter para esta Cidade os referido esfeitos; ocdanando aos Cahos das mesmas Canoas, que apenas chegarem a este Porto, entreguem logo huma das guias so Governador do Estado; a outra ao Theroureiro geral do Commercio dos Indios: Para cujo emprégo, por me parecer indispensavelmente necessario, nas circunstancias presentes, tenho nomeado Interinamente o Sargento mór Antonio Rodrigues Martins, attendendo à grande sidelidade, e notario zello de que he dolado.

56 Tanto que os Cabos das Canóas entregarem ao Thefoureiro geral as guías da carregação, terá este hum espicial cuidado, conferindo primeiro as cargas com as melmas
guías, de vervier os generos, que receiser,
dando-lhes a melhor reputação, que permittir
a qualidade dellos, o que não poderá executar
com esfeito sem dar parte ao Governador do
Estado. De todo o dinheiro, que liquidamente
importar a venda dos fobreditos generos pagará o dito Thefoureiro em primeiro lugar es
Dizimos á Pazenda Real; em segundo as defpezas, que se fixerao naquella expedição; em
terceiro a porção, que se arbitrar ao Cabo da
mesma Canóa; em quarto, a sexta parte pertencentes aos Directores; destribuindo-se sinalmente o remanecente em partes iguaes por
todos os sincios interessados.

ver confuísió ou fórma com que fe devem pagar os Dirimos dos generos, que fe extráem
dos Sertoene, deciaro, que quanto ao Caráo,
Café, Cravo, e Salfa, pertence efta obrigação
aos mefmos, que comprarem os referidos generos, dos quaes fe coftumao pagar os Dizimos na mefma occafíao do embarque. A refpelto porém dos mais generos, como fao
Manteigas de Tartarugas, e toda a qualidade
de Pelaes, oleas de Cupauba, azeite de Andiroba, e indos os mais effeitos, exceptuando
unicamente os fructos, que produs a terra
por melo da cultura, fendo elles remettidos
para esta Cidade, pella fe pagarão os Dizimos dirigindo-fe nesta materia o Thefoureiro
geral pelas Quias, que lhe forem remettidas.

E fe algum des ditos generos fe vender nas Povoaçonas, feras obrigados us Directores a sobrar os Duirnos obfervando a forma, que fe lhes preferere no paragrafo 3.

On-Pinalmante como, fupporta a rufticidade, a ignorancia dos metmos Indica, entragar a cada hum o dinhairo, que ihe competa,
feria offender não fo as Leys da Carinade,
mas da Juftiça, pela notoria indepaciónde,
que tem ainda agura de o acministrarem ao
feu orbitrio, ferá obrigado o Tafoireiro gerai
a comprar com o dinhairo, que ihea pertencer
na prefença dos metmos Indica aquellas fazendas de que elles necefitarem: Excutando-fo nefta parte inviolavelmente aquellas
ordens com que tenho regulado nefta Cidade
o pagamento dos ditos Indica, em beneficio
commum delles. Defte modo acabando de
comprehender com evidencia eftes miferaveis Indica a fidelidade com que ruidamos
nos feus intereffes, e as utilidades, que correspondem ao feu trafico, fe reportão naquella
boa fé de que depende a fublitencia, e augmento do Commercio.

59 Sendo a deftribuição dos Indios, hum dos principaes objectos a que le dirigição fempre às Paternáes providencias, e plufilmus Leys de Sua Mageitade; como em prejuiro commum dos feus Vaffallos, fe faltou à obfervancia, que ellas deverso ter, com efesadalofa offenía não fo das Leys, da Juftiça, e Piedade, mas até daquelle mefino desaru, que fe dave aos refpeitofos Decretos dos noffos Auguitos Soberanos: Para que as ditas Reses Ordens, tenhão a lua devida execução; obtervarão os Directores as determinaçõens feguintes.

que affim como as partes no corpo fyfico devem concorrer para a confervação do tado, he igualmente percifa efta obrigação nos partes, que confticuem o todo moral, e político. Contra os irrefragayeis dictames do meimo direito natural, fe faitou até agora a efisindifpenfavei obrigação affectando-se efpeciofos pertextos para fe fluidir a repartição do Povo, de que por infallivei confequencia fe havia de feguir a ruina total do Efisão: purque faltando aos moradores delle os operarios de que neceffitao para a fabrica ina Lavouras, e para a extracção das Diogas, precifamente fe havia de diminuir a cultura, e abater o Commercio.

61 Ettabelecendo-fe nefte follido, e fundamental principio as Leys da diftribuiçao, clara, e evidentemente comprehenderalo os Directores, que deixando de obfervar efta Ley, fe conftituem Réos do mais abominavel, e efcandaleza delleto; qual he embaraçar s eftabelecimento, a confervaçao, o augunento, e toda a felicidade do Eftado, e fruftrar as

aifffimas intençõens de Sua Mageftade, as quaes na fórma do Alvará de 6. de Junho de 1755. fe derigem a que os Moradores delle fe não vejaô precizados a mandar vir obreiros, e trabalhadores de fóra para o trafico das fuas Lavouras, e cultura das fuas terras; e os Indios naturaes dos Pays, não fiquem pelvados do juito eftipendio correspondente an feu trabalho, que daqui por diante fe lhe regulará na fórma das Reaes Ordens do dito Senhor: Fazendo-fe por este modo entre huns, e outros reciprocos os interestes, de que fem duvida refultarão ao Estado as ponderadas felicidades.

62 Pelo que recommendo aos Elirectores, appliquem hum especialissimo cuidado, a que os Principáes, a quem compete privativamente a execuças das Ordens respectivas á destribuiças dos Indios, nas saltem com elles aos moradores, que lhes presentarem Portarias do Governador do Estado; nas lhes sendo lícito em caso algum, nem exceder o numero da repartiças; nem deixar de Executar as referidas Ordens, ainda que seja com detrimento da mayor utilidade dos mesmos Indios; por ser indisputamentos certo, que a necessidade commua, conseitue huma Ley superior a todos os incomodos, e prejuizos particulares.

63 E como Sua Magestade sol servido dar novo methodo ao guverno destas Povoaçoens; abolindo a administração temporal, que os Regulares exercitavão nellas; e em confequencia desta Real Ordem, sica cessando a sorma da repartição dos Indios; as quaes se devidirão em tres partes; huma pertencente aos Padres Missionarios; outra so serviço dos Moradores; e outra ás mesmas Povoaçuens: Ordeno aos Directeres, que observem daqui por diante inviolavelmente, o paragraso 15, do Regimento, no qual o dito Senhor manda, que, dividiado-se os ditos Indios em duas partes iguaes, huma dellas se conserve sempre nas suas respectivas Povoaçoens, assimpara a deseza de Estado, como para todas as diligencias do seu Real serviço, e outra para se seguipação das Candas, que vao extrahir Drogas ao Sertaó, mas para os ajudar na plantução dos Tadacos, canas da Asserar, Algodaó, e todos 6s generos, que podem inriquecer o Estado, e augulantar o Commercio.

64 Para que a referida destribuição, se observe com aquella acetidad, e intereza, que pedem as Leys da Justiça distributiva, cessando de huma vez os clamores dos Póvos, que cada dia se saziad mais justificados pelos assectados pertextos, com que se confundiad em tad interessante materia, as repetidas Ordens de Sua Magestade; nad se podendo

comprehender, era mai abominavel a caufa; fe mak ejudicial o effeito; havera dous livros rubricados pelo Dezembargador Juiz de Fóra, em que fe matricuter todo os Indios capazes de trabalho que na forma do t. XIII. do Regimento faó todos aquelles, que tendo treze annos de idade, naó paffarem de feffenta.

65 Hum destes livros se contervará em poder do Governador do Estado, e outro no do Decembração do litra de Porto como Presidente do Como President

mez de Agorto infallivelmente.

66 Sendo pois as referiñas liftas o documento, autentido, pelo qual fe davem regular todas as ordens refpectivas à mefma deftribuição, ordeno aos Directores, que as fação
todos os annos, declarando nellas fideliffimamente todos os findios, que forem capazes
de trabalho, na fórma dos paragrafos antecedentes, as quaes ferão affignadas pelos
mesmos Directores, e Principaes, com cominação de que faltando às Leys da variade
em materia tão importante ao interesfe Publico, huns, e outros ferão caftigados como
inimigos communs do Eftado.

67 Mas ao meimo tempo, que recomendo aos Directores, e Principaes a inviciavei, e exacta obfervancia de todas as ordens refpectivas à repatrição do Povo: lhes ordeno, que não appliquem Indio algum ao ferviço particular dos Moradores pare fóra das Povonçõens, fem que eftes lhe aprefentem licença do Gavernador do Eftado, por eferito; nem confintaó, que os ditos Moradores retembaó em cafa es referidos Indios além do tempo porque iha forem concedidos: O qual fe declerará nas meimas Licenças, e tambem nos recibes, que os Moradores devem pafar aos Principaes, quando lhes entregarem os Indios. E como a efcandalofa negligencia, que tem havido ne obfervancia defta Ley, que fe daclara no paragrafo 5, tem fido a origem de fe acharem quali deferias as Povoaçoens, feraó obrigados os Directores, e Principaes a remetter todos os annos ao Governador do Estado huma Lifta dos transgrefores para fe proceder contra elles, impondofelhes aquellas penas, que determina a fobredita Ley no referido paragrafo.

80 He verdade, que naó admitte controvertia, que em todas as Naçoens civilizadas,

e polidas do Mu a proporção das Lavouras, das manufal aras, e do Commercio, fe augmenta o numero dos Commerciantes, operarios, e Agricultores; porque correspondendo a cada hum o justo, e racionavel interesse proporcionado ao seu trasse, e commusa as utilidades. E para que as Leys da distribuição se observem com reciproca conveniencia dos moradores, e dos Indios, e estes se possão empregar sem violencia nas utilidades daquelles, desterrando-se por este modo o poderoso inímigo da oclosidade, feras obrigados os moradores, apenas receberem os Indios, a entregar aos Directores toda a importancia dos seus fellarios, que na fórma das Reáes Ordens de Sua Magestade, devem fer arbitrados de forte, que a conveniencia do lucro lhes suavise o trabalho.

69 Mas porque da obfervancia defte paragrafo, fe podem originar aquellas racionaveis, e juftas quelxas, que até agora faziaños moradores, de que deixando ficar nas Povoaçoens os pagamentos dos Indios, ainda quando evidentemente moftravaó, que os mefmos Indios defertavaó de feu ferviço fe lhes nao reftituiso os ditos pagamentos; vindo por efte modo os defertores a tirar comodo do feu mefmo delicto, nao fó com irreparavel damno dos Póvos, mas com total habatimento do Commercio; fendo talvez efte o iniquo fim a que fe derigin tad perniciofa abufo; para fe evitarem as referidas queixas; Ordeno aos Directores, que apenas receberem os fobreditos fellarios entreguem aos Indios huma parte da importancia delles, deixando ficar as duas partes em depofito; para o que haverá em todas as Povoaçoens hum Cofre, deftinado unicamente para depofito dos ditos nagamentos, os quaes fe acabarão aos mermos Indios, confiando, que elles as vencêrao com a feu trabalho.

70 Succedendo porêm defertarem os Indios do ferviço dos moradores antes do tempo, que fe acha regulado, pelas Reáes Leys de Sua Magestade, que na forma do paragrafo 14. do Regimento, a respeito desta Capitania he de feis mezes; e veresticando-se a dita deferção, a qual os moradores devem sazer certa por algum documento; sicarão os Indios perdendo as duas partes do seu pagamento, que logo se entregarão aos mesmos moradores. O que se praticará pelo contrario averiguando-se, que os moradores derão causa á dita deserção, porque neste caso não só perderão toda a importancia do pagamento, mas o dobro delle. E para que os moradores não possado allegar ignorancia alguma nesta materia, lhes advirto sinalmente, que salescendo algum Indio no mesmo trabalho, ou impossibilitando-se para elle, por causa de molestia,

ferão obrigados a entregar ao meimo India, ou a feus herdeiros o juito eftipendia, que tiver merecido.

TI E como pelo paragrafo 50. defte Directorio, fe concede licença aos Principaes. Capitaens móres, Sargentos móres, e mais Officiaes das Povoaçõens, para mandarem alguns Indios por fua conta ao Commercio do Sertaó, por fer julio, que fe lhes permittaó os meios competentes para fultentarem as fuas Peffoas, e Familias com a decencia devida aos feus empregos, observarão os Directores com os referidos Officiaes na fórma dos pagamentos, o que fe determina a refpeito dos Moradores, exceptuando unicemente o cafo em que elles como Peffoas miferaveis naó tenhaó dinheiro, ou fazendas com que pofilaó prefazer a importaneia dos Salários, porque nesse cafo ferão obrigados a fazer hum eferipto de divida, affignado por elles, e pelos mesmos Directores, que ficará no Cosre do deposito, no qual se obriguem á famislação dos referidos Salários apenas recebezem o producto, que lhes competir.

72 Devendo arautelar-fe todos os dólos, que podem acontecer nos pagamentos dos Indios, recomendo muito aos Directores, que no cafo, que os moradores queirao fazer a dito pagamento, em fazendas; achando os Indios conveniencia neste modo de fatisfação; não confintao de menhum modo, que estas fejad reputadas por maior preço, do que se vende nesta Cidade; permitindo unicamente de avanço ajusta despeza dos transportes, que se arbitrará a proporção das distancias das Povoaçõens a respeito da mesma Cidade. Equando os ditos Moradores pretendos reputar as suas fazendas, por exorbitantes preços, não poderão os Directores aceitalias em puramento, com cominação de satisfazerem aos mesmos Indios qualquer prejuizo, que se lhe seguir do contrario. O que os mesmas Directores observarão em todos os casos, em que os Moradores concorrem por este modo com os Indios, ou seja satisfazendo-lhes com sa seus generos.

73 Confiftindo finalmente na inviolavel execuças deftes Paragrafos o deftribuirem-fe os Indios com aquella fidelidade; e inteireza, que recomendad as pliffimas Leys de Sua Mageftade, dirigidas unicamente ao bem comum dos feus Vaffallos, e ao fólido augmento do Eftado: Para que de nenhum modo fe poffad iliudir eftas intereffantiffimas detreminações ferad obrigados os Directores a remetier todos os annos no principio de Janeiro ao Governador do Eftado huma lifta de todos os Indios, que fe deftribuirad no anno antecedente; declarando-fe os nomes dos Moradores, que os receberad; e em

que tempo; a importancia dos feilarios, que ficaraó em depofito; e os preços porque forad reputadas as fazendas, com as quaes fa fizeraó os ditos pagamentos; para que ponderadas ettas importantes materias com devida refiexad, fe poffaó dar todas squellas providencias, que fe julgarem precifas, para fe evitarem os prejudicialiffimos dollos, que fe tinhaó introduzida no importantifimio Commercio do Sertaó, faltando-fe com francia de defiributiva, na repartição do Indios, em prejuizo commum dos Morados, e ás da comutativa ficanda por fie modo privados os ditos Indios do raccionavel lucro do feu trabalho.

cionavel lucro do fen trabalho.

74 A laftimofa ruina, a que fe achaó reducida as Pavoaçoens dos Indios, de que fe compoen este Estado; he digna de taó especial attenças, que nao devem os Directores omitir diligencia alguma conducente ao solo perfeito restabelecimento. Pelo que recomendo aos ditos Directores, que apenas chegarem ás suas respectivas Povoacoens, appliquem logo todas as providencias para que nellas se estabeleças casas de Comen, e Cadéas publicas, cuidando muito em que esta sejas com toda a segurança, e aquellas com a possivel grandeza. Confequentemente empregarás os Directores hum particular cuidado em persuadir aos Indios, que sação casas decentes para os seus domicissos, desterrando o abuso e a viles de viver em choupanas á imitação dos que habitas como barbaros o inculto fentro dos Sertoens, sendo evidentemente certo que para o augmento das Povoaçoens, concorre muito a nobreza dos Edificios.

mentavel estado a que as ditas Povoaçoens estado reduzidas procede de se acharem evacuadas, ou porque os seus habitantes obrigados das violencias, que experimentarao, nellas, buscavao o resugio nos mesmos Mattos em que nascerao; ou porque os Moradores do Estado usando do illicito meio de o practicar, e de outros muitos que administra em huns a ambiçao, em outros a nusteria, os retém, e conservao no seu sem prompta, e esticaz providência: Serao obrigados os Directores a remetter ao Governado do Estado hum mappa de todos os Indios autentes, assim dos que se achao nos Mattos, como nas casas dos Moradores, para que examinando-se as causas da su defercão, e os motivos porque os ditos Moradores os conservao em suas casas, se apoliquem todos os meios proporcionados para que sejaó restituídos ás suas respectivas Povoaçoens.

76 E como par confervação, e augmento dellas não feria providencia baftante o reftituirem-fe aquelies Moradores, com que forão eftabelecidas, não fe introduzindo nellas maior numero de habitantes; o que fó fe póde confeguiz, ou reduzindo-fe as Aldeas pequenas a Povoaçõens populofas; ou formecendo-as de Indios por meio dos defeimentos; difervarão os Directores netta importante materia as determinaçõens fegulates, as quaes lhes participo na conformidade das Rease Ordens de Sua Magefrade.

77 No i. II. do Regimento ordena o dito Senhor, que as Povoacoens dos Indios conftem ao memos de 156 Moradores, por nao fer conveniente ao bem Efpiritual, e Temporal dos mesmos Indios, que vivao em Povoaçoens pequenas, sendo indisputavel, que à proporção do numero dos habitantes se introduz nellas a civilidade, e Commercio. E como para se executar esta Real Ordem se devem reduzir as Aideas a Povoaçoens populnas, incorporando-se, e unindo-se humas a outras; o que na sórma da Carta do primeiro de Pevezeiro de 1701. sirmada pela Real mão de Sua Magestade, se não póde executar entre Indios de diversas Naçoens, sem primeiro comsultava a vontade de hums, e outros; ordeno aos Elfrectores, que na mesma lista que devem remetter dos Indios na forma affima declarada, expliquem com toda a clareza a distincção das Naçoens; a diversidade dos costumes, que ha entre ellas; e a opposição, ou concordia em que vivem; para que, reflectidas todas estas circumstancias, se possa de em violencia dos masmos Indios se devem executar estas utilissimas reducçõens.

78 Em quanto porém aos decimentos, fendo Sna Magestade servido recommendallos aos Padres Missionarios nos \$1.8., e 9. do Regimento, declarando o mesmo Senhor que consiava delles este cuidado, por lhes ter encarregado a administração Temporal das Aldeas; como na conformidade do Alvará de 7 de Junho de 1755. soi o dito Senhor servido remover dos Regulares o dito governo Temporal mandando-o entregar aos Juizes Ordinarios, Vereadores, e mais Officiaes de Justiça, e aos Principaes respectivos; terao os Directores huma incansavel vigitancia em advertir a huns, e outros, que a princira, e mais importante obrigação dos seus postos consiste em fornecer as Povoaçõens de Indios por meio dos decimentos, ainda que seja a custa das maiores despezas da Real Fazenda de Sua Magestade, como a inmitavel, e catholica piedade dos nossos Augustos Soberanos, tem declarado em repetidas Ordens, por ser este o meio mais proporcionado para se dilatar a Fê, e fazerse respetidas o conhecido.

nefte novo Mundo o adoravel nome do noffo Redemptor.

79 E para que os ditos Julzes Ordinarios, e Principaes possas desempenhar cabalmente taó alta, e importante obrigação, ficará por conta dos Directores persuadir-ihes as grandes utilidades Espirituaes, e Temporaes, que se haó de seguir dos ditos decimentos, e o prompto, e essica concurso, que acharáó sempre nos Governadores do Estado, como liéis executores, que devem ser das exemplares, catholicas, e religiosissimas intençoens de Sua Majestade.

80 Mas como a Real intenção dos nosfos Fidelissimos Monarchas, em mandar sornecer as Povoaçõens de novos Indios se dirige, não so a estabelecimento das mesmas Povoaçõens, e augmento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Indios por meio da communicação, e do Commercio; e para este virtuosa simple se do Commercio; e para este virtuosa simple se do Brancos nas ditas Povoaçõens, por ter mostrado a experiencia, que a odiosa separação entre huns, e outros, em que até agora se conservávao, tem sido a origem da incivilidade, a que se achao reduzidos; para que os mesmos Indios se possão civilizar pelos suavissimos meios do Commercio, e da commenicação; e estas Povoaçõens passem a ser não só populosas, mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de quesquer qualidade, ou condição que se seridas Povoaçõens, logrando todas as honras, e privilegios, que Sua Magestade soi servido conceder aos Moradores dellas: Para o que apresentando ilcença do Governador do Estado, não so sadmittirão os Directores, mas lhes darão todo o auxilio, e savor possível para erecção de casas competentes ás suas Pessoa, e Familias; e lhes distribuirão aquella porção de terra que elles possão cultivar, sem prejuizo do direito dos Indios, que na conformidade das Reaes Ordens do dito Senhor são os primarios, e naturaes senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuirem mandarão no termo que lhes permitte a Ley, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente

81 E porque os Indios, a quem os Moradores deste Estado tem reposto em má Fépelas repetidas violencias, com que os trataras até agora, se nas persuadas de que a introducção delles lhes ferá summamente prejudicial; deixando-se convencer de que affistindo naquellas Povoaçõens as reseridas pessoas, se sarao senhoras das suas terras, e se utilizarão do seu trabalho, e do seu Commercio; vindo por este modo a sobredita in-

troducção a produzir contrarios effeitos ao fólido eftabelecimento das mefmas Povoaçoens; ferão obrigados os Directores, antes de admittir as taes Peffoas, a manifeftarlhes as condiçõens, a que ficao fujeitas, de que fe fará termo nos livros da Camera affignado pelos Directores, e pelas mefmas Peffoas admittidas.

82 Primeira: Que de nenhum modo poderao possuir as terras, que na forma das Reaes Ordens de Sua Magestade se acharem distrihuldas pelos Indios, perturbando-os da posse pacifica dellas, ou seja em falistação de alguma divida ou a titulo de Contrato, dozção, disposição, Testamentaria, ou de outro qualquer pretexto, ainda sendo apparentemente sicito, e honesto.

E3 Segunda: Que feráb obrigados a confervar com os Indios aquella resiproca paz, e concordia, que pedem as Leys da humana Civilidade, confiderando a Igualdade, que tem com elles na razab generiea de Vaffaltos de Sua Mageitade, e tratando-fe mutuamente huns a outros com todas aquellas honras, que cada hum merecer pela qualidade das fuas Peffoas, e graduação de feus póitos.

84 Terecira: Que nos empregos honorificos não tenhão preferencia a relpeito dos Indios, antes pelo contrario, havendo neftes capacidade, preferirão fempre aos meimos Brancos denero dos fuas respectivas Povoaçõens, na conformidade dos Reaes Ordens de Sua Magestade.

85 Quarra: Que fendo admittidos naquellas Povoaçõens para civilizar os Indios, e os animar com o feu exemplo á cultura das terras, e a bufcarem todos os meios lictos, e virtuofos de adquirir as conveniencias Temporaes, fenaó deforezem de trabalhar pelas fuas mãos nas terras, que lhes forem diffribuidas; tendo entendido, que à proporção do trabalho manual, que fizerem, lhes permittirá Sua Magefrade aquellas honras, de que fe confituem benemeritos os que rendem ferviço taó importante ao bem publico.

86 Quintæ: Que deixando de observar qualquer das referidas condiçõens, feraő logo expulsos das mesmas terras, perdendo todo o direito, que tinhañ adquirido, assim a propriedade dellas, como a todas as Lavouras, e plantaçõens, que riverem seito.

187 Para fe confeguirem pois os intereffantiffimos fins, a que fe dirigem as mencionadas condiçõens, que fao a paz, a unhã, e a concordia publica, fem as quaes não podem as Republicas fubfiftir, cuidarão muito os Directores em applicar todos os meios conducentes para que nas fuas Povoaçõens fe extingua totalmente a odiofa, e abominavel

intineçad, que a ignorancia, ou a iniquidade de quem preferia as conveniencias particulares aos interefíes publicos, introduzia entre os Indios, e Brancos, fazendo entre elles quafi moralmente impofilvel aquella uniad, e fociedade Civil tantas vezes recommendada pelas Reaes Leys de Sua Mageftade.

88 Entre os meios, mais proporcionados para fa confeguir taó virtuofo, util, e fanto fim, nenhum he mais efficaz, que procurar por via de cafamentos effa importantiffima uniad. Pelo que recommendo aos Directores, que appliquem hum inclifante cuidado em facilitaz, e promover pela fua parte os matrimonios entre os Brancos, e os ladios, para que por meio defte fagrado vinculo fe acabe de extinguir totalmente aqueila odiofiffima diffinçad, que as Naçuens mais polidas do Mundo abominarad fampre, como inimigo commum do feu verdadeiro, e fundamental eftabelecimento. eftabelečimento.

89 Para facilitar os ditos matrimonios, empregarão os Directores toda a efficacia do feu zelo em perfuadir a todas as Peffoas Brancas, que affiftirem nas fuas Povoacean, que os Indios tanto mas fas de inferior qualidade a reficite dellas, que dignando-fe Sua Mageftade de os habilitar para todas aquellas honras competentes ás graduaçacens dos feus pófos, confequentemente ficas legrando as metros privilegios as Peffoas que cafarem cam es dittes Indios; defterando-fe por este modo as prejudicialissimas imaginaceans dos Aluradores deste Estado, que femçuens dos Muradores defte Efiado, que fem-pre reputárse por infamias fimilhantes matrimonies.

90 Mas como as providencias, ainda fendo regulades pelos dictames da reflexao, e da prudencia, produzem muitas vezes fins contrarios, e póde fucceder, que, contrahidos eftes matrimonios, degenére o vinculo em deforezo, e em difeordia a mefma uniao; vindo por efte modo a transformarfe em infirumentos de ruina os mefmos meios que deverso conduzir, para a concordiat deverso conduzir para a concordia; recommendo muito aos Directores, que apenas
forem informados de que algumas Peffoas,
fendo cafadas, defprezao os feus maridos,
ou as fuas mulheres, por concorrer nelles a
qualidade de Indios, o participem logo ao Governador do Eftado, para que feja fecre-tamente caftigados, como fomentadores das antigus difeordias, e perturbadores da paz, e uniac publica.

21 Defte modo acabaráo de comprehender os Indios com toda a evidencia, que eftima-mos as fuas pelloas; que nao desprezamos as fuas alianças, e o feu parentesco; que reputamos, como proprias as fuas utilidades; e que defejamos, cordial, e fincéramente confervar com elles aquella reciproca uniao,

em que le firma, e gitabelece a fólida felt-cidade das Republi

em qui te intais, e granciece a fólida telicicidade das Republi

92 Conflitindo finalmente o firme eftabeiecimento de todas eftas Povoaçoens na inviolavel, a exacta obfervancia das ordens,
que fe contém neste Directorio, devo lembrar
aos Directores o inceffante cuidado, e incanfavet vigliancia, que devem ter em taó util,
e intereffante materia; bem entendido, que
entregando-lites méramente a direcçad e
economia destes Indios, como se sostem feus
Tutores, em quanto se conservad na barbara,
e incivil rusticidade, em que até agora sorad
aducados; naó os dirigindo com aquelle zelo,
e sidelidade que pedem as Leys do Direito
naturai, e Givil, fecad punidos rigorofamente
como inimigos communs dos sólidos interestes
do Estado com aquellas penas estabelecidas
pelas Benes Leys de Sua Magestade, e com
as mais que o mesmo Senhor sor servido
imper-ines como Reos de delictos taó prejudicines ser communa, e ao importantissimo digiaes en commum, e ao importantiffimo eftabelecimiento do melmo Aftado.

93 Mas as mefino tempo, que recommen-do aos Directores a inviolavel obfervancia defías ordens, lhes tórno a advertir a pru-dencia, a fuavidade, e abrandura, com que devem executar as fobreditas ordens, efge-cialmente as que differem refipeito à refórma dos abufos, dos vicios, e dos coftumes deftes Póvos, para que não fucceda que, eftimulados da violencia, tornem a hufcar nos centros dos Mattes os tospes, e abominaveis erros do Paganifino.

94 Devendo país executarfe as referidas ordens com todos as Indios, de que fe com-poem eftas Povoaçoens, com aquella mode-ração, e brandura, que dictão as Leys da prudencia; ninda fe faz mais precifa efta obrigação com aquelles, que novamente delcerem dos Sertoens, tendo enfinado a expe-riencia, que fó pelos meios da funvidade he que eftes miferaveis rufticos recebem as fa-gradas luzes do Evangelho, e o utilifilmo conhecimento da civilidade, e do Commercio. Por cuja razaĉ naĉ poderão os Directores obrigar aos fobreditos Indios a ferviço algum antes de dous annos de affiftencia nas fuas Povoaçoens; na fórma, que defermina Sua Mageitade no 3. XIII. do Regimento.

95 Ultimamente recommendo aos Directores, que efquecidos totalmente dos naturaes fentimentos da propria conveniencia, fó empreguem es feus cuidades nos intereffes des Indies; de forte que as fuas felicidades pof-fué fervir de eftimulo aos que vivem nos Sertoens, para que abandonando os laftimofos erros, que herdáraó de feus progenitores, bufquem voluntariamente nettas Povoaçoens Civis, por meio das utilidades Temporaes, a verdadeira felicidade, que he a eterna. Defte

mode fe confeguiră. et divida aquelles altea, virtuofos, e fai timos fina, que fizara
fempre o objecto da Catholica piedade, e da
firmi bentificencia dos notfos Augustas Soberanas; quaes faō; a dilataçao da Fe; a extinoçao do Gentilismo; a propagaçao do
Evangelho; a civilidade dos Indios; o bem
cummum dos Vaffalos; o augmento da Agricultura; a introducção do Commercio; e finaimente o eftabelecimente, a opulencia, e a
total felicidade do Estado. Pará, 3 de Mayo
de 1757. — Francisco Kapter de Mensfoça
Furiedo.

por titulo: Directorio, que fa deve obtervar nas Povoaçoans dos Indios do Pará, e Maranhad, em quanto Sua Mageitade naó mandar o contrario: deduzido nos novento e cinco Paragrajos, que nelle je contém, e publicado em tres de Mapo do anno proximo precedente de mil jetecentos e cincoenta e jete por Francijco Xavier de Mendoça Furtado, do meu Conjelho, Governador, e Capitaó General do mejma Ejtado, e meu Principal Commiljario, e Minijtro Plenipotenciario nas Conjerencias jobre a Demarcação dos Limites Septemtrionaes do Ejtado do Brajil: E porque jendo vijto, e examinado com maduro conjelho, e prudente deliberação por Pejjoas doutas, e timoratas, que mandes conjultar jobre ejta materia je achou por todas uniformemente, ferem muito convenientes para o jerviço de Deos, e meu, e para o Bem-Commum, e jelicidade daquelles Indios, as Dijpojiçõems conteudas no dito Regimento: Hey par bem, e me praz de conjirmar o mejmo Regimento em geral, e cada hum dos jeus noventa e cinco Paragrajos em particular, como je aqui por extenjo jofjem injertos, e tranjeriptos: E por ejte Alvarã o conjirmo de meu proprio Motu, certa Sciencia, poder Real, e abjoluto para que nor elle je gopernem as Povoaçoens dos Indios, que já je achad ajjociados, e pelo tempo juturo je ejjociarem, e reduzirem a viver civilmente. Pelo que: Mando ao Prejidente do Conjelho Ultramarina, Repedor da Caja da Supplicação, Prejidente da Meja da Canjoinnia, e Ordens; Vice-Rey, e Capitaó General do Ejtado do Brajil, e a todos os Governadores, e Capitaera Generae delle; como também Estado do Brasil, e a todos os Governadores, e Capitaens Generaes delle; como tambem aos Governadores das Relaçõens da Bahia, e Rio de Janeiro; Junta da Commercio destes Remos, e feus Dominios; Junta da Adminif-tração da Companhia Geral do Grao Pará, s Maranhao; Gavernadores das Capitanias do Grao Para, e Maranhao, de S. Joseph do Ria Negro, do Piauhi, e de quae/quer outras Cu-pitanias; De/embargadores, Ouvidores, Pro-vedores, Intendentes, e Directores das Colo-

alas; e a todas as Ministras. Juises, Justigas, e mais Pessas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpras, e quardem, e o sugas cumprir, e quarder tos inteiramente, como nelle se contém; sem embargo, nem dupida alquima; e nos obstantes quasquer Leys, Regimentas, Alvarás, Provisoma, Extravagantes, Opiniaens, e Glossas de Doutores, cossumer, e estylos contrarios: Purque tuda Hei por derogado para este esteito sómente, sicando allás sempre em seu vigor. E Hey outrosim por bem, que este Alvará se registe com o mesmo Regimento nos livras das Cameras, onde persencer, depois de haver sido publicado por Editues: E que valha como Carta seito por meu Nome, passada pela Chancellaria, e sellada com os Sellos pendentes das minhas Armas; ainda que pela dita Chancellaria nos sugas transito, e o seu esteito hasa de darar mais de hum anno, sem embargo das Ordenançoens em contrario. Dade em Belem, aos dezasete días do mez de Agosto de mil setecentas e cincoenta e aito.

REY.

Sebajtiao Jojeph de Carvalho e Mello.

Alvará, porque V. Mageftade há por bem confirmar o Regimento, intitulado: Directorio, que je deve objervar nas Povoaçõens dos Indias do Pará, e Maranhaő, em quanta Sua Mageftade nao mandar o contrário: Na fórma affima declarada.

Para V. Magftade ver.

Filippe Jojeph da Gama o fez.

Regiftado na Secretaria de Eftado dos Negocios do Reyno, no livro da Companhia Geral do Grao Para, e Maranhao, a fol. 120. Belem a 18 de Agofto de 1758.

Filippe Jojeph da Gama.

Poderà o Impressor Miguel Rodrigues estampar o Regimento, intitulado: Directorio, que se dere observar nas Popoaçoens dos Indios do Pará, e Maranhañ, em quanto Sua Magestade nao mandar o contrario: Porque para este esseito por este Decreto sómente, lhe concedo a licença necessaria. Belem, a dezasete de Agosto de mil setecentos e cincpenta e olto.

Com a Rubrica de Sua Mage/tade.